

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5001296-63.2015.4.04.7124

Nº do processo 5001296-63.2015.4.04.7124

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 12/11/2015 13:05:27

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 3ª UAA em Montenegro

Juiz(a): LUIZ CLOVIS NUNES BRAGA

account_treeProcessos relacionados:

5000342-46.2017.4.04.7124/RS | Relacionado no 1o. grau | EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | RSMGOUA03

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
030201	IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade LARISSA TAKLA DE BIASE NOGUEIRA P3412330	DALMIR BIF GOULARTE (509.823.209-06) - Pessoa Física Procurador(es): JÚLIO CÉSAR LINCK RS041006
UNIDADE EXTERNA	
Cartórios extrajudiciais SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (TP, RI, RCPN, RCPJ, RTD) DA COMARCA DE PORTÃO - RS Procurador(es): VALDECIR RODRIGUES VIEIRA	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 820.977,07	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Sim	Petição Urgente: Não	Prioridade Atendimento: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_ATRIBUICAO_ORDINARIA_POR_SORTEIO_ELETRONICO__RSMGOUA03F_

Data:

12/11/2015 13:05:27

Usuário:

P1063526 - RAFAEL DIAS DEGANI - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - MONTENEGRO (UAA)

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **DALMIR BIF GOULARTE**
CPF: **509.823.209-06**
End: **EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, CAPELA DE SANTANA, RS, 95745-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consustanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
13005721731201155	0011501618657	R\$ 820.977,07

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 820.977,07 (**oitocentos e vinte mil e novecentos e setenta e sete reais e sete centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2015

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siape - 0154373

Nº do agrupamento de inscrições



000015902938



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 1 15 016186-57** da série 3543 desde, 14/08/2015.

Nome: **DALMIR BIF GOULARTE**
CPF: **509.823.209-06**
End: **EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, CAPELA DE SANTANA, RS, 95745-000**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13005 721731/2011-55	R\$ 439.138,21	UFIR 412.685,09

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2015

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 0154373





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13005 721731/2011 - 55	00 1 15 016186 - 57

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2007	IMPOSTO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	R\$ 95.595,68

Fundamentação legal

Art. 849 do RIR/99; Art. 1: da Lei n:11.482/07. Arts. 1: a 22 da Lei n:8.023/90 ; Arts. 9 e 17 da Lei n:9.250/95; Art. 59 da Lei n:9.430/96; Art. 57 do RIR/99; Art. 1: da Lei n:11.482/07.

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 26/10/2011

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2008	IMPOSTO	30/04/2009	04/05/2009	04/05/2009	R\$ 155.340,44

Fundamentação legal

Art. 849 do RIR/99; Art. 1: da Lei n:11.482/07. Arts. 1: a 22 da Lei n:8.023/90 ; Arts. 9 e 17 da Lei n:9.250/95; Art. 59 da Lei n:9.430/96; Art. 57 do RIR/99; Art. 1: da Lei n:11.482/07.

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 26/10/2011

Nº do agrupamento de inscrições



000015902938



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
13005 721731/2011 - 55	00 1 15 016186 - 57

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2007	MULTA EX-OFFICIO	25/11/2011	28/11/2011	01/12/2011	R\$ 71.696,76
Fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR 1 INC I L 9430/96 C/ALT ART 14 L 11488/07; ART 9 E PAR UN L 10426/02 C/ALT ART 16 L 11488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 26/10/2011		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2008	MULTA EX-OFFICIO	25/11/2011	28/11/2011	01/12/2011	R\$ 116.505,33
Fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR 1 INC I L 9430/96 C/ALT ART 14 L 11488/07; ART 9 E PAR UN L 10426/02 C/ALT ART 16 L 11488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 26/10/2011		

Nº do agrupamento de inscrições



000015902938



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
13005 721731/2011 - 55	00 1 15 016186 - 57

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	0%	R\$ 95.595,68
IMPOSTO	30/04/2009	04/05/2009	04/05/2009	0%	R\$ 155.340,44
MULTA EX-OFFICIO	25/11/2011	01/12/2011	28/11/2011	0%	R\$ 71.696,76
MULTA EX-OFFICIO	25/11/2011	01/12/2011	28/11/2011	0%	R\$ 116.505,33

Nº do agrupamento de inscrições



000015902938

Evento 2

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

11/03/2016 16:49:43

Usuário:

LRZ - LIZETE REINBRECHT ZYSZKIEWICZ - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

12/05/2016 10:10:51

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

1. Recebo a petição inicial. Honorários já inclusos no valor inscrito, nos termos legais.

1.1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito ou garanta a dívida, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80, no endereço indicado ou aquele mais recente constante da base de dados e/ou SMWEB.

1.2. Sendo verificado pelo Sistema de Mandados (SMWEB) já haver informação de que a parte executada não foi localizada no endereço indicado na inicial ou na base de dados da Receita Federal ou outro apontado para o CPF, **cite-se por edital**, conforme requerido no Ofício 045/2012-PDA/PRFN4R/RS, arquivado em Secretaria.

2. Citada a parte executada:

a) Resta ciente de que: - se a dívida for de **valor inferior a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), pode requerer o parcelamento na Internet, no endereço www.pgfn.gov.br, em "Serviços mais procurados" ou no e-CAC, em "Parcelamento Simplificado". O parcelamento é automaticamente concedido após o pagamento da primeira prestação; - Se a dívida for de **valor superior a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), ou se tratar de **reparcelamento**, este não poderá ser requerido na Internet. Você pode requerer o parcelamento na unidade da Receita Federal de Atendimento Integrado PGFN/RFB, do domicílio do devedor. (em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, térreo, Centro). Antes de ir à unidade de atendimento verifique, no site da PGFN (www.pgfn.gov.br), as orientações sobre o serviço, pagamento da entrada e prestação de garantia, assim como a documentação exigida e o formulário de pedido de parcelamento. Efetivado o parcelamento deverá a parte executada comprovar nos autos mediante a apresentação da guia na Secretaria desta Vara. Em se tratando de processo eletrônico a guia deve ser entregue digitalizada em mídia digital (CD ou pendrive).

b) Querendo nomear bem(ns) à penhora deverá, por intermédio de advogado devidamente constituído, cumprir os seguintes requisitos:

I. comprovação de propriedade, com cópia atualizada da matrícula, se imóvel, e CRLV, se automóvel;

II. havendo coproprietários, terceiro proprietário e/ou cônjuge, anuência/autorização destes;

III. atribuição de valor, indicando a respectiva fonte (imobiliárias locais, revendas de automóveis, tabela FIPE, etc);

IV. indicação do local onde se encontra(m) o(s) bem(ns), se móveis;

V. indicação da pessoa que irá assumir o encargo de depositário;

VI. tratando-se de nomeação ou anuência realizada por Pessoa Jurídica, juntar Contrato Social desta, comprovando possuir poderes para efetuar a nomeação, onerando o patrimônio da empresa;

c) Estando regular a nomeação nos termos ora definidos, **intime-se** a parte exequente

para se manifestar a respeito.

3. No decurso do prazo de citação, não havendo pagamento, parcelamento/reparcelamento, depósito, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens, proceda-se à penhora *on line*, via sistema BACENJUD, conforme requerido **pela exequente** no Ofício 045/2012-PDA/PRFN4R/RS, arquivado em Secretaria, observando-se o seguinte:

a) Sendo o valor encontrado em contas bancárias de pessoa física executada inferior ao montante mínimo indicado na tabela mensal do Imposto de Renda como passível de tributação, há indicativo de que eventual bloqueio estaria na iminência de atingir o mínimo existencial. Neste quadro, e tendo em conta que os direitos indisponíveis devem ser resguardados pelo juiz, inclusive de ofício por serem matéria de ordem pública, reputo indevida a penhora dos parcos valores encontrados nestas contas, já que se confundem com o mínimo vital.

b) Caso a quantia localizada em contas da parte executada seja pouco significativa, considerada em termos absolutos, ou mesmo em relação ao montante do débito, mas desde que não consubstancie valor de grande expressão econômica, não deverá ser realizada a penhora.

c) Resultando exitosa a tentativa de bloqueio, transfira(m)-se, mediante sistema Bacen Jud, o(s) valor(es) bloqueado(s) para conta à disposição deste Juízo, na agência 0652 da CEF, vinculada ao presente feito, limitado, entretanto, ao montante exequendo, liberando-se eventual quantia excedente.

Efetivada a transferência, intime(m)-se o(s) executado(s) do depósito e da abertura do prazo legal de embargos, salientando que, nos casos onde o bloqueio tenha sido feito como substituição ou reforço de penhora, não haverá reabertura do prazo de embargos.

4. Restando inexitosa a penhora *on-line*, **resta suspenso o curso do presente feito** pelo prazo de 1 (um) ano, com o fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, **intimando-se a parte exequente**. Decorrido o prazo suspensivo sem manifestação que produza resultado útil ao feito, **arquite-se administrativamente** forte nos §§ 2º e 3º do citado dispositivo legal. Desnecessária nova intimação da exequente previamente ao arquivamento administrativo, nos termos de consolidada jurisprudência do TRF/4.

De eventual novo requerimento de prazo para realização de diligências durante o prazo suspensivo ou de arquivamento administrativo não haverá manifestação deste juízo, tendo em vista que o interregno definido pelo artigo 40 e parágrafos já propicia a realização das buscas indispensáveis para o impulso do feito.

5. Fica desde já intimada a parte executada de que deverá recolher o valor referente às **custas judiciais**, calculadas em 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme procedimento constante no portal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, menu/box --> despesas processuais --> CUSTAS INTEGRAIS (http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=despesas_processuais).

6. A qualquer tempo, informado o **parcelamento administrativo** do débito pela parte exequente, suspenda-se o curso do presente feito até nova manifestação no sentido do seu prosseguimento.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710002079245v2** e do código CRC **3eea03be**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 12/05/2016 10:10:51

Evento 4

Evento:

PETICAO

Data:

12/07/2016 14:19:51

Usuário:

RS041006 - JÚLIO CÉSAR LINCK - ADVOGADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

4

EXCELENTÍSSIMO SENH(a) JUIZ(a) FEDERAL DA 3ª UAA EM MONTENEGRO - RS.

Processo nº . 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: DALMIR BIF GOULARTE

DALMIR BIF GOULART, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF-MF sob o nº 509.823.209-06, residente e domiciliado na Estrada Pacote, 4747, Capela de Santana – RS, vem, por via de seu procurador que esta subscreve, conforme o despacho do evento 03, vem dizer e requerer o que segue:

Conforme o item “b”, “I”, segue em anexo cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado a penhora;

Conforme o item “b”, “II”, segue em anexo carta de anuência da esposa do executado;

Conforme o item “b”, “III”, segue em anexo três avaliações do imóvel nomeado em garantia, sendo o menor valor avaliado em R\$ 1.010.100,00 (um milhão, dez mil e cem reais);

Conforme o item “b”, “V”, o executado terá o encargo de depositário do imóvel dado em garantia;

Sendo assim, cumprindo com os termos do despacho do evento 03, requer-se que o exequente seja intimado para manifestar-se a respeito do bem nomeado conforme o item “c”.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

Júlio César Linck


OAB/RS 41.006


TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Eu, **ELIANE OLIVO GOULARTE**, CIC nº 854.923.299-87, brasileira, do lar, casada com Dalmir Bif Goularte, residente na Estrada Paquete, nº 4747, em Capela de Santana – RS, DECLARO para todos os fins que estou ciente que o imóvel objeto da matrícula 7.322 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Portão – RS, constituído de UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de 273.591,00m², situada no lugar denominado “Fazenda Zeres”, no município de Capela de Santana – RS, será ofertado em garantia de processo judicial de execução fiscal.

Ainda, pelo presente instrumento venho tornar expressa a minha **anuência** que o referido seja dado em garantia.

Montenegro, 29 de junho de 2016.

 *Eliane Olivo Goularte*

 **TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS**
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
ANTÔNIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO
tabelionato.kindel@terra.com.br

Reconheço **Autêntica** a firma de Eliane Olivo Goularte, assinada na presença Doufé.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade
Montenegro, 29 de junho de 2016
Eunice Cristina Sarmiento - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0373.01.1500005.54288 [862]

[assinatura]

PROCURAÇÃO

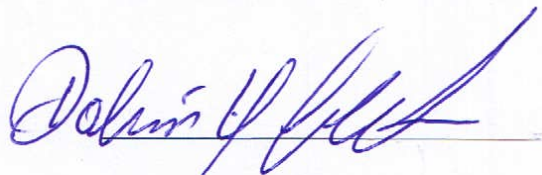
OUTORGANTE: DALMIR BIF GOULARTE, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF-MF sob o nº 509.823.209-06, residente e domiciliado na Estrada Paquete, 4747, Capela de Santana-RS.

OUTORGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 41.006; **DANIELA BUSS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 78.888 e **CAROLINA GOMES CHIAPPINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 40.498 ambos com escritório comercial, na Rua Carlos Gomes, nº 777, bairro Bela Vista, em Porto Alegre, RS.

PODERES ESPECIAIS: junto ao foro em geral e em qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual e municipal

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu procurador para, onde com esta se apresentar, outorgando-lhe os necessários poderes para representa-lo(la), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes de transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, confessar dívidas, e requerer parcelamentos, receber citações e intimações e acompanhar quaisquer processos, tanto judiciais como administrativos, em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual e municipal, para o que se confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes aqui conferidos.

Porto Alegre, 29 de junho de 2016.



JULHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
 COMARCA DE PORTÃO
 Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
 Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
 www.cartorioportão.com.br

Serviço Registral
 - Porto RS -
 Registro Civil das Pessoas
 Naturais e de Estrangeiros
 Titulares
 Bel. Valdecir Rodrigues Vieira
 Oficial
 Maria de Fátima Dutra Vieira - 1ª
 Rafaela Dutra Vieira - 2ª Substituta

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 29 de agosto de 2000

FICHA	MATRÍCULA
01	- 7.322-

Vide Av. 01

MATRÍCULA Nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data.
 IMÓVEL: Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m2 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Caí; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustini e Adalberto de Oliveira. INCRA: 852.112.015.482, área de 27,3-ha.
 PROPRIETÁRIOS: O Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES, brasileiro, funcionário público, CPF - 161.123.690-87, casado com ROSELAINÉ FLORES SOARES, residentes e domiciliados no Passo da Manduca, município de Capela de Santana-RS. PROCEDÊNCIA ANTERIOR: Transferido do Serviço Registral de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS, matrícula nº16.701, Livro 2-RG, de 16.04.1990. Imóvel havido por compra feita de Antonio Guilherme Simon e sua esposa Sra. Leonida Schmidt Simon, através de escritura pública lavrada no Tabelionato de Montenegro-RS, Livro 124, fls.198/199, em 31.01.89. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:0,50-URE.

O Oficial:

Av.1/Mat. nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data.
 CERTIFICO, de conformidade com o constante no R.01/Mat. nº16701, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS, que encontra-se pendente de pagamento o saldo de Ncz\$1.000,00 com vencimento previsto para 02.03.89, em favor do Sr. ANTONIO GUILHERME SIMON, conforme pactuado na escritura mencionada na presente matrícula. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:01-URE.

O Oficial:

Av.2/Mat. nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data.
 CERTIFICO, que o Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES e sua esposa Sra. ROSELAINÉ FLORES SOARES são casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes de 26.12.77. Tudo de conformidade com cópia autenticada da certidão de casamento extraída pelo substituto de RCPN de Montenegro-RS, em 12.08.1996 do livro B-03, fls.100v, reg. 342, lavrado em 15.01.77. Referido documento fica arquivado neste ofício. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:01-URE.

O Oficial:

Av.3/Mat. nº7.322, feito em 29.09.2000/Prot.15.488, mesma data.

CONTINUA NO VERSO

*
 Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art.19, da Lei 6015).
 O referido é verdade e assino.
 Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

FICHA	MATRÍCULA
1	7.322
VERSO	

CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO: CERTIFICO que fica cancelado o pacto constante na Av.01 da presente matrícula, conforme recibo de quitação assinada pelo credor Sr. ANTONIO GUILHERME SIMON, com a firma reconhecida no Tabelionato de Montenegro-RS, em 18.09.2000, o qual fica arquivado neste ofício. Eu, *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: R\$01-URE.-

O Oficial: *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*

=====

R.4/Mat.nº7.322, feito em 29.09.2000/ Prot.15489, mesma data.
ÔNUS : Hipoteca.- **TÍTULO:** CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº20/70036-9. **DEVEDOR:** O Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 161.123.690-87, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 280 - Farroupilha.- Ivoti-RS. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE** ROSELAINE FLORES SOARES, brasileira, casada, professora, CPF-478.473.600-04, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, 280 - Farroupilha, Ivoti-RS. **CREDOR:** O BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Montenegro - RS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.000.000/0318-28. **LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** Montenegro, RS, 08.08.2000. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** A da emissão. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$31.995,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais). **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 05 (cinco) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15.08.2001 e a última em 15.08.2005, correspondente cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. **JUROS:** Os constantes na cédula. **VENCIMENTO FINAL:** 15.08.2005. **IMÓVEL** Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, constante na presente matrícula. **CONDIÇÕES:** As da cédula que fica cópia arquivada neste ofício, a qual foi registrada no livro 3-RA, sob nº984, deste ofício e nesta mesma data. Eu, *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, Conferi, dou fé e assino.- Emol: 02-URE.

O Oficial: *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*

CONTINUA NA FICHA Nº 02

Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art.19, da Lei 6015)
 O referido é verdade e dou fé.
 Porão, 17 de junho de 2016

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRALIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 13 de setembro de 19 2004

FICHA	MATRÍCULA
2	7.322

Av.04/Mat.7.322, feita em 13.09.2004/Prot.19272, em mesma data. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que fica cancelado o R.04 da presente matrícula, referente a hipoteca da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº20/70036-9 no valor de R\$31.995,00, conforme autorização expedida pelo BANCO DO BRASIL S.A. - agência de Montenegro/RS, em 10.09.2004, devidamente assinada pelo Sr. Carlos Henrique Benevenuto Rech, Gerente de Agência, com firma reconhecida no Tabelionato de Notas de Montenegro/RS, em 13.09.2004. O referido documento fica arquivado neste Ofício.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.:R\$3,20.

O Oficial:

Av.05/Mat.7.322, feita em 11.11.2004/Prot.19.426, em 29.10.04.- AVERBAÇÃO DE CPF: Certifico que a Sra. ROSELAINE FLORES SOARES, está inscrita no CPF sob nº478.473.600-04. Tudo de conformidade com requerimento datado de 21.10.2004, acompanhado da cópia autenticada do referido documento, os quais ficam arquivados neste Ofício. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.: R\$15,80

O Oficial:

Av.06/Mat.7.322, feita em 11.11.2004/Prot.19.426, em 29.10.04.- RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DO INCRA: Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado no INCRA sob o nº857106-024287-5 área total de 27,3ha, sem denominação específica, localizado no Rincão do Passo, município de Capela de Santana/RS.- Tudo de conformidade requerimento datado de 21.10.2004, acompanhado da cópia autenticada do CCIR 2000/2001/2002, em nome de Luiz Rubilar Pinto Soares, brasileiro, com taxa cadastral quitada em 30.08.2004.- Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar conferi, dou fé e assino. Emol.R\$15,80.

O Oficial:

R.07/Mat.7.322, feito em 11.11.2004/Prot.19.427, em 29.10.04.- TÍTULO: Compra e venda.- TRANSMITENTES: LUIZ RUBILAR PINTO SOARES e sua esposa ROSELAINE FLORES SOARES, brasileiros,

CONTINUA NO VERSO

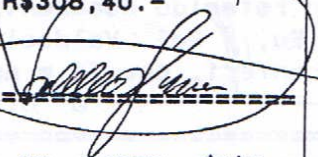
Continua na Próxima Página
CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art.19, da Lei 8015).
O referido é verdade e dou fé.
Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

FICHA	MATRÍCULA
2	7.322
VERSO	

casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, ele funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº161.123.690-87, RG nº1001356243/SSP/RS, ela professora, inscrita no CPF sob o nº478.473.600-04, RG nº 8009537021/SSP/RS, residentes e domiciliados na Rua Albino Kern nº740, em Ivoti-RS.- **ADQUIRENTE: DALMIR BIF GOULARTE casado com ELIANE OLIVA GOULARTE**, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº509.823.209-06, RG nº1.741.425-3/SSP-SC residente e domiciliado em Fazenda Pacote, município de Capela de Santana/RS. **IMÓVEL: O constante na presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Traslado da escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do Tabelionato de Montenegro-RS, no Livro nº 123-A de transmissões, às fls.034v, sob nº10.812-028, em 15.10.2004.- VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$39.000,00.- VALOR FISCAL: R\$82.050,00 - ITBI no valor de R\$1.641,00, recolhido em 13.10.2004.-** Constou na escritura a apresentação do CCIR/2000/ 2001/2002 mencionado na Av.06; e a certidão negativa de débitos de imóvel rural nº4.732.096-6, emitida em 07.10.2004, pela Secretaria da Receita Federal.- Apresentaram os seguintes documentos: CNM do IBAMA nº43.019050 e 43.019061, em nome dos vendedores, datadas de 28.10.2004; e as Certidões Negativas Quanto a Dívida Ativa da União datadas de 11.11.04.- **CONDIÇÕES: As da escritura.-** Constou na escritura a emissão da DOI.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi dou fé e assino.- Emol.:R\$308,40.-

O Oficial:



Av.8/Mat.7.322, feita em 28-01-2005/Prot.19749, em mesma data. **PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ÁREA DE RESERVA LEGAL. CERTIFICO** que as frações de área com 22,21 ha, cujas coordenadas UTM dos vértices da área são: 22J6712791/455827(1); 22J6712793/455968(s); 22J6712820/456111(3); 22J6712313,456291(4); 22J6712215/456080(5) e 22J6712705,455700(6), com protocolo nº008897-05.00/03-7 da secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ficam definidas como **ÁREA DE RESERVA LEGAL**, conforme preceitua o artigo 16, inciso III, parágrafo 2º da Lei 4.771/85, ficando gravada como de conservação, cuja vegetação não poderá ser suprimida a corte raso, porém pode ser utilizada

CONTINUA NA FICHA Nº.....3.....

Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art 19, da Lei 6.015).
 O referido é verdade e dou fé.
 Portão, 17 de junho de 2015.

Luziane Taíse Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportão.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 28 de janeiro de 2005

FICHA	MATRÍCULA
3	7.322

sob o regime de manejo florestal sustentável. Tudo de conformidade com requerimento assinado pelo proprietário, em 28-0-2005, acompanhado do termo de declaração de preservação permanente nº01/05 SEMA/DEFAP - Secretaria Estadual do Meio Ambiente Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, expedida na cidade de Montenegro - RS, em 28-01-2005, devidamente assinado pelo proprietário Sr. Dalmir Bif Goulart e pelo Sr. Édson Luiz de Oliveira - Técnico Agrícola - SEMA/DEFAP Matr.12211516. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: R\$16,10.-

O Oficial:

R.9/Mat.7.322, feito em 14-11-2006/Prot.21.956, em 08-11-06. ÔNUS: Hipoteca.- TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA - BNDES/MODERIN FRA/CAIXARS-Nº01.646.06.0006.7.- DEVEDORES: DALMIR BIF GOULARTE e sua esposa ELIANE OLIVO GOULARTE, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/ 77, ele agricultor, CPF nº509.823.209-06, RG nº1.741.425-3/SSP/ SC, ela do lar, CPF nº854.923.299-87. residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Pacote, nº14000, em Capela de Santana/RS.- CREDORA: CAIXA ESTADUAL S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade anônima de economia mista, CNPJ/MF sob nº02.885.855/0001-72, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 521, 17º Andar, em Porto Alegre/RS. LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Porto Alegre/RS, em 01-11-06. PRAÇA DE PAGAMENTO: Os emitentes deverão efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionais, em moeda corrente nacional em qualquer agência do Banco (do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL.- VALOR DO DÉBITO: R\$241.022,00 (duzentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais).- FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento, acrescido dos encargos do período de carência, deve ser pago à CaixaRS em 07 (sete) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida, dividida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15-11-2008, comprometendo-se os emitentes a liquidarem com a última prestação em 15-11-2014, todas as

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art.19º da Lei nº6015).

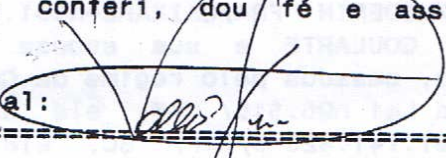
O referido é verdade e dou fé.
Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taíse Schuster - Escrevente Autorizada

FICHA	MATRÍCULA
3	7.322
VERSO	

obrigações decorrentes da cédula.- ENCARGOS FINANCEIROS: Os constantes na cédula.- VENCIMENTO FINAL: Em 15-11-2014.- IMÓVEL: Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o constante na presente matrícula.- FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia - BNDES/MODERINFRA/ CAIXARS - Nº01.646.06.0006.7, emitida na cidade de Porto Alegre/RS, em 01-11-06; e, anexos I, II e III.- CONDIÇÕES: As constantes na cédula, que fica a via não-negociável arquivada neste Ofício.- Foram apresentados os seguintes documentos: cópia autenticada do CCIR 2003 a 2005, em nome de Luiz Rubilar Pinto Soares, brasileiro, com taxa cadastral quitada em 14-11-06, INCRA nº8571060242875, área total de 27,3ha, sem denominação específica, localizada em Rincão do Passo, no Município de Capela de Santana/RS; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, NIRF: 4.732.096-6, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 08-11-06, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, NIRF: 5.632.869-9 expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 08-11-06, e, as CNDs do IBAMA nº254291 e nº254280, datadas de 09-11-2006, em nome dos devedores. A cédula foi registrada neste Ofício, no Livro 3-RA, sob nº1.535, nesta mesma data. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.:R\$33,90.-

O Oficial:



Av.10/Mat/7.322, feita em 24-01-2007/Prot.22.210, em 22-01-07.- TÍTULO: Primeiro Aditamento à Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, BNDES/MODERINFRA/CAIXARS Nº01.646.06.0006.7, objeto do R. 09 da presente matrícula. DEVEDORES: DALMIR BIFF GOULARTE e sua esposa ELIANE OLIVO GOULARTE, já qualificados. CREDOR: CAIXA ESTADUAL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, já qualificada.- FORMA DO TÍTULO: Primeiro Aditamento a Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, BNDES/MODERINFRA/CAIXARS Nº01.646.06.0006.7, assinado em Porto Alegre-RS, em 16-01-2006.- FINALIDADE DO ADITIVO: Constituição de nova garantia hipotecária conforme constante no R.4/Mat. 5.758, Livro 2-RG deste Ofício.- CONDIÇÕES: As do aditivo que fica uma via não negociável arquivada neste Ofício Ratificam as demais cláusulas, condições que não foram aqui expressamente alteradas. Eu, Bel. Valdecir

CONTINUA NA FICHA Nº 4

Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia. (art. 19, da Lei 6015)
 O referido é verdade e dou fé.
 Ponta, 17 de Junho de 2016.

Luziane Taíse Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportão.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 24 de janeiro de 2007

FICHA	MATRÍCULA
4	7.322

Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.: R\$3,50.-

O Oficial:

AV-11/Mat.7.322, feita em 11 de dezembro de 2014/Prot.36313, de 27/11/2014.-

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Nos termos do requerimento da credora datado de 06-10-2014, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira Brusamarelo e Srª. Derlise Raupp Rolim Pisoni, conforme reconhecimento de firma por autenticidade no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, em 08-10-2014, instruído com a cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 03-04-2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3651669, em 03-07-2012, fica constando que a credora objeto deste registro, CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, alterou sua denominação social para "**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**". Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.: R\$60,00. Selo: 0444.01.1400003.08589 - R\$0,30; 0444.04.0800003.10262 - R\$0,70.-

AV-12/Mat.7.322, feita em 11 de dezembro de 2014/Prot.36313, 27/11/2014.

CANCELAMENTO DE REGISTRO: Nos termos do requerimento da credora datado de 06-10-2014, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira Brusamarelo e Srª. Denise Raupp Rolim Pisoni, conforme reconhecimento de firma por autenticidade no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, em 08-10-2014, instruído com o Termo de Quitação nº 0371/2014, datado de 06-10-2014, fica **cancelada a hipoteca objeto do R-9** da presente matrícula, referente ao Registro nº 1.535 Livro 3-RA deste Ofício. Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.:R\$54,60. Selo: 0444.01.1400003.08590 - R\$0,30; 0444.04.0800003.10263 - R\$0,70.-

CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia. (art. 19 da Lei 8.015).

O referido é verdade e dou fé.

Portão, 17 de junho de 2016

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

Emol.:R\$42,40. Selo: 0444.01.1400003.45217 - R\$0,40; 0444.01.1400003.45218 - R\$0,40; 0444.03.1600002.00167 - R\$0,70

PARECER TÉCNICO SOBRE VALOR DE VENDA DE ÁREA RURAL

Atendendo a solicitação da Sr. **DALMIR BIF GOULARTE**, brasileiro, agricultor, CPF n. 509.823.209-06, RG n. 1.741.425-3/SSP-SC, elaborei a presente **AVALIAÇÃO**, abaixo descrita, tomando-se como base o valor de mercado atual:

I. IMÓVEL:

Uma fração de terras, com 27,3 ha., zona rural do Município de Capela de Santana/RS, local denominado "Fazenda Zeres", Matrícula nº 7.332, do Livro 2, do Registro de Imóveis do Município de Portão/RS.

II. CONSIDERAÇÕES:

O imóvel rural apresenta aproveitamento para Pecuária e plantio de grãos.

III. NIVEL DE PRECISÃO:

Em conformidade com a NBR – 5876/89 da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, este trabalho enquadra-se como Avaliação expedida.

IV. PARECER:

Determinamos ao Imóvel acima citado o valor de mercado atual para venda de R\$ 1.010.100,00 (um milhão, dez mil e cem reais), ou seja, R\$ 37.000,00 o hectare.

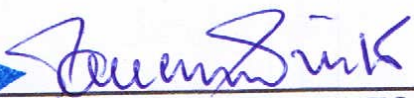
V. METODOLOGIA DO PARECER:

Para determinar os valores acima, utilizamos o método comparativo, ou seja, buscamos informações sobre transações recentes ou anteriormente realizadas na localidade ou proximidades, podendo sofrer alterações de 2% para mais ou para menos.

VI. ENCERRAMENTO:

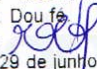
Assim sendo, damos por encerrado o presente PARECER TÉCNICO, elaborado em duas (02) vias de igual teor e forma.

Montenegro/RS, 29 de junho de 2016.


Tabelionato Kindel
PAULO CLEBER VEECK PINTO,
Técnico em Transações Imobiliárias,
CRECI/RS 34.269.

Kindel
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
ANTÔNIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO
tabelionato.kindel@terra.com.br

Reconheço a firma de Paulo Cleber Veeck Pinto, por SEMELHANÇA com existente no arquivo deste Tabelionato Dou fe
Em testemunho  da verdade
Montenegro, 29 de junho de 2016
Eunice Cristina Sarmiento - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40- 0373.01.1500006.54384 [FC9]



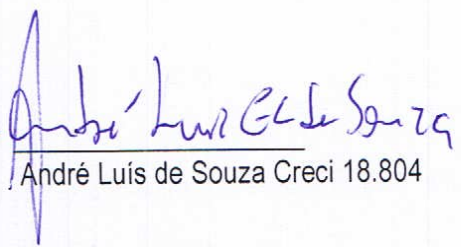
Prezado Senhor
Dalmir Bif Goularte
Estrada Municipal do Pacote
Capela de Santana (RS)

Atribuo valor de mercado ao imóvel abaixo descrito, conforme solicitado:

UMA ÁREA DE TERRAS, zona rural do município de Capela de Santana-RS, no lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00 m², matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS.


VALOR: Atribuo à área acima o valor em aproximadamente **R\$ 1.100.000,00**(hum milhão e cem mil reais).


Montenegro/RS, 28 de junho de 2016.


Tabelionato Kindel
André Luis de Souza Creci 18.804

Kindel TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO
TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS - TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS - TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
tabelionato.kindel@terra.com.br

Reconheço Autentica a firma de André Luis de Souza, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho  da verdade
Montenegro, 29 de junho de 2016
Eunice Cristina Sarmento - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0373.01.1600005.54297 [FB6]





Montenegro/RS, 28 de junho de 2016.

Prezados Senhores!

Conforme solicitado, atribuímos valor de mercado ao imóvel a seguir descrito:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00 m², matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis do Município de Portão (RS).

AVALIAÇÃO: Atribuímos à área em questão o valor aproximado de **RS 1.050.000,00(hum milhão e cinquenta mil reais).**

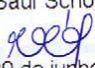
Sem mais para o momento e à disposição para qualquer esclarecimento,

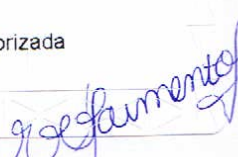
Atenciosamente,


 Tabelionato Kindel
 Saul Schoenell
 Creci 11.969

Kindel TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
ANTÔNIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO
 tabelionato.kindel@terra.com.br

Reconheço Autentica a firma de Saul Schoenell, assinada na presença.
 Dou fé.

Em testemunho  da verdade
 Montenegro, 29 de junho de 2016
 Eunice Cristina Sarmento - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0373.01.1600005.54296 [A26]



Evento 5

Evento:

ATO_ORDINATORIO

Data:

22/07/2016 18:35:37

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que nos termos do art. 3º, III, da Portaria nº 470 de 20 de abril de 2016, será adotada a providência a seguir:

Estando regular a nomeação nos termos ora definidos, **intimar a parte exequente** para se manifestar a respeito, em 5 dias, inclusive a respeito da estimativa de avaliação, nos termos do art. 871 do CPC, observando-se a possibilidade de reforço de penhora a qualquer tempo, conforme art. 15, II, da Lei 6.830/80 e ainda que sempre haverá avaliação por oficial de justiça previamente à alienação em hasta pública. Havendo **concordância, expedir** o respectivo termo de penhora, conforme art. 838 do CPC e, sendo viável, as averbações poderão ser efetivadas por meio eletrônico (art. 837 do CPC). Sendo necessário, expedir mandado/carta precatória de avaliação, registro e reforço. **Recusando** a parte exequente os bens nomeados, dar-se-á à parte executada, também em 5 dias, **vista das razões** expendidas para **não aceitar, total ou parcialmente, a nomeação** de bens em garantia e, com a manifestação, o processo deve retornar concluso.

5001296-63.2015.4.04.7124

710002738955 .V1 epm© epm

Evento 6

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
22/07/2016 18:35:37

Usuário:
EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
6

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
01/08/2016 00:00:00

Data Final:
15/08/2016 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
TATIANE GOLICZEVSKI

Evento 7

Evento:

COMUNICACOES

Data:

25/07/2016 10:19:02

Usuário:

ASP13196561020 - WILMAR SCHMITT SILVA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

7

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA25/07/2016

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 867.191,97

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 867.191,97

Final do Relatório

Evento 8

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__6

Data:

28/07/2016 15:24:53

Usuário:

P1436646 - CLARICE SILVEIRA FAGUNDES - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___6

Data:

28/07/2016 15:24:53

Usuário:

P1436646 - CLARICE SILVEIRA FAGUNDES - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

9



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIAO
DIVISAO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora firmatária, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Manifesta a exeqüente sua concordância com a nomeação efetuada; todavia, para que possa dizer acerca da efetiva garantia da execução, torna-se necessária a avaliação judicial do bem nomeado. Caso tenha valor inferior ao débito, será postulado o reforço da penhora. Enquanto isso não se concretizar, não estará garantido o juízo e inviável a oposição de embargos (art. 16, § 1º, da Lei n.º 6.830/80).

Face ao exposto, **requer** a Vossa Excelência que determine:

- a) a avaliação judicial do bem nomeado, por oficial de justiça;
- b) a penhora do bem indicado, o registro da constrição no cartório de registro de imóveis e a intimação do executado para, querendo, opor embargos à execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Clarice Silveira Fagundes
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 10

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

02/08/2016 13:09:55

Usuário:

JTS82 - JONATHAS TODT DA SILVA - SUPERVISOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

29/08/2016 14:53:39

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

11



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Considerando que a executada veio aos autos espontaneamente, dou por dispensada a citação.

Em vista da concordância da exequente, **tome-se por termo** a penhora do bem imóvel nomeado no evento 4, nos moldes descritos no art. 845, §1º do NCPC. A seguir, intime-se o executado acerca da constrição, através de seu(s) procurador(es) constituído(s) no feito, bem como da sua constituição como fiel depositário do bem penhorado. No mesmo ato restará a parte executada **intimada de que dispõe do prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução** fiscal (art. 16 da Lei 6.830/80).

Ato contínuo, **expeça-se** mandado/carta precatória de avaliação e registro da penhora realizada.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710002898901v3** e do código CRC **289eb063**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 29/08/2016 14:53:38

5001296-63.2015.4.04.7124

710002898901 .V3 AOT© AOT

Evento 12

Evento:

EXPEDIDO_EXTRAIIDO_LAVRADO___TERMO_AUTO_DE_PENHORA

Data:

17/01/2017 15:02:48

Usuário:

EFC00 - EDUARDO FRANCA CARDOSO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK

TERMO DE PENHORA

Em 28 de novembro de 2016, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria da 19ª Vara Federal, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001296-63.2015.4.04.7124, ajuizada pelo(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de DALMIR BIF GOULARTE, reduzo a termo a penhora do bem referido na petição do evento nº 4, abaixo descrito:

Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS: "Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana/RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m² (duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Caí; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira."

Valor estimado do bem penhorado: R\$ 1.010.100,00 (um milhão, dez mil e cem reais).

Nos termos do art. 845, §1º c/c art. 838, IV do NCPC, quando de sua intimação restará ciente o Sr. **DALMIR BIF GOULARTE**, CPF nº **509.823.209-06**, residente e domiciliado na Estrada Pacote, 4747 - Capela de Santana/RS, de que foi constituído depositário, em nome próprio, ficando advertido de que deve cumprir o encargo com fidelidade, não podendo abrir mão do depósito sem a devida autorização judicial, sob pena de ressarcimento dos prejuízos (art. 652 do Código Civil) e demais sanções legais, devendo ainda comunicar o Juízo qualquer mudança de endereço.

A partir da intimação restará a parte executada ciente da penhora e também de que **dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.**

Documento eletrônico assinado por **SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710003392795v4** e do código CRC **a6157893**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI

Data e Hora: 28/11/2016 13:55:35

Evento 13

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

17/01/2017 15:03:57

Usuário:

EFC00 - EDUARDO FRANCA CARDOSO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

13

Executado:

DALMIR BIF GOULARTE

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/01/2017 00:00:00

Data Final:

16/03/2017 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JÚLIO CÉSAR LINCK

Evento 14

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__13

Data:

27/01/2017 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___02_02_2017_ATE_02_02_2017_MOTIVO__SUSP

Data:

03/02/2017 05:24:09

Usuário:

EJE68 - EDUARDO JÚLIO EIDELVEIN - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___RSMGOUA03_2017_01722826<BR_>_DALMIR_BIF_GOULARTE_<BR_>CENT

Data:

14/02/2017 13:34:15

Usuário:

ABA - ADRIANE BRASIL BLANCO DO COUTO E SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

16



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
3ª UAA EM MONTENEGRO

RUA JOÃO PESSOA, 1918, SALAS 8 E 9, CENTRO, Tel. 3649.2153, MONTENEGRO/RS, 95780-000
E-mail: rscoa19@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

MANDADO de AVALIAÇÃO e REGISTRO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124

Chave(s) do(s) processo(s), respectivamente: 724591539115

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado(s): DALMIR BIF GOULARTE

Sujeito do mandado:

DALMIR BIF GOULARTE, CPF 509.823.209-06:

GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, 95745-000,
CAPELA DE SANTANA - RS

Endereço do imóvel para avaliação: FAZENDA ZERES, conforme termo de penhora e matrícula imobiliária.

O Excelentíssimo Dr. Juiz Federal MARCEL CITRO DE AZEVEDO, da 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados na execução supracitada, cuja cópia do Auto/Termo segue em anexo, intimando-se, após, a parte executada.

Ato contínuo, nos termos do art. 14 da Lei 6.830/80, proceda à entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora, com a ordem de **REGISTRO** de que trata o art. 7º, inciso IV, do referido diploma legal.

CIENTIFIQUE-SE A PARTE INTERESSADA, ainda, que para consultar o processo eletrônico e seus documentos, deverá acessar na internet o site da Justiça Federal do Rio Grande do Sul: "<http://www.jfrs.jus.br>" e no campo da Consulta Processual Unificada escolha a consulta pelo Nº do Processo com Chave, informando o número do processo e a chave 724591539115. Para peticionar no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema EPROC V2. Outras informações sobre o assunto estão no endereço eletrônico: "<https://jef.jfrs.jus.br/eprocv2/>".

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Documento conferido pela Diretora de Secretaria e assinado digitalmente.



* 5 0 0 1 2 9 6 6 3 2 0 1 5 4 0 4 7 1 2 4 *

Região: CS



* 1 7 2 2 8 2 6 *

Pag: 1 / 2



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
3ª UAA EM MONTENEGRO

RUA JOÃO PESSOA, 1918, SALAS 8 E 9, CENTRO, Tel. 3649.2153, MONTENEGRO/RS, 95780-000
E-mail: rspoa19@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h



Documento eletrônico assinado por **Adriane Brasil Blanco do Couto e Silva (ABA), Diretora de Secretaria em exercício**, em 14/02/2017 13:33:13 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **1722826** e, se solicitado, do código CRC **D8A3E748**.



Evento 17

Evento:

DISTRIBUIDO___EMBARGOS_A_EXECUCAO_FISCAL___REFER__AO_EVENTO__13_NUMERO__50003

Data:

16/03/2017 14:38:04

Usuário:

RS041006 - JÚLIO CÉSAR LINCK - ADVOGADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO___5000342_46_2017_4_04_7124_R

Data:

09/05/2017 18:06:31

Usuário:

EFC00 - EDUARDO FRANCA CARDOSO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

18

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO/DECISÃO - INTERLOCUTÓRIA

Data:

21/03/2017 15:12:55

Usuário:

AGL - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

EMBARGANTE: DALMIR BIF GOULARTE

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a efetivação de penhora suficiente para o recebimento dos embargos, o perigo de dano decorrente da alienação do bem, bem como a plausibilidade dos fundamentos suscitados na inicial, recebo os embargos conforme § 1º, do art. 919 do CPC, atribuindo-lhes efeito suspensivo para fins de obstar a alienação judicial do bem penhorado nos autos executivos, salientando que a execução poderá prosseguir para fins de registro, avaliação e eventual reforço de penhora, nos termos do § 5º do referido artigo.

CADIN e CPEND

Quanto ao pedido de exclusão do CADIN e certidão de regularidade fiscal, embora o imóvel penhorado não tenha sido avaliado, considerando que o bem penhorado possui avaliação de mercado bem superior ao crédito exequendo, tenho por integralmente garantido o Juízo executivo até a efetiva avaliação, impondo-se o deferimento do pedido.

Assim, intime-se a embargada, **com urgência**, para que proceda à **imediate exclusão** do embargante do registro do CADIN **em relação ao débito executado neste feito (CDA nº 00 1 15 016186-57)**, bem como para que os débitos objeto da execução fiscal nº 50012966320154047124 não seja óbice para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa manutenção **até a avaliação dos bem**.

Saliente-se que após a avaliação dos bens a manutenção da CPEND e exclusão do CADIN ficará condicionada à suficiência da garantia dos créditos exequendos.

Intime-se a embargante.

Intime-se a Fazenda para que, **no prazo de 30 dias**, apresente impugnação e especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710003902631v6** e do código CRC **617d962d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 21/03/2017 15:12:55

5000342-46.2017.4.04.7124

710003902631 .V6 ABA© ABA

Evento 19

Evento:

MANDADO_OFICIO_DISTRIBUIDO_PARA_OFICIAL_DE_JUSTICA___RSMGOUA03_2017_01722826

Data:

11/05/2017 17:06:34

Usuário:

BEK - LAÉRCIO VANDERLEI BALEM - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

JUNTADO___MANDADO_CUMPRIDO___RSMGOUA03_2017_01722826<BR_>_DALMIR_BIF_GOULART

Data:

13/06/2017 16:17:15

Usuário:

VOP13 - VOLMIR PASETTI - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

20

**JUSTIÇA FEDERAL**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRAL DE MANDADOSRUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 3º ANDAR, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395
Atendimento ao Público das 13h às 18h

Mandado nºRSMGOUA03-2017/01722826

RSMGOUA03

Processo nº50012966320154047124

Destinatário: DALMIR BIF GOULARTE (509.823.209-06)

cumprido

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, compareci na rua GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, 95745-000, Capela de Santana - RS, no dia 13-06, às 13 horas, e, acompanhado pelo executado, me dirigi ao local a ser avaliado, lavrando em seguida o Laudo de Avaliação que segue em anexo, bem como procedendo à intimação de DALMIR BIF GOULARTE (509.823.209-06) e de sua esposa ELIANE OLIVIO GOULARTE, da avaliação procedida. Para efetuar a avaliação, busquei informações na cidade de Capela de Santana e pesquisei em anúncios via internet. Dou fé. Porto Alegre, 13 de junho de 2017.



Documento eletrônico assinado por **VOLMIR PASETTI (VOP), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 13/06/2017 16:16:42 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C1722826E5A1R90** e, se solicitado, do código CRC **4307FE9D**.





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRAL DE MANDADOS

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 3º ANDAR, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395
Atendimento ao Público das 13h às 18h

Mandado nºRSMGOUA03-2017/01722826

RSMGOUA03

Processo nº50012966320154047124

Destinatário: DALMIR BIF GOULARTE (509.823.209-06)

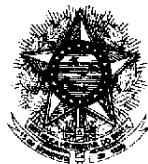
CERTIDÃO

Certifico que deixei de proceder ao registro do Termo de Penhora, lavrado em Secretaria, uma vez que a matrícula do imóvel está registrada no REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO-RS, o qual não faz parte desta subseção judiciária. Dou fé. Porto Alegre, 13 de junho de 2017.



Documento eletrônico assinado por **VOLMIR PASETTI (VOP)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 13/06/2017 16:16:42 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C1722826E5A2R30** e, se solicitado, do código CRC **E3EF92E6**.





JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Mandado nº 1722826
Execução Fiscal nº 5001296-63.2015.4.04.7124
Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado: DALMIR BIF GOULARTE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e dezessete, às 11 HORAS, compareci no local denominado Geral do Pacote, 4747, propriedade rural do Pacote, 95745-000, Capela de Santana-RS, e procedi à **AVALIAÇÃO** do bem em seguida descrito:

Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis do Município de Portão-RS, Registro Geral, Livro nº 2: “Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado “Fazenda Zeres”, com a área superficial de 273.591,00m² (duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao SUL, LESTE E OESTE, com o Rio Caí; ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira”

Avalio o imóvel acima descrito em 819.000,00

Para constar, lavrei o presente laudo, devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal, que garanto minha fé.
[Assinatura] Volmir Pasetti - Oficial de Justiça Avaliador Federal

[Assinatura]
Elvane Olino Goularte

Evento 21

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
05/07/2017 16:53:28

Usuário:
HOG - LUCAS POZZEBON PINHEIRO - ESTAGIÁRIO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
21

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/07/2017 00:00:00

Data Final:
30/08/2017 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EDGAR GARCZYNSKI FILHO

Evento 22

Evento:

COMUNICACOES

Data:

06/07/2017 09:49:24

Usuário:

ASP13196561020 - WILMAR SCHMITT SILVA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

22

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA06/07/2017

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 915.903,55

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 915.903,55

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 23

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER_AO_EVENTO__21

Data:

15/07/2017 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___21

Data:

07/08/2017 16:25:27

Usuário:

P1793697 - EDGAR GARCZYNSKI FILHO - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS (DIAFI)

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador judicial signatário, dizer que, dada a avaliação inferior ao valor da dívida cobrada, requer o reforço de penhora com a constrição do veículo FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300, livre de restrições, conforme as consultas anexas.

Requer ainda a expedição de ofício diretamente à serventia, ou carta precatória para a Justiça Estadual, para que seja efetuado o registro da penhora do imóvel da matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis do Município de Portão, RS.

N. T. P. E. deferimento.

Porto Alegre/RS, data do evento.

Edgar Garczynski Filho,
Procurador da Fazenda Nacional,
OAB/RS n.º 37.397.

Consulta Individual de Veículo

Situação do cadastro em 07/08/2017 16:17:39.

Placa: ITM0300 Chassi: 9BFYCN9T04BB41593 RENAVAL: 837740355

Marca: FORD/CARGO 2422 T	Fabricação/Model: 2004/2004	Tipo: Caminhão
Espécie: Carga	Cor: Branca	Município: MONTENEGRO
Data Último Licenciamento: 02/04/2017	Último Licenciamento: 2017	Validade Último Licenciamento: 31/07/2018

Alertas



Em Circulação

[Documento \(CRV/CRLV\)](#)

Licenciado 2017

Exercício 2017

Total: R\$ 0,00

IPVA

Alíquota: 1%

Valor Histórico: R\$ 713,56

Situação: LIQUIDADO

Dúvidas: www.ipva.rs.gov.br

Seguro DPVAT

Valor: R\$ 0,00

Quitado

Dúvidas: <http://www.seguradoralider.com.br>

- Receba todo o ano diretamente em seu e-mail os valores para pagamento do LICENCIAMENTO/IPVA cadastrando seu e-mail no site da SEFAZ/RS, no link: www.sefaz.rs.gov.br/ipvaemail

Exercício 2016

Total: R\$ 0,00

IPVA

Alíquota: 1%

Valor Histórico: R\$ 838,84

Situação: LIQUIDADO

Dúvidas: www.ipva.rs.gov.br

Seguro DPVAT

Valor: R\$ 0,00

QuitadoDúvidas: <http://www.seguradoralider.com.br>**Exercício 2015****Total: R\$ 0,00****IPVA****Alíquota: 1%****Valor Histórico: R\$ 872,34****Situação: LIQUIDADO**Dúvidas: www.ipva.rs.gov.br**Exercício 2014****Total: R\$ 0,00****IPVA****Alíquota: 1%****Valor Histórico: R\$ 942,38****Situação: LIQUIDADO**Dúvidas: www.ipva.rs.gov.br**Exercício 2013****Total: R\$ 0,00****IPVA****Alíquota: 1%****Valor Histórico: R\$ 984,70****Situação: LIQUIDADO**Dúvidas: www.ipva.rs.gov.br**Exercício 2012****Total: R\$ 0,00****IPVA****Alíquota: 1%****Valor Histórico: R\$ 1.105,46****Situação: LIQUIDADO**Dúvidas: www.ipva.rs.gov.br**Infrações/Multas (18)****Total: R\$ 0,00****Paga (18)****Data: 07/03/2016 - 08:50****Infração: 66531****Orgão Autuador: PORTO ALEGRE-RS****Descrição: COND. VEIC.DESCARGA LIVRE****Valor: R\$ 127,69****Local SALVADOR FRANCA N-S / IPIRANGA****Série: 3461347**

Data: 08/04/2015 - 18:15
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV2041737

Infração: 66450
Descrição: EQUIP.DESACORDO CONTRAN
Local ERS 240 km 32

Data: 10/02/2015 - 16:40
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV2367862

Infração: 66450
Descrição: EQUIP.DESACORDO CONTRAN
Local ERS 240 km 31

Data: 08/08/2012 - 10:33
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV1152718

Infração: 66372
Descrição: VEIC.EQUIPOBRIG.INEF/INOP
Local ERS 436 km 03

Data: 19/04/2011 - 11:30
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV721037

Infração: 66450
Descrição: EQUIP.DESACORDO CONTRAN
Local ERS129 km 110

Data: 04/03/2011 - 23:30
Orgão Autuador: POLICIA ROD.FEDERAL
Valor: R\$ 85,13
Série: T028941993

Infração: 07340
Descrição: DIRIGIR SEM CALCADO FIRME
Local BR-153 KM-593 UF-RS

Data: 29/04/2010 - 10:30
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV0453492

Infração: 66372
Descrição: VEIC.EQUIPOBRIG.INEF/INOP
Local ERS130 km 76

Data: 12/11/2009 - 13:55
Orgão Autuador: POLICIA ROD.FEDERAL
Valor: R\$ 127,69
Série: B114425892

Infração: 60682
Descrição: DEIXAR ENTRAR PESAGEM VEI
Local BR 290 km 65

Data: 14/09/2009 - 15:40
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV254171

Infração: 67261
Descrição: VEIC.MAU ESTADO CONSERVAC
Local ERS-406 km 09

Data: 13/07/2009 - 16:45
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV0140487

Infração: 67002
Descrição: VIDRO/PAR/PELIC/PAIN/PINT
Local ERS-135 km 78

Data: 05/06/2009 - 15:31
Orgão Autuador: POLICIA ROD.FEDERAL
Valor: R\$ 85,13
Série: R208244352

Infração: 07455
Descrição: EXC.VELOC.ATE 20%MAX
Local BR-386 KM-395 UF-RS

Data: 19/01/2009 - 11:01
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV0090437

Infração: 66371
Descrição: VEIC.SEM EQUIP.OBRIG.
Local RS122 km 27

Data: 24/11/2008 - 07:50
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: CRV0045999

Infração: 66880
Descrição: REGISTRADOR VICIADO/DEFEI
Local RS129 km 68

Data: 24/11/2008 - 07:50
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 340,49
Série: CRV0045998

Infração: 68310
Descrição: TRANSITAR EXCESSO DE PESO
Local RS129 km 68

Data: 05/08/2007 - 09:50
Orgão Autuador: POLICIA ROD.FEDERAL
Valor: R\$ 127,69
Série: B060434783

Infração: 06726
Descrição: VEIC.MAU ESTADO CONSERVAC
Local BR-290 KM-55 UF-RS

Data: 14/06/2006 - 11:05
Orgão Autuador: POLICIA ROD.FEDERAL
Valor: R\$ 127,69
Série: B082662088

Infração: 06700
Descrição: VIDRO C/PELIC,PAINEL,PINT
Local BR-101 KM-3 UF-RS

Data: 03/02/2005 - 15:00
Orgão Autuador: DETRAN - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: D000383943

Infração: 05002
Descrição: NAO APRESENTOU CONDUTOR
Local DETRAN

Data: 17/11/2004 - 19:44
Orgão Autuador: DAER - RS
Valor: R\$ 127,69
Série: E002644100

Infração: 06211
Descrição: EXC.VELOC.ATE 20%MAX
Local RODOVIA RS 118 km 4,005

Expedição CRLV (Licenciamento)**Total: R\$ 0,00**

CRLV é o documento impresso de porte obrigatório, que corresponde ao Licenciamento do veículo.

Data Último Licenciamento: 02/04/2017

Último Licenciamento: 2017


Validade Último Licenciamento: 31/07/2018

Valor: R\$ 0,00

Informações Complementares/Outros Débitos**Total: R\$ 0,00****Documento**

Mensagem de Alerta: Data limite de validade do documento de licenciamento de 2017: 31/07/2018

Descrição: CRLV Via do Documento: 1º Exercício: 2017

Número do AR: FJ640784550BR 

Data de Envio para Gráfica: 02/04/2017

Data de Postagem nos Correios: 04/04/2017

Situação: Documento entregue ao destinatário

Dúvidas: www.correios.com.br

Características Especiais

Descrição: CMT

Capacidade: 32,00 Tonelada/Toneladas

Origem: Fábrica

Descrição: Terceiro Eixo

Quantidade: 3

Origem: Fábrica

Valor no dia 07/08/2017, do exercício 2017**Total: R\$ 0,00****Links de Bancos Conveniados**

Clique nas imagens para abrir os links em nova janela



Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 07/08/2017 16:13)

DALMIR BIF GOULARTE

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
509.823.209-06	1120912200	8AJBA3CDXH1588662	RS/IXX0986	CAPELA DE SANTANA	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	2017	2017	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
509.823.209-06	837740355	9BFYCN9T04BB41593	RS/ITM0300	MONTENEGRO	FORD/CARGO 2422 T	2004	2004	CIRCULACAO	Sem Restrição

Evento 25

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

14/08/2017 13:24:17

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

04/09/2017 10:25:46

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

04/09/2017 16:17:46

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

27



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

1) **Oficie-se** ao Registro de Imóveis do Município de Portão/RS solicitando-lhe o **registro** da penhora, ocorrida nestes autos, sobre o bem de matrícula 7.322 (termo de penhora no evento 12), encaminhando juntamente com o ofício, o referido termo, a avaliação do evento 20, bem como o valor atualizado do débito.

Favor ao responder fazer referência ao número de processo em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão como ofício.

2) Em continuidade, **expeça-se** mandado/carta precatória de **reforço de penhora** sobre o veículo indicado pela exequente FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300, (Estrada Pacote 4747, Capela de Santana/RS) intimando o executado da constrição.

Do retorno das diligências, **intime-se** a parte exequente.

3. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710004811269v4** e do código CRC **4523306d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 04/09/2017 16:17:46

5001296-63.2015.4.04.7124

710004811269 .V4 AOT© AOT

Evento 28

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

11/09/2017 17:34:53

Usuário:

AVS00 - ANDRÉ LUÍS PEREIRA DE VARGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

28



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2017 às 17:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 40420173256894**Documento:** 50012966320154047124laudo.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis (TJRS)**Data de Envio:** 11/09/2017 17:31:35**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173256896**Documento:** 50012966320154047124cda.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis (TJRS)**Data de Envio:** 11/09/2017 17:31:35**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173256895**Documento:** 50012966320154047124termo.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis (TJRS)**Data de Envio:** 11/09/2017 17:31:35**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173256893**Documento:** 50012966320154047124desp.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis (TJRS)**Data de Envio:** 11/09/2017 17:31:35**Assunto:** processo 50012966320154047124

Evento 29

Evento:

EXPEDIDO_CARTA_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

18/09/2017 14:50:18

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

29



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 710004851229

CHAVE DO PROCESSO Nº: 724591539115

OBJETO: REFORÇO DE PENHORA

DESTINATÁRIO: DALMIR BIF GOULARTE - CPF/CNPJ 50982320906

ENDEREÇO: EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL - DO PAQUETE - 95745000 (Residencial), CAPELA DE SANTANA - RS

VALOR: 915.903,55, em 07/2017.

JUÍZO DEPRECANTE: 19ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE PORTAO - RS

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal da 19ª Vara Federal de Porto Alegre, **DEPRECA** a Vossa Excelência os atos necessários ao **REFORÇO DE PENHORA** sobre o veículo indicado pela exequente FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300 para garantia da dívida intimando-se o executado da nova constrição e de que, nos termos da consolidada jurisprudência do STJ, não haverá reabertura de prazo para oposição de embargos. Deve ainda proceder a **NOMEAÇÃO** de depositário, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob pena de ressarcimento dos prejuízos (art. 652 do Código Civil) e demais sanções legais, devendo comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e ao **REGISTRO** no órgão competente. Recaindo a penhora sobre imóvel, deve intimar o cônjuge, se casado for.

Restam INTIMADAS as partes e outros interessados, de que a petição inicial, demais documentos e decisões deste processo poderão ser visualizados no sítio da Justiça Federal, no ambiente do Processo Eletrônico (<http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>, menus "**Consulta Pública**", "**Rito Ordinário**"), mediante a informação do número e da chave do processo supracitados, conforme autoriza a **Lei 11.419 de 19/12/2006 e Resolução 17/2010, do TRF4**. Para tanto, o advogado que não estiver cadastrado no Sistema E-Proc, versões 1 ou 2 (V1/ V2), deverá fazê-lo, validando posteriormente o referido cadastro junto ao setor de Distribuição de uma das Subseções Judiciárias da 4ª Região. Outras informações sobre o assunto estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico supra.

Havendo necessidade de pagamento de custas de condução do Oficial de Justiça, solicita-se a esse juízo que intime o exequente para efetuar o devido recolhimento. Caso não seja possível a intimação pessoal, solicita-se informar o valor das custas e a respectiva conta para depósito pelo e-mail rspoa19@jfrs.jus.br, que este juízo, deprecante, procederá a intimação da parte exequente.

EXPEDIDA nesta cidade de Porto Alegre, em 11/09/2017. Eu, ANDRÉ LUÍS VARGAS, digitei e expedi a presente carta precatória, conferida por Sandra Cristina de Souza Pasetti, Diretora de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710004851229v2** e do código CRC **5661b41a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 18/09/2017 14:50:18

5001296-63.2015.4.04.7124

710004851229 .V2 AVS© AVS

Evento 30

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___DILIGENCIA__DEPRECADA__ROGADA__SOLICITADA_A_OUTRO

Data:

18/09/2017 19:03:47

Usuário:

AVS00 - ANDRÉ LUÍS PEREIRA DE VARGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

30



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/09/2017 às 19:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 40420173285170**Documento:** 50012966320154047124cda1.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Distribuição do Foro de Portão (TJRS)**Data de Envio:** 18/09/2017 18:59:13**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173285168**Documento:** 50012966320154047124cprec.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Distribuição do Foro de Portão (TJRS)**Data de Envio:** 18/09/2017 18:59:13**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173285173**Documento:** 50012966320154047124laudo.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Distribuição do Foro de Portão (TJRS)**Data de Envio:** 18/09/2017 18:59:13**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173285171**Documento:** 50012966320154047124inic.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Distribuição do Foro de Portão (TJRS)**Data de Envio:** 18/09/2017 18:59:13**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173285169**Documento:** 50012966320154047124ren.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Distribuição do Foro de Portão (TJRS)**Data de Envio:** 18/09/2017 18:59:13**Assunto:** processo 50012966320154047124**Código de rastreabilidade:** 40420173285172**Documento:** 50012966320154047124desp.pdf**Remetente:** SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre (ANDRE LUIS PEREIRA DE VARGAS)**Destinatário:** Distribuição do Foro de Portão (TJRS)**Data de Envio:** 18/09/2017 18:59:13**Assunto:** processo 50012966320154047124

Evento 31

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

18/09/2017 19:04:54

Usuário:

AVS00 - ANDRÉ LUÍS PEREIRA DE VARGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

31

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/09/2017 00:00:00

Data Final:

29/09/2017 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GUILHERME DIECKMANN

Evento 32

Evento:

COMUNICACOES

Data:

19/09/2017 12:52:56

Usuário:

ASP13196561020 - WILMAR SCHMITT SILVA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

32

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA19/09/2017

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:0

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 924.194,28

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 924.194,28

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 33

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__31

Data:

21/09/2017 14:32:27

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___31

Data:

21/09/2017 14:32:27

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução fiscal n.º 50012966320154047124

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador da Fazenda Nacional, independentemente do cumprimento da precatória já expedida, requer seja intimado o executado, por seu representante judicial, para apresentar bens para reforço de penhora, tendo em vista que nos embargos à execução fiscal foi dito pelo Juízo que a manutenção da CEPEND e exclusão do CADIN estaria condicionada à suficiência da garantia dos créditos exequendos; tendo em vista a avaliação do EVENTO 20 (dando conta de que o imóvel tem valor de R\$ 819.000,00), o bem não é suficiente para garantia da execução, nem quanto ao seu valor na época do ajuizamento (o débito atualizado é no montante de R\$ 924.194,28).

Caso o executado não se manifeste em cinco dias oferecendo bens à penhora para reforço, deverá ser excluída do sistema de dívida ativa a anotação de garantia do débito, vez que o executado não satisfaz mais a condição imposta pelo próprio Juízo quando da decisão que deferiu a exclusão do CADIN.

Porto Alegre, data do evento.

Guilherme Dieckmann

Procurador da Fazenda Nacional

-

Evento 35

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

22/09/2017 12:48:59

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

22/09/2017 12:49:22

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

16/10/2017 18:22:11

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

37



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista à parte executada da avaliação anexada aos autos, bem como da petição da exequente, pelo prazo de 30 dias.

Saliento que as questões referentes à exclusão ou não do CADIN, devem se dar nos autos dos embargos à execução.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710004994689v2** e do código CRC **3bffa24d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 16/10/2017 18:22:11

5001296-63.2015.4.04.7124

710004994689 .V2 AOT© AOT

Evento 38

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

16/10/2017 18:22:12

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

38

Executado:

DALMIR BIF GOULARTE

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/10/2017 00:00:00

Data Final:

18/12/2017 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JÚLIO CÉSAR LINCK

Evento 39

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
16/10/2017 18:22:12

Usuário:
AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
39

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
20/10/2017 00:00:00

Data Final:
06/12/2017 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GUILHERME DIECKMANN

Evento 40

Evento:

COMUNICACOES

Data:

17/10/2017 10:05:27

Usuário:

ASP13196561020 - WILMAR SCHMITT SILVA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

40

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA17/10/2017

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 927.510,56

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 927.510,56

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 41

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__39

Data:

18/10/2017 14:53:55

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__39

Data:

18/10/2017 14:53:59

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__38

Data:

26/10/2017 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_JUSTICA_FEDERAL_EM_0

Data:

30/10/2017 19:54:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_JUSTICA_FEDERAL_EM_0

Data:

28/11/2017 11:22:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___38

Data:

06/12/2017 13:47:40

Usuário:

RS041006 - JÚLIO CÉSAR LINCK - ADVOGADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

46

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º UAA DE MONTENEGRO - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124

DALMIR BIF GOULART, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

Conforme despacho do evento nº 37 e petição do evento nº 34, segue em anexo um terceira avaliação efetuada por Engenheiro Agrônomo, com Registro no CREA: RS052270 e ART (anotação de responsabilidade técnica) no qual avalia o imóvel no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais).

Ressalta-se por oportuno que a avaliação feita no evento 20 no qual o imóvel foi avaliado no valor de R\$ 819.000,00, foi realizada pelo Oficial de Justiça o qual buscou informações na cidade de Capela de Santana e pesquisou em anúncios via internet, pois o Oficial de Justiça não considerou diversos fatores relacionados ao imóvel, fazendo com que o valor informado esteja em desacordo com o mercado imobiliário.

Desta forma, foi equivocada a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, pois efetuada por quem que não possui conhecimentos técnicos específicos para correta aferição do valor do imóvel.

Diante do exposto o Requerente contesta a Avaliação do Oficial de Justiça e demonstra com o Laudo de Avaliação que segue em anexo, bem como os outros três laudos feitos por corretores de imóvel que avaliaram o imóvel por preço de Mercado, já juntados no evento nº 04, que o bem foi avaliado pelo oficial de justiça aquém da realidade.

Assim, faz-se necessária que a avaliação do imóvel tida como correta seja a de menor valor apresentada pelo Réu, tendo em vista que as mesmas foram feitas por avaliadores capacitados e expert na área. Ademais o Réu

apresentou um total de 4 avaliações, três delas feitas por Corretores (evento 4) e uma efetuada por Engenheiro Agrônomo.

Nesses Termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2017.

Júlio César Linck

OAB/RS 41.006

**Consultoria e
Planejamento
Agrícola Ltda.
Campo sul**

**Credenciada no Banco
do Brasil S.A.**

**AVALIAÇÃO
DE
IMÓVEL RURAL**

CAMPO SUL

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de avaliação reúne um conjunto de informações de caráter genérico sobre o município de Capela de Santana(RS), onde localiza-se a área de terras denominada "Fazenda ZERES" objeto desta avaliação que apresenta elementos sobre o imóvel e a região, onde aborda os aspectos de vocação, aproveitamento sócio-econômico e ambientais, afim de estabelecer parâmetros para a obtenção do valor de mercado do imóvel.

1.IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

1.1- RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.2- **NOME:** HUGO JORGE APPEL PREVEDELLO

1.3- **PROFISSÃO:** Engenheiro Agrônomo

1.4- **REGISTRO NO CREA:** RS052270

2. PROPRIETÁRIO

2.1- **NOME:** Dalmir Bif Goulart, brasileiro, casado, produtor rural, CPF:509.823.209-06, residente e domiciliado na estrada Pacote, Capela de Santana (RS)

3. IMÓVEL

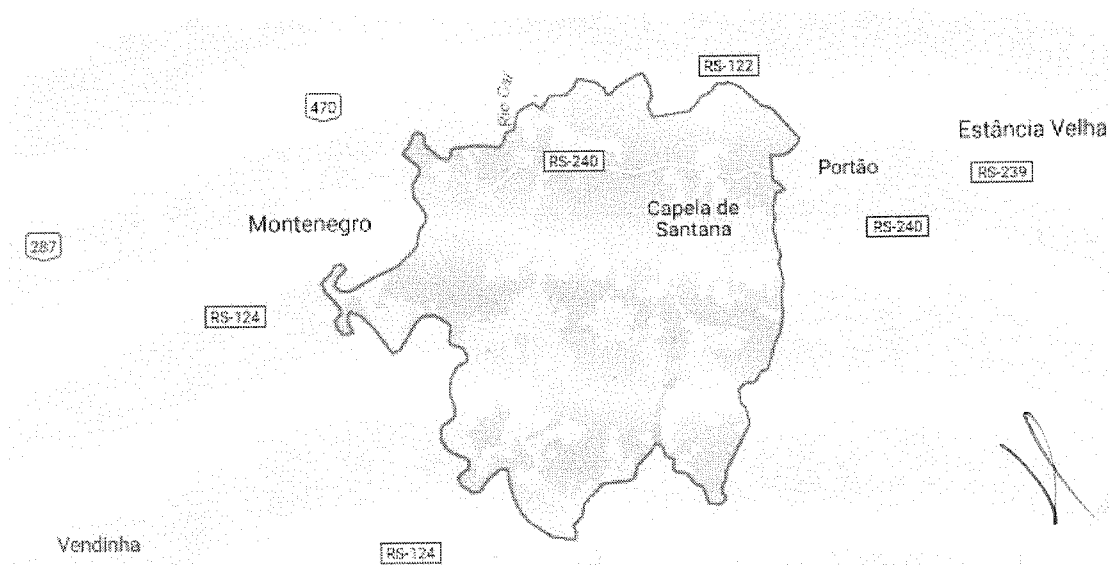
3.1 _SITUAÇÃO JURÍDICA e CADASTRAL DO IMÓVEL

Denominação	FAZENDA ZERES	INCRA
Matricula	7.322	857106024287-5
Comarca	Portão	
Registro	Livro 2 do Registro Geral	
Area Total	27,3000HA	

3.1 CONFRONTAÇÕES

Conforme matricula, em anexo.

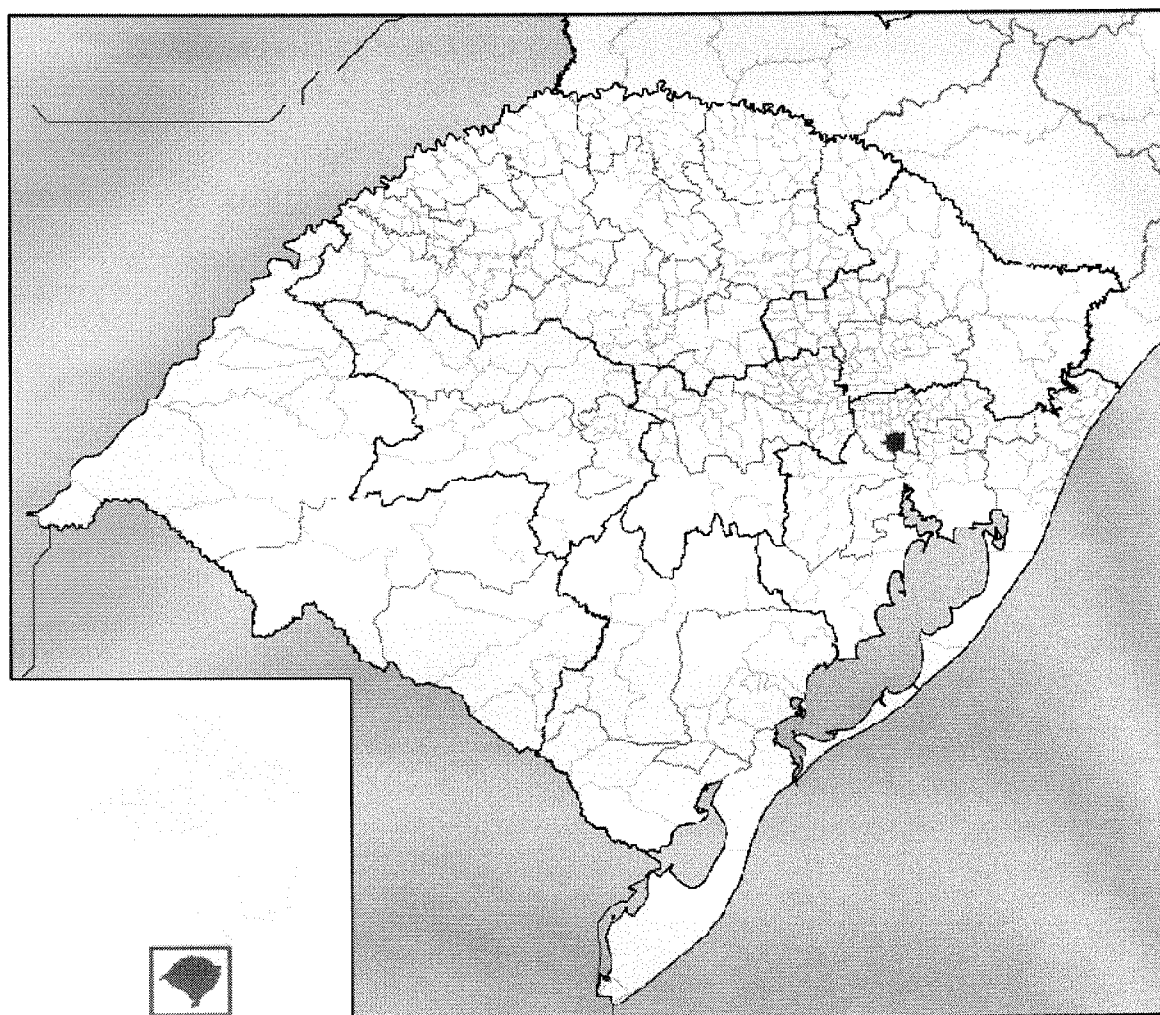
3.2 LOCALIZAÇÃO



CAMPO

SU PERFIL PRODUTIVO DA REGIAO

As áreas de características fundiárias distintas compõem a região do vale do Caí, se caracterizam por pequenas propriedades, exploração de culturas características da Agricultura Familiar, ou seja Agricultura de subsistência e venda de excedentes no mercado da região metropolitana de Porto alegre, assim como produção de suínos e aves, a região do vale margeia o Rio Caí e tem topografia variada, com depressões e saliências.



REGIME PLUVIOMETRICO

Com estação de chuvas bem distribuídas durante o ano, variando de 1500 a 1800mm anuais.

VEGETAÇÃO

Típica de Mata Atlântica

SOLOS

O que caracteriza a região são solos Podzolicos Vermelho-Amarelo, de 30 a 50% de argila, não hidromórficos, boa fertilidade natural, ácidos e normofúeis.

CAMPO SUL

CLIMA

Segundo a classificação de Köppen no Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se os tipos climáticos Cfa e Cfb.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia utilizada nas avaliações de imóveis rurais, recaem em dois processos: o método analítico e o sintético. O método analítico encontra restrições na sua aplicação corrente, em razão da ausência de elementos confiáveis, controle contábil organizado e inexistência de contratos de arrendamentos disponíveis que possibilitem determinar a capacidade de renda e, por conseguinte, a obtenção do valor de avaliação, uma vez que estaria diretamente à capacidade de produção.

A alternativa recaiu na utilização do **Método Direto Comparativo**.

Identifica o valor do bem por meio do tratamento dos atributos que influência influenciam a tendência de formação do valor de mercado, naquele local e data de referência, através dos elementos comparáveis, que são admitidos como representantes da referida tendência. Quaisquer evidências de infração desta exigência devem ser obrigatoriamente investigadas, para esclarecer se o elemento em questão é um "outlier" ou indica uma nova tendência, não detectada pelos demais. Este método é o elegível na identificação do valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, terras nuas, em propriedades rurais, máquinas, veículos, entre outros bens, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

Deve-se observar que no texto acima que existe uma perfeita sintonia entre a finalidade da avaliação e a natureza do bem avaliando que se baseia em pesquisa de mercado, das transações de propriedades com características semelhantes, situadas na mesma região geo-econômica.

NÍVEL DE PRECISÃO DA APLICADO

A metodologia aplicada para a realização do presente laudo enquadra-se em **AVALIAÇÃO DE PRECISÃO NORMAL**, estabelecida pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, NB-613/80-Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis Rurais, complementada pela NBR 8799/85 e descrita no item 7.1.2, e amparada pela Lei Federal No. 4.504 de 30/12/1964(Estatuto da Terra) conjuntamente com a Lei Federal No. 5.194 de 24/12/1966 e NB-502/89-Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis Urbanos da ABNT.

DEFINIÇÕES SOBRE IMÓVEL RURAL

Imóveis rurais são propriedades com destinação agrícola. Em sua avaliação deveremos avaliar a terra, benfeitorias, obras e trabalhos de melhoria, equipamentos, recursos naturais, seus frutos e direitos. São classificados da seguinte forma:

Imóvel

- Pequena Propriedade

CAMPO SUL

LIMITES DE PREÇO DE MERCADO

MEDIA	45.000,00
LIMITE INFERIOR	40.000,00
LIMITE SUPERIOR	50.000,00

VALOR DO IMÓVEL

ÁREA DO IMÓVEL	HA	27,3000
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$	1.230.000,00

Gustave Le Bon: *“A humanidade só dispõe de uma ferramenta para medir as coisas, a comparação, e é na seleção dos meios e padrões de comparação que se revela a capacidade de apreciação e de julgamento dos indivíduos”*

A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL É DE R\$ 1.230.000,00(HUM MILHAO E DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Cruz Alta(RS), 18 de OUTUBRO DE 2017.


HUGO JORGE APPEL PREVEDELLO
 CIC: 211.002.090/34

JUL 17 0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO

Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br

Serviço Registral
- 2015 -
Portão, RS
29 de agosto de 2000
Matrícula nº 7.322

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 29 de agosto de 2000

FICHA	MATRÍCULA
01	- 7.322-

Vide Av. 01

MATRÍCULA Nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data. IMÓVEL: Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m2 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Caí; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira. INCRA: 852.112.015.482, área de 27,3-ha. PROPRIETÁRIOS: O Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES, brasileiro, funcionário público, CPF - 161.123.690-87, casado com ROSELAINE FLORES SOARES, residentes e domiciliados no Passo da Manduca, município de Capela de Santana-RS. PROCEDÊNCIA ANTERIOR: Transferido do Serviço Registral de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS, matrícula nº16.701, Livro 2-RG, de 16.04.1990. Imóvel havido por compra feita de Antonio Guilherme Simon e sua esposa Sra. Leonida Schmidt Simon, através de escritura pública lavrada no Tabelionato de Montenegro-RS, Livro 124, fls.198/199, em 31.01.89. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: 0,50-URE.

O Oficial:

Av.1/Mat. nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data. CERTIFICO, de conformidade com o constante no R.01/Mat. nº16701, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS, que encontra-se pendente de pagamento o saldo de Ncz\$1.000,00 com vencimento previsto para 02.03.89, em favor do Sr. ANTONIO GUILHERME SIMON, conforme pactuado na escritura mencionada na presente matrícula. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:01-URE.

O Oficial:

Av.2/Mat. nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data. CERTIFICO, que o Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES e sua esposa Sra. ROSELAINE FLORES SOARES são casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes de 26.12.77. Tudo de conformidade com cópia autenticada da certidão de casamento extraída pelo substituto de RCPN de Montenegro-RS, em 12.08.1996 do livro B-03, fls.100v, reg. 342, lavrado em 15.01.77. Referido documento fica arquivado neste ofício. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:01-URE.

O Oficial:

Av.3/Mat. nº7.322, feito em 29.08.2000/Prot.15.488, mesma data.

CONTINUA NO VERSO

*
Continua na Próxima Página
CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art.19, da Lei 6015)
O referido é verdade e certifica-se.
Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada


Continuação da Página Anterior

FICHA MATRÍCULA

1


7.322

VERSO

CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO: CERTIFICO que fica cancelado o pacto constante na Av.01 da presente matrícula, conforme recibo de quitação assinada pelo credor Sr. ANTONIO GUILHERME SIMON, com a firma reconhecida no Tabelionato de Montenegro-RS, em 18.09.2000, o qual fica arquivado neste ofício. Eu,  Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Em01: R\$01-URE.-

O Oficial: 

=====

R.4/Mat.nº7.322, feito em 29.09.2000/ Prot.15489, mesma data.
 ÔNUS : Hipoteca.- TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº20/70036-9. DEVEDOR: O Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 161.123.690-87, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 280 - Farroupilha.- Ivoti-RS. INTERVENIENTE HIPOTECANTE ROSELAINE FLORES SOARES, brasileira, casada, professora, CPF-478.473.600-04, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, 280 - Farroupilha, Ivoti-RS. CREDOR: O BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Montenegro - RS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.000.000/0318-28. LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Montenegro, RS, 08.08.2000. PRAÇA DE PAGAMENTO: A da emissão. VALOR DA DÍVIDA: R\$31.995,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em 05 (cinco) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15.08.2001 e a última em 15.08.2005, correspondente cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. JUROS: Os constantes na cédula. VENCIMENTO FINAL: 15.08.2005. IMÓVEL Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, constante na presente matrícula. CONDIÇÕES: As da cédula que fica cópia arquivada neste ofício, a qual foi registrada no livro 3-RA, sob nº984, deste ofício e nesta mesma data. Eu,  Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, Conferi, dou fé e assino.- Em01: 02-URE.

O Oficial: 

CONTINUA NA FICHA Nº 02

Continua na Próxima Página

CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta Serventia (art. 1º, da Lei 6015)

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 17 de junho de 2016

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 13 de setembro de 19 2004

FICHA	MATRÍCULA
2	7.322

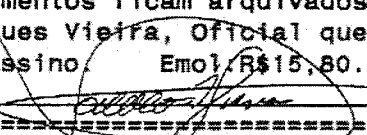
Av.04/Mat.7.322, feita em 13.09.2004/Prot.19272, em mesma data. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que fica cancelado o R.04 da presente matrícula, referente a hipoteca da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº20/70036-9 no valor de R\$31.995,00, conforme autorização expedida pelo BANCO DO BRASIL S.A. - agência de Montenegro/RS, em 10.09.2004, devidamente assinada pelo Sr. Carlos Henrique Benevenuto Rech, Gerente de Agência, com firma reconhecida no Tabelionato de Notas de Montenegro/RS, em 13.09.2004. O referido documento fica arquivado neste Ofício.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.:R\$3,20.

O Oficial: 

Av.05/Mat.7.322, feita em 11.11.2004/Prot.19.426, em 29.10.04.- AVERBAÇÃO DE CPF: Certifico que a Sra. ROSELAINE FLORES SOARES, está inscrita no CPF sob nº478.473.600-04. Tudo de conformidade com requerimento datado de 21.10.2004, acompanhado da cópia autenticada do referido documento, os quais ficam arquivados neste Ofício. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.: R\$15,80

O Oficial: 

Av.06/Mat.7.322, feita em 11.11.2004/Prot.19.426, em 29.10.04.- RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DO INCRA: Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado no INCRA sob o nº857106-024287-5 área total de 27,3ha, sem denominação específica, localizado no Rincão do Passo, município de Capela de Santana/RS.- Tudo de conformidade requerimento datado de 21.10.2004, acompanhado da cópia autenticada do CCIR 2000/2001/2002, em nome de Luiz Rubilar Pinto Soares, brasileiro, com taxa cadastral quitada em 30.08.2004.- Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar conferi, dou fé e assino. Emol.R\$15,80.

O Oficial: 

R.07/Mat.7.322, feito em 11.11.2004/Prot.19.427, em 29.10.04.- TÍTULO: Compra e venda.- TRANSMITENTES: LUIZ RUBILAR PINTO SOARES e sua esposa ROSELAINE FLORES SOARES, brasileiros,

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página
CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art. 1º, da Lei 8916).
O referido é verdade e dou fé.
Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRÍCULA
2	7.322
VERSO	

casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, ele funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº181.123.690-87, RG nº1001356243/SSP/RS, ela professora, inscrita no CPF sob o nº478.473.600-04, RG nº 8009537021/SSP/RS, residentes e domiciliados na Rua Albino Kern nº740, em Ivoti-RS.- **ADQUIRENTE: DALMIR BIF GOULARTE casado com ELIANE OLIVA GOULARTE**, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº509.823.209-06, RG nº1.741.425-3/SSP-SC residente e domiciliado em Fazenda Paqueta, município de Capela de Santana/RS. **IMÓVEL: O constante na presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Traslado da escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do Tabelionato de Montenegro-RS, no Livro nº 123-A de transmissões, às fls.034v, sob nº10.812-028, em 15.10.2004.- VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$39.000,00.- VALOR FISCAL: R\$82.050,00 - ITBI no valor de R\$1.641,00, recolhido em 13.10.2004.- Constou na escritura a apresentação do CCIR/2000/ 2001/2002 mencionado na Av.08; e a certidão negativa de débitos de imóvel rural nº4.732.096-6, emitida em 07.10.2004, pela Secretaria da Receita Federal. Apresentaram os seguintes documentos: CNM do IBAMA nº43.019050 e 43.019061, em nome dos vendedores, datadas de 28.10.2004; e as Certidões Negativas Quanto a Dívida Ativa da União datadas de 11.11.04.- **CONDIÇÕES: As da escritura.- Constou na escritura a emissão da DOI.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi dou fé e assino.- Emol.: R\$308,40.-****

O Oficial:

Av.8/Mat.7.322, feita em 28-01-2005/Prot.19749, em mesma data. **PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ÁREA DE RESERVA LEGAL. CERTIFICO** que as frações de área com 22,21 ha, cujas coordenadas UTM dos vértices da área são: 22J6712791/455827(1); 22J6712793/455968(s); 22J6712820/456111(3); 22J6712313,456291(4); 22J6712215/456080(5) e 22J6712705,455700(6), com protocolo nº008897-05.00/03-7 da secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ficam definidas como **ÁREA DE RESERVA LEGAL**, conforme preceitua o artigo 16, inciso III, parágrafo 2º da Lei 4.771/65, ficando gravada como de conservação, cuja vegetação não poderá ser suprimida a corte raso, porém pode ser utilizada

CONTINUA NA FICHA Nº.....3.....

Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia. (art. 19, da Lei 6.515).
 O referido é verdade e dou fé.
 Ponta Grossa, 17 de Junho de 2015.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRALIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRICULA



OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 28 de janeiro de 2005

FICHA

3

MATRICULA

7.322

sob o regime de manejo florestal sustentável. Tudo de conformidade com requerimento assinado pelo proprietário, em 28-0-2005, acompanhado do termo de declaração de preservação permanente nº01/05 SEMA/DEFAP - Secretaria Estadual do Meio Ambiente Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, expedida na cidade de Montenegro - RS, em 28-01-2005, devidamente assinado pelo proprietário Sr. Dalmir Bif Goulart e pelo Sr. Édson Luiz de Oliveira - Técnico Agrícola - SEMA/DEFAP Matr.12211516. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: R\$16,10.-

O Oficial:

R.9/Mat.7.322, feito em 14-11-2006/Prot.21.956, em 08-11-06.
ÔNUS: Hipoteca.- TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA - BNDES/MODERIN FRA/CAIXARS-Nº01.646.06.0006.7.-
DEVEDORES: DALMIR BIF GOULARTE e sua esposa ELIANE OLIVO GOULARTE, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/ 77, ele agricultor, CPF nº509.823.209-06, RG nº1.741.425-3/SSP/ SC, ela do lar, CPF nº854.923.299-87. residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Pacote, nº14000, em Capela de Santana/RS.-
CREDORA: CAIXA ESTADUAL S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade anônima de economia mista, CNPJ/MF sob nº02.885.855/0001-72, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 521, 17º Andar, em Porto Alegre/RS. LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Porto Alegre/RS, em 01-11-06. PRAÇA DE PAGAMENTO: Os emitentes deverão efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionais, em moeda corrente nacional em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL.- VALOR DO DÉBITO: R\$241.022,00 (duzentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais).- FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento, acrescido dos encargos do período de carência, deve ser pago à CaixaRS em 07 (sete) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida, dividida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15-11-2008, comprometendo-se os emitentes a liquidarem com a última prestação em 15-11-2014, todas as

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19º da Lei 6616).

O referido é verdade e dou fé.

Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRICULA
3	7.322
VERSO	

obrigações decorrentes da cédula.- ENCARGOS FINANCEIROS: Os constantes na cédula.- VENCIMENTO FINAL: Em 15-11-2014.- IMÓVEL: Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o constante na presente matrícula.- FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia - BNDES/MODERINFRA/ CAIXARS - Nº01.646.06.0006.7, emitida na cidade de Porto Alegre/RS, em 01-11-06; e, anexos I, II e III.- CONDIÇÕES: As constantes na cédula, que fica a via não-negociável arquivada neste Ofício.- Foram apresentados os seguintes documentos: cópia autenticada do CCIR 2003 a 2005, em nome de Luiz Rubilar Pinto Soares, brasileiro, com taxa cadastral quitada em 14-11-06, INCRA nº28571060242875, área total de 27,3ha, sem denominação específica, localizada em Rincão do Passo, no Município de Capela de Santana/RS; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, NIRF: 4.732.096-6, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 08-11-06, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, NIRF: 5.632.869-9 expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 08-11-06, e, as CNDs do IBAMA nº254291 e nº254280, datadas de 09-11-2006, em nome dos devedores. A cédula foi registrada neste Ofício, no Livro 3-RA, sob nº1.535, nesta mesma data. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino. Emol.: R\$33,90.-

O Oficial:

Av.10/Mat/7.322, feita em 24-01-2007/Prot.22.210, em 22-01-07.- TÍTULO: Primeiro Aditamento à Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, BNDES/MODERINFRA/CAIXARS Nº01.646.06.0006.7, objeto do R. 09 da presente matrícula. DEVEDORES: DALMIR BIFF GOULARTE e sua esposa ELIANE OLIVO GOULARTE, já qualificados. CREDOR: CAIXA ESTADUAL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, já qualificada.- FORMA DO TÍTULO: Primeiro Aditamento a Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, BNDES/MODERINFRA/CAIXARS Nº01.646.06.0006.7, assinado em Porto Alegre-RS, em 18-01-2006.- FINALIDADE DO ADITIVO: Constituição de nova garantia hipotecária conforme constante no R.4/Mat. 5.758, Livro 2-RG deste Ofício.- CONDIÇÕES: As do aditivo que fica uma via não negociável arquivada neste Ofício Ratificam as demais cláusulas, condições que não foram aqui expressamente alteradas. Eu, Bel. Valdecir

CONTINUA NA FICHA Nº

4

Continua na Próxima Página

CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia. (art. 19, da Lei 600/5)

O referido é verdade e dou fé

Portão, 17 de Junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SERVIÇOS REGISTRARIS DE PORTÃO
 COMARCA DE PORTÃO
 Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
 Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
 www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior



OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 24 de janeiro de 2007

FICHA	MATRÍCULA
4	7.322

Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.: R\$3,50.-

O Oficial:

AV-11/Mat.7.322, feita em 11 de dezembro de 2014/Prot.36373, de 27/11/2014.-

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Nos termos do requerimento da credora datado de 06-10-2014, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira Brusamarelo e Srª. Derlise Raupp Rolim Pisoni, conforme reconhecimento de firma por autenticidade no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, em 08-10-2014, instruído com a cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 03-04-2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3651669, em 03-07-2012, fica constando que a credora objeto deste registro, CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, alterou sua denominação social para "BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS". Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.: R\$60,00. Selo: 0444.01.1400003.08589 - R\$0,30; 0444.04.0800003.10262 - R\$0,70.-

AV-12/Mat.7.322, feita em 11 de dezembro de 2014/Prot.36313, 27/11/2014.

CANCELAMENTO DE REGISTRO: Nos termos do requerimento da credora datado de 06-10-2014, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira Brusamarelo e Srª. Denise Raupp Rolim Pisoni, conforme reconhecimento de firma por autenticidade no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, em 08-10-2014, instruído com o Termo de Quitação nº 0371/2014, datado de 06-10-2014, fica cancelada a hipoteca objeto do R-9 da presente matrícula, referente ao Registro nº 1.535 Livro 3-RA deste Ofício. Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.:R\$54,60. Selo: 0444.01.1400003.08590 - R\$0,30; 0444.04.0800003.10263 - R\$0,70.-

CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19 da Lei 6.015).

O referido é verdade e dou fé.
 Portão, 17 de junho de 2016

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

Emol.:R\$42,40. Selo: 0444.01.1400003.45217 - R\$0,40; 0444.01.1400003.45218 - R\$0,40; 0444.03.1600002.00167 - R\$0,70



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9386878

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09386878.46

Form fields: Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL, Convênio: NÃO É CONVÊNIO, Motivo: NORMAL

Contratado fields: Carteira: RS052270, Profissional: HUGO JORGE APPEL PREVEDELLO, RNP: 2201353913, Título: Engenheiro Agrônomo, E-mail: hprevedello@gmail.com, Empresa: NENHUMA EMPRESA, Nr.Reg.:

Contratante fields: Nome: DALMIR BIF GOULART, Endereço: ESTRADA PAQUETE, Cidade: CAPELA DE SANTANA, Telefone:, Bairro:, E-mail:, CPF/CNPJ: 50982320906, CEP:, UF:RS

Identificação da Obra/Serviço fields: Proprietário: DALMIR BIF GOULART, Endereço da Obra/Serviço: ESTRADA PAQUETE, Cidade: CAPELA DE SANTANA, Bairro:, Finalidade: OUTRAS FINALIDADES, Data Início: 20/11/2017, Prev.Fim: 30/11/2017, Vlr Contrato(R\$): 1.000,00, Honorários(R\$): 1.000,00, Ent.Classe:

Table with 4 columns: Atividade Técnica, Descrição da Obra/Serviço, Quantidade, Unid. Rows: Avaliação, Bens Imóveis, 27,30, Ha

Vertical stamp: 501296-63 4047124/RS 2015

Signature and declaration section with fields for Local e Data, Declaro serem verdadeiras as informações acima, Profissional (HUGO JORGE APPEL PREVEDELLO), De acordo, Contratante (DALMIR BIF GOULART)

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Evento 47

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

07/12/2017 14:20:55

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

15/01/2018 20:47:52

Usuário:

NNN - MARCOS EDUARTE REOLON - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

48



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de 10 dias, para que se manifeste sobre a impugnação à avaliação do imóvel penhorado e laudo de avaliação juntados pelo executado.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS EDUARTE REOLON, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005431547v2** e do código CRC **020de774**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS EDUARTE REOLON

Data e Hora: 15/01/2018 20:47:51

5001296-63.2015.4.04.7124

710005431547 .V2

Evento 49

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
15/01/2018 20:47:52

Usuário:
NNN - MARCOS EDUARTE REOLON - MAGISTRADO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
49

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/01/2018 00:00:00

Data Final:
06/02/2018 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GUILHERME DIECKMANN

Evento 50

Evento:

COMUNICACOES

Data:

16/01/2018 13:31:42

Usuário:

ASP13196561020 - WILMAR SCHMITT SILVA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

50

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA16/01/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 936.578,54

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 936.578,54

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 51

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__49

Data:

17/01/2018 15:41:18

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___49

Data:

17/01/2018 15:41:19

Usuário:

P1656846 - GUILHERME DIECKMANN - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

52



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal n.º: 5001296-63.2015.4.04.7124

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador da Fazenda Nacional, vem dizer e requerer o que segue:

O executado vem aos autos para impugnar avaliação promovida por oficial de justiça avaliador.

O principal argumento do executado é o seguinte: “Ressalta-se por oportuno que a avaliação feita no evento 20 no qual o imóvel foi avaliado no valor de R\$ 819.000,00, foi realizada pelo Oficial de Justiça o qual buscou informações na cidade de Capela de Santana e pesquisou em anúncios via internet, pois o Oficial de Justiça não considerou diversos fatores relacionados ao imóvel, fazendo com que o valor informado esteja em desacordo com o mercado imobiliário.”

Inicialmente, cumpre dizer que não restou certificado pelo Oficial de Justiça-Avaliador que “não possui conhecimentos técnicos específicos para a correta aferição do valor do imóvel”. Se fosse o caso, o Sr. Oficial de Justiça-Avaliador teria certificado que não teria condições de avaliar o imóvel e teria devolvido ao Juízo para deliberação.

Assim, por esse motivo não há que desacreditar a avaliação do evento 20.

O executado apresenta quatro avaliações por ele encomendadas, dizendo que se tratam de corretores que avaliaram o imóvel por preço de mercado.

Analisando-se perfunctoriamente as avaliações encomendadas pelo executado, percebe-se que em nada diferem da avaliação promovida pelo Sr. Oficial de Justiça-Avaliador. Ou ainda: algumas sequer apontam método de avaliação, de maneira que desde logo devem ser rejeitadas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais

Veja-se o que consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça-Avaliador no evento 20:

Para efetuar a avaliação, busquei informações na cidade de Capela de Santana e pesquisei em anúncios via internet

Veja-se o que constam das avaliações encomendadas pelo executado juntadas no evento 4:

IV. PARECER:

Determinamos ao Imóvel acima citado o valor de mercado atual para venda de R\$ 1.010.100,00 (um milhão, dez mil e cem reais), ou seja, R\$ 37.000,00 o hectare.

V. METODOLOGIA DO PARECER:

Para determinar os valores acima, utilizamos o método comparativo, ou seja, buscamos informações sobre transações recentes ou anteriormente realizadas na localidade ou proximidades, podendo sofrer alterações de 2% para mais ou para menos.

Atribuo valor de mercado ao imóvel abaixo descrito, conforme solicitado:

UMA ÁREA DE TERRAS, zona rural do município de Capela de Santana-RS, no lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00 m², matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS.

VALOR: Atribuo à área acima o valor em aproximadamente R\$ 1.100.000,00(hum milhão e cem mil reais).

Conforme solicitado, atribuímos valor de mercado ao imóvel a seguir descrito:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00 m², matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis do Município de Portão (RS).

AVALIAÇÃO: Atribuímos à área em questão o valor aproximado de R\$ 1.050.000,00(hum milhão e cinquenta mil reais).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
 Divisão de Assuntos Fiscais

Veja-se que a primeira avaliação encomendada pelo executado no evento 4 utiliza o mesmo método do Sr. Oficial de Justiça-Avaliador: arbitra o valor de mercado com base em informações sobre transações recentes ou anteriormente realizadas na localidade ou proximidades. Ou seja: é o mesmo que dizer que buscou informações na localidade e pesquisou em anúncios de internet.

A segunda e terceira avaliações encomendadas pelo executado, juntadas no evento 4, simplesmente arbitram o valor de mercado sem nada esclarecer como concluíram pelos valores estimados.

A avaliação juntada no evento 46, por sua vez, é genérica. Apesar de ter quatro páginas. Trata-se de um texto genérico, que pode servir para qualquer imóvel. E ao final, a avaliação contratada pelo executado atribui o valor do imóvel.

LIMITES DE PREÇO DE MERCADO

MEDIA	45.000,00
LIMITE INFERIOR	40.000,00
LIMITE SUPERIOR	50.000,00

VALOR DO IMÓVEL

ÁREA DO IMÓVEL	HA	27,3000
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$	1.230.000,00

Gustave Le Bon: *“A humanidade só dispõe de uma ferramenta para medir as coisas, a comparação, e é na seleção dos meios e padrões de comparação que se revela a capacidade de apreciação e de julgamento dos indivíduos”*

A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL É DE R\$ 1.230.000,00(HUM MILHAO E DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Cruz Alta(RS), 18 de OUTUBRO DE 2017.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais

Veja-se que as avaliações encomendadas pelo executado, de forma conveniente, contemplaram valor um pouco superior ao do débito. A avaliação do Sr. Oficial de Justiça, com presunção de veracidade, atribui valor inferior ao do débito.

Nessas condições, não há como acatar as estimativas sugeridas pelo executado, que se utilizou de avaliações por ele encomendadas e contratadas, tendo em vista que nada contribuíram para desmerecer a certidão exarada por Oficial de Justiça-Avaliador.

A avaliação judicial prevalece sobre avaliação extrajudicial, ou seja, no caso concreto deverá prevalecer a avaliação anexada no evento 20, efetuada pelo Oficial de Justiça.

Isso posto, requer seja desacolhida a impugnação à avaliação, adotando-se a estimativa do Sr. Oficial de Justiça-Avaliador. Caso se entenda diferentemente, isto é, que o Sr. Oficial de Justiça-Avaliador não detenha conhecimentos técnicos (apesar do cargo ser de Oficial de Justiça-Avaliador), requer, em sendo de interesse do executado, a nomeação de perito designado pelo Juízo, devendo eventuais honorários serem de incumbência do executado.

Porto Alegre, data do evento.

Guilherme Dieckmann

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 53

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

18/01/2018 12:17:46

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

26/03/2018 12:40:04

Usuário:


JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

54

**Consulta de 1º Grau**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 155/1.17.0001886-6 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0003841-71.2017.8.21.0155 **Processos Reunidos:**

PRECATÓRIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: PORTÃO**Órgão Julgador:** Vara Judicial : 1 / 1**Data da Propositura:** 19/09/2017**Local dos Autos:** CARGA ADVOGADO DO AUTOR**Situação do Processo:** AGUARDA AUTOR**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Carta Precatória****Num. do Processo de Origem:** 50012966320154047124 **Município de Origem:** Porto Alegre**Vara:** 19ª Vara Federal de Porto Alegre**Partes:****Nome:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado:

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA

Nome:

DALMIR BIF GOULARTE

Designação:

EXEQUENTE

OAB:

RS 33506

Designação:

EXECUTADO

Últimas Movimentações:

19/09/2017 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
10/10/2017 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA À FAZENDA
11/01/2018 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 33506/RS

Ver Leilões

Última atualização: 11/01/2018

Data da consulta: 26/03/2018**Hora da consulta:** 12:38:06

Evento 55

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

03/04/2018 15:04:33

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

55



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a impugnação apresentada, expeça-se novo mandado de avaliação, preferencialmente a oficial de justiça diverso.

Instrua-se o mandado com cópia da impugnação e documentos que acompanharam, bem como da avaliação anterior.

Com o retorno do mandado, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias.

Oportunamente, retornem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005767294v2** e do código CRC **e195ffb0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 3/4/2018, às 15:4:32

5001296-63.2015.4.04.7124

710005767294 .V2

Evento 56

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

18/04/2018 15:46:20

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RSMGOUA03_2018_02027985<BR_>_DALMIR_BIF_GOULARTE_<BR_>

Data:

27/04/2018 17:06:12

Usuário:

SCS01 - SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

57



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
3ª UAA EM MONTENEGRO

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT (FORO ESTADUAL), 303, SENAI, Tel. 3649.2153, MONTENEGRO/RS, 95780-000
E-mail: rspoa19@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

IEC

MANDADO DE AVALIAÇÃO/REAValiação

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124

Chave(s) do(s) processo(s), respectivamente: **724591539115**

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado(s): DALMIR BIF GOULARTE

DALMIR BIF GOULARTE, CPF 509.823.209-06:

GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, 95745-000,
CAPELA DE SANTANA - RS (ENDEREÇO DO EXECUTADO)

Endereço do imóvel para avaliação: Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS: **Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana/RS, lugar denominado "Fazenda Zeres"**, conforme termo de penhora e matrícula imobiliária em anexo.

O Excelentíssimo Dr. Juiz Federal **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL**, da 3ª UAA em Montenegro, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **AVALIAÇÃO/REAValiação** dos bens penhorados na execução fiscal supracitada, cuja cópia do Auto/Termo segue em anexo.

O mandado deverá ser distribuído preferencialmente a Oficial de Justiça diverso daquele que realizou a primeira avaliação.

CIENTIFIQUE-SE A PARTE INTERESSADA, ainda, que para consultar o processo eletrônico e seus documentos, deverá acessar na internet o site da Justiça Federal do Rio Grande do Sul "<http://www.jfrs.jus.br>" e no campo da Consulta Processual Unificada escolha a consulta pelo ?Nº do Processo com Chave? informando o número do processo e a chave **724591539115**. Para peticionar no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema EPROC V2. Outras informações sobre o assunto estão no endereço eletrônico: "<https://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>".

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 18 DE ABRIL DE 2018.

Documento conferido e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

3ª UAA EM MONTENEGRO

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT (FORO ESTADUAL), 303, SENAI, Tel. 3649.2153, MONTENEGRO/RS, 95780-000
E-mail: rspoa19@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h



Documento eletrônico assinado por **SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI (SCS), Diretora de Secretaria**, em 27/04/2018 17:06:04 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **2027985** e, se solicitado, do código CRC **F80F392B**.

Evento 58

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA_____REFER_AO_EVE

Data:

30/04/2018 13:31:12

Usuário:

GPL01 - GERALDO PLATCHECK - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

03/05/2018 15:06:47

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Nestes autos foi determinada a expedição de mandado/carta precatória de **reforço de penhora** sobre o veículo indicado pela exequente FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300 (Estrada Pacote 4747, Capela de Santana/RS). Contudo, verifico que foi expedida a carata precatória para a comarca de PORTÃO - RS (ev. 29).

Assim, considerando que as penhoras no Município de Capela de Santana/RS, podem ser realizadas via mandado por Oficial de Justiça, bem como considerando que a deprecata foi expedida para localidade diversa, solicite-se, com urgência, ao juízo da Comarca de Portão, a devolução da Carta precatória nº **155/1.17.0001886-6**, no estado em que se encontra.

Favor ao responder fazer referência ao processo em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão servindo como ofício.

Outrossim, tendo em vista a impugnação à avaliação do imóvel indicado à penhora e, conseqüente, expedição de mandado de reavaliação, suspendo, por ora, a expedição do mandado de reforço da penhora sobre o veículo, até a decisão acerca da impugnação, mantendo-se, no entanto, a restrição de transferência sobre o mesmo.

Cumpra-se com urgência.

Após, prossiga-se ao cumprimento integral da despacho do evento 55.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005938650v3** e do código CRC **647cfbba**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 3/5/2018, às 15:6:46

5001296-63.2015.4.04.7124

710005938650 .V3

Evento 60

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

04/05/2018 17:57:11

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:


5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

60


Zimbra**epm@jfrs.jus.br**

Solicita devolução de precatória

De : Eduardo Philomena Masseti <epm@jfrs.jus.br> Sex, 04 de mai de 2018 17:56
Assunto : Solicita devolução de precatória  2 anexos
Para : frportaovjud@tjrs.jus.br

Senhor Diretor / Escrivão:
Encaminho em anexo decisão / ofício solicitando devolução da deprecata
155/1.17.0001886-6.

Att,
Eduardo P. Masseti (matr. 10690): 19ª Vara Federal de Porto Alegre
(Atual denominação da 2ª Vara de Execuções Fiscais)

 **710005938650 - eproc - .pdf**
26 KB

 **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.pdf**
46 KB

Evento 61

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__57___RSMGOUA03_2018_02027985

Data:

09/05/2018 20:49:08

Usuário:

LPR44 - LUIZ PAULO RAMOS LEAO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

61



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

CENTRAL DE MANDADOS

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 3º ANDAR, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395
Atendimento ao Público das 13h às 18h

CLASSE/AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL - 5001296-63.2015.404.7124

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: DALMIR BIF GOULARTE

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 09 dias de maio do ano de 2018, em cumprimento ao mandado anexo, avaliei o :

Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS: *"Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana/RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m² (duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Cai; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira."*

MEDIDAS PRELIMINARES DE AVALIAÇÃO

Parâmetros
valorativos:

Consultas realizadas no mercado imobiliário da região de Montenegro-RS, levando-se em consideração o valor médio em R\$ (reais) praticado na venda de imóveis com características semelhantes ao objeto da presente ordem, localizados no eixo Montenegro - Capela de Santana, ao Sul da Rodovia Estadual RS 240.

VISTORIA DAS CONDIÇÕES APARENTES

Data e horário: 03 / 05 / 2018, às 16h e 50 min.

Endereço: Rua Estrada Geral do Pacote, 4747, Capela de Santana-RS.

AVALIAÇÃO

Avalio o bem no valor de **R\$ 1.095.000,00 (Um milhão e noventa e cinco mil reais).**



Documento eletrônico assinado por **LUIZ PAULO RAMOS LEÃO (FJS), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 09/05/2018 20:47:42 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2027985E5A1R00** e, se solicitado, do código CRC **4BC1BBB4**.



5 0 0 1 2 9 6 6 3 2 0 1 5 4 0 4 7 1 2 4
Região: CS



2 0 2 7 9 8 5
Pag: 1 / 2



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

CENTRAL DE MANDADOS

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 3º ANDAR, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395
Atendimento ao Público das 13h às 18h



50012966320154047124
Região: CS



2027985
Pag: 2 / 2

Evento 62

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

10/05/2018 15:26:01

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

62

Executado:

DALMIR BIF GOULARTE

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/05/2018 00:00:00

Data Final:

06/06/2018 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JÚLIO CÉSAR LINCK

Evento 63

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
10/05/2018 15:26:01

Usuário:
EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
63

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
15/05/2018 00:00:00

Data Final:
28/05/2018 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GUILHERME DIECKMANN

Evento 64

Evento:

COMUNICACOES

Data:

10/05/2018 16:25:16

Usuário:

ASP38865181087 - VITOR HUGO RAMPININI DA ROSA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

64

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA10/05/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:0

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 947.460,12

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 947.460,12

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 65

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__63

Data:

11/05/2018 13:12:22

Usuário:

P1692440 - AUGUSTO FREITAS E MAGALHAES AYRES - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__63

Data:

11/05/2018 13:12:22

Usuário:

P1692440 - AUGUSTO FREITAS E MAGALHAES AYRES - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__62

Data:

20/05/2018 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__62

Data:

07/06/2018 01:20:18

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

20/06/2018 12:35:04

Usuário:

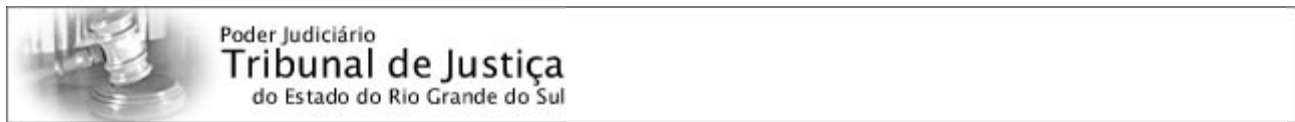

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

69

**Consulta de 1º Grau**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 155/1.17.0001886-6 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0003841-71.2017.8.21.0155 **Processos Reunidos:**

PRECATORIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: PORTÃO**Órgão Julgador:** Vara Judicial : 1 / 1**Data da Propositura:** 19/09/2017**Local dos Autos:** PRECATÓRIA CANCELADA**Situação do Processo:** BAIXADO**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Carta Precatória****Num. do Processo de Origem:** 50012966320154047124 **Município de Origem:** Porto Alegre**Vara:** 19ª Vara Federal de Porto Alegre**Partes:****Nome:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado:

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA

Nome:

DALMIR BIF GOULARTE

Designação:

EXEQUENTE

OAB:

RS 33506

Designação:

EXECUTADO

Últimas Movimentações:

24/04/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 109/2018 DJE Nº 6249 EM 24/04/2018

08/06/2018 RECEBIDOS OS AUTOS

14/06/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO

14/06/2018 JUNTADA DE DOCUMENTO

14/06/2018 BAIXA DEFINITIVA

Ver Leilões

Última atualização: 14/06/2018

Data da consulta: 20/06/2018**Hora da consulta:** 12:32:47

Evento 70

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

20/06/2018 12:46:53

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

JUNTADA___CARTA_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA_NAO_CUMPRIDA

Data:

21/06/2018 12:49:31

Usuário:

CRO67 - CLAUDIO RONEI ROMAGNOLI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

155/1.17.0001886-6

0003841-71.2017.8.21.0155

Precatória de Atos Executórios



AUDIÊNCIAS

Data	Hor
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__
__/__/__	__

155/1.17.0001886-6 CNJ:0003841-71.2017.8.21.0155
 Vara Judicial da Comarca de Portão
 Precatória Cível Juizad./Judic.: 1/1
 19ª Vara Federal de Por Porto Alegre
 Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1
 Ofj: Zoneamento
 Sorteio Propositura: 19/09/2017

155/1.17.0001886-6 CNJ:0003841-71.2017.8.21.0155
Exequente
 União - Fazenda Nacional
Executado
 Dalmir Bif Goularte

[Empty dashed box]

[Empty dashed box]

[Empty dashed box]

*União
 7
 Remex
 a
 Comar
 de
 Arizer*

:: 710004851229 - e-Pr

CERTIFICO E DOU FÉ que não houve recolhimento prévio da taxa única de serviços judiciais/despesas de condução ao Oficial de Justiça.

br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_...

Em 19 de 09 de 2017.

Kenia Vasconcellos da Silva
Distribuidora-Contadora Designada

DISTRIBUIÇÃO DO FORO
PORTÃO - RS
RECEBIDO NESTA DATA
19 SET 2017
RP
(malote disp.)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 -
<https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rsboa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 710004851229

CHAVE DO PROCESSO Nº: 724591539115

OBJETO: REFORÇO DE PENHORA

DESTINATÁRIO: DALMIR BIF GOULARTE - CPF/CNPJ 50982320906

ENDEREÇO: EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL - DO PAQUETE - 95745000 (Residencial), CAPELA DE SANTANA - RS

VALOR: 915.903,55, em 07/2017.

JUÍZO DEPRECANTE: 19ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE PORTAO - RS

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal da 19ª Vara Federal de Porto Alegre, **DEPRECA** a Vossa Excelência os atos necessários ao **REFORÇO DE PENHORA** sobre o veículo indicado pela exequente FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300 para garantia da dívida intimando-se o executado da nova constrição e de que, nos termos da consolidada jurisprudência do STJ, não haverá reabertura de prazo para oposição de embargos. Deve ainda proceder a **NOMEAÇÃO** de depositário, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob pena de ressarcimento dos prejuízos (art. 652 do Código Civil) e demais sanções legais, devendo comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e ao **REGISTRO** no órgão competente. Recaindo a penhora sobre imóvel, deve intimar o cônjuge, se casado for.

Restam INTIMADAS as partes e outros interessados, de que a petição inicial, demais documentos e decisões deste processo poderão ser visualizados no sítio da Justiça Federal, no ambiente do Processo Eletrônico (<http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>), **menus "Consulta Pública", "Rito Ordinário"**), mediante a **informação do número e da chave do processo supracitados, conforme autoriza a Lei 11.419 de 19/12/2006 e Resolução 17/2010, do TRF4**. Para tanto, o advogado que não estiver cadastrado no Sistema E-Proc, versões 1 ou 2 (V1/ V2), deverá fazê-lo, validando posteriormente o referido cadastro junto

5001296-63.2015.4.04.7124

710004851229 .V2 AVS© AVS

02
114

13/09/17 18:53



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - MONTENEGRO (UAA)

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **DALMIR BIF GOULARTE**
CPF: **509.823.209-06**
End: **EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, CAPELA DE SANTANA, RS, 95745-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
13005721731201155	0011501618657	R\$ 820.977,07

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 820.977,07 (**oitocentos e vinte mil e novecentos e setenta e sete reais e sete centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2015

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siapex - 0154373

Nº do agrupamento de inscrições



000015902938

Página 1 / 1

03
44

04/09/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: ADRIANE ROST
04/09/2017 - 10:22:09**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO
Comarca/Município	PORTO ALEGRE
Juiz Inclusão	ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL
Órgão Judiciário	19A VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE
Nº do Processo	50012966320154047124

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ITM0300	RS	FORD/CARGO 2422 T	DALMIR BIF GOULARTE	Transferência

04
9/11



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Mandado nº 1722826
Execução Fiscal nº 5001296-63.2015.4.04.7124
Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado: DALMIR BIF GOULARTE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e dezessete, às 11 HORAS, compareci no local denominado Geral do Pacote, 4747, propriedade rural do Pacote, 95745-000, Capela de Santana-RS, e procedi à **AVALIAÇÃO** do bem em seguida descrito:

Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis do Município de Portão-RS, Registro Geral, Livro nº 2: "Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m² (duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao SUL, LESTE E OESTE, com o Rio Caí; ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira"

Avalio o imóvel acima descrito em 819.000,00

Para constar, lavrei o presente laudo, devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal, que garanto minha fé.

[Assinatura] Volmir Pasetti - Oficial de Justiça Avaliador Federal

[Assinatura]
Eliane Olino Goularte

[Assinatura]

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA 06/07/2017

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 00115016186

Inscrições Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55 Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015 Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO Nº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 915.903,55

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 915.903,55

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

06
9/14



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 -
<https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

1) **Oficie-se** ao Registro de Imóveis do Município de Portão/RS solicitando-lhe o **registro** da penhora, ocorrida nestes autos, sobre o bem de matrícula 7.322 (termo de penhora no evento 12), encaminhando juntamente com o ofício, o referido termo, a avaliação do evento 20, bem como o valor atualizado do débito.

Favor ao responder fazer referência ao número de processo em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão como ofício.

2) Em continuidade, **expeça-se** mandado/carta precatória de **reforço de penhora** sobre o veículo indicado pela exequente FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300, (Estrada Paquete 4747, Capela de Santana/RS) intimando o executado da constrição.

Do retorno das diligências, **intime-se** a parte exequente.

3. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.

Documento eletrônico assinado por ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710004811269v4 e do código CRC 4523306d.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL
Data e Hora: 04/09/2017 16:17:46

5001296-63.2015.4.04.7124

710004811269 .V4 AOT© AOT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420173285173

Nome original: 50012966320154047124laudo.pdf

Data: 18/09/2017 19:01:04

Remetente:

ANDRE

SJRS - 19ª Vara Federal de Porto Alegre

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

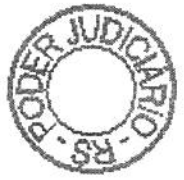
Motivo de envio: Para providências.

Assunto: processo 50012966320154047124

08
11/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Portão



Página: 1/1
Data: 19/09/2017

Conta de Custas

Processo.: 155/1.17.0001886-6

Número CNJ.: 0003841-71.2017.8.21.0155
Natureza.....: Precatória de Atos Executórios
Autor.....: União - Fazenda Nacional
Requerido...: Dalmir Bif Goularte

Valor da Ação.: R\$ 820.977,07
Valor da UPF...: R\$ 18,2700
Valor da URC...: R\$ 34,95

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
OFICIAL DE JUSTIÇA				
PRECAT.2	• Despesa com condução em Precatórias	3,0000 URC	104,85	Of. Justiça
Total para Condução ao Oficial de Justiça			R\$ 104,85	
Total de Custas a Pagar.....			R\$ 104,85	

Guias desta Conta...

Guia	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
170001848	União - Fazenda Nacional	R\$ 104,85	-	Não

Total Geral da Conta...: R\$ 104,85

KV

Kenia Vasconcellos da Silva
CONTADOR
Kenia Vasconcellos da Silva
Matrícula 3802000
Distribuidora-Contadora
Desponsa

09
44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PORTÃO**

PROCESSO: ¹⁵⁵ 070/1.17.0001886-6
Exeçüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: DALMIR BIF GOULARTE

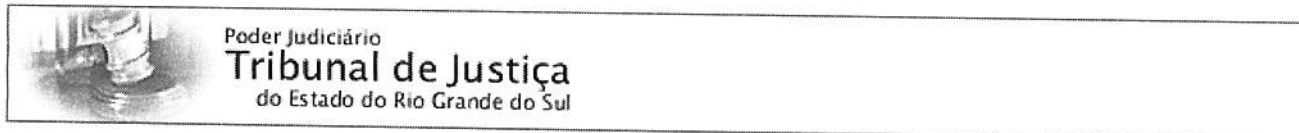
REQUERIMENTO
No 08 de 06 de 18.
O Exeçüente

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, informar o pagamento das **custas de condução** do Sr. Oficial de Justiça, conforme documento probatório anexo, requerendo o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 2018.

TARSO WAYHS TECH
Procurador Secçional da Fazenda
Nacional em Novo Hamburgo
Matrícula 1666199



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.17.0001886-6

Comarca: PORTÃO

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1



Guias de Custas:

Data da Emissão	Número da Guia	Valor	Data do Pagamento
19/01/2018 14:54	170001848	105,54	09/02/2018

Data da consulta: 21/02/2018

Hora da consulta: 10:30:46

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Solicita devolução de precatória

NE 10914

Solicita devolução de precatória

Eduardo Philomena Masseti [epm@jfrs.jus.br]

Enviado: sexta-feira, 4 de maio de 2018 17:56

Para: Foro de Portão Cartório da Vara Judicial

Anexos: 710005938650 - eproc - .pdf (27 KB) ; Tribunal de Justiça do Est~1.pdf (46 KB)

Senhor Diretor / Escrivão:

Encaminho em anexo decisão / ofício solicitando devolução da deprecata 155/1.17.0001886-6.

Att,

Eduardo P. Masseti (matr. 10690): 19ª Vara Federal de Porto Alegre
(Atual denominação da 2ª Vara de Execuções Fiscais)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 -
<https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Nestes autos foi determinada a expedição de mandado/carta precatória de **reforço de penhora** sobre o veículo indicado pela exequente FORD CARGO 2422, de placas ITM-0300 (Estrada Pacote 4747, Capela de Santana/RS). Contudo, verifico que foi expedida a carata precatória para a comarca de PORTÃO - RS (ev. 29).

Assim, considerando que as penhoras no Município de Capela de Santana/RS, podem ser realizadas via mandado por Oficial de Justiça, bem como considerando que a deprecata foi expedida para localidade diversa, solicite-se, com urgência, ao juízo da Comarca de Portão, a devolução da Carta precatória nº **155/1.17.0001886-6**, no estado em que se encontra.

Favor ao responder fazer referência ao processo em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão servindo como ofício.

Outrossim, tendo em vista a impugnação à avaliação do imóvel indicado à penhora e, conseqüente, expedição de mandado de reavaliação, suspendo, por ora, a expedição do mandado de reforço da penhora sobre o veículo, até a decisão acerca da impugnação, mantendo-se, no entanto, a restrição de transferência sobre o mesmo.

Cumpra-se com urgência.

Após, prossiga-se ao cumprimento integral da despacho do evento 55.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005938650v3** e do código CRC **647cfbba**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL
Data e Hora: 3/5/2018, às 15:6:46

5001296-63.2015.4.04.7124

710005938650.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 155/1.17.0001886-6 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0003841-71.2017.8.21.0155 **Processos Reunidos:**

PRECATORIAS CÍVEIS

Precatória de Atos Executórios Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: PORTÃO

Órgão Julgador: Vara Judicial : 1 / 1

Data da Propositura: 19/09/2017

Local dos Autos: NOTA DE EXPEDIENTE 109/2018

Situação do Processo: AGUARDA AUTOR

Volume(s): 1

Quantidade de folhas:

Carta Precatória

Num. do Processo de Origem: 50012966320154047124 **Município de Origem:** Porto Alegre

Vara: 19ª Vara Federal de Porto Alegre

Partes:

Nome:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado:

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA

Nome:

DALMIR BIF GOULARTE

Designação:

EXEQUENTE

OAB:

RS 33506

Designação:

EXECUTADO

Últimas Movimentações:

19/09/2017 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

10/10/2017 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA À FAZENDA

11/01/2018 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 33506/RS

23/04/2018 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE NOTA DE EXPEDIENTE 109/2018

24/04/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 109/2018 DJE Nº 6249 EM 24/04/2018

Ver Leilões

Última atualização: 24/04/2018

Data da consulta: 04/05/2018

Hora da consulta: 17:46:08

Evento 72

Evento:

PETICAO

Data:

11/07/2018 14:43:10

Usuário:

RS041006 - JÚLIO CÉSAR LINCK - ADVOGADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

72

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º UAA DE MONTENEGRO - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124

DALMIR BIF GOULART, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

Conforme certidão de avaliação do Oficial de Justiça do evento nº 61 observa-se que o mesmo avaliou o bem imóvel no valor de R\$ 1.095.000,00.

Assim, ressalta-se que a avaliação do Sr. Oficial de Justiça do imóvel é maior que o valor da dívida atualizado pela própria União em evento de nº 34 que é de R\$ 924.194,28.

Por isso tudo, e tendo em vista o despacho do evento nº 59, querer-se que seja retirado a restrição de transferência sobre o veículo, e a suspensão definitiva do mandado de reforço de penhora.

Nesses Termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de julho 2018.

Júlio César Linck
OAB/RS 41.006

Evento 73

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

02/08/2018 17:10:20

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

73



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Considerando que, devidamente intimada, a exequente não se opôs à avaliação acostada ao evento 61, determino a liberação da restrição sobre veículo de placas ITM0300.

Intimem-se. Preclusa a decisão, cumpra-se.

Após, suspenda-se a presente execução até a decisão nos autos dos embargos à execução.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006571640v3** e do código CRC **2e0d8230**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 2/8/2018, às 17:10:20

5001296-63.2015.4.04.7124

710006571640 .V3

Evento 74

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

02/08/2018 17:10:20

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

74

Executado:

DALMIR BIF GOULARTE

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/08/2018 00:00:00

Data Final:

05/09/2018 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JÚLIO CÉSAR LINCK

Evento 75

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
02/08/2018 17:10:20

Usuário:
AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
75

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
15/08/2018 00:00:00

Data Final:
28/09/2018 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GUILHERME DIECKMANN

Evento 76

Evento:

COMUNICACOES

Data:

08/08/2018 14:12:16

Usuário:

ANP41704800072 - WALDOMIRO JAIRO DE OLIVEIRA - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

76

Processo n. 5001296-63.2015.404.7124

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA08/08/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:1Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização:00115016186

Seções Selecionadas:RLO, RSE

1º Devedor: DALMIR BIF GOULARTE

Tipo de Devedor: PrincipalCPF/CNPJ: 509823209-06

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA

Nº Processo Administrativo: 13005 721731/2011-55Nº Inscrição: 00 1 15 016186-57

Data Inscrição: 14/08/2015Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAONº Único de Processo Judicial: 50012966320154047124

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 955.647,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 955.647,19

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 77

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER___AOS_EVENTOS___74_E_75

Data:

12/08/2018 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___20_08_2018_ATE_20_08_2018_MOTIVO___S

Data:

13/08/2018 15:49:43

Usuário:

SCS01 - SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__74

Data:

06/09/2018 01:01:28

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__75

Data:

21/09/2018 15:44:57

Usuário:

P2076470 - LAURA BRANDAO CHIELE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___AGUARDA_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS

Data:

21/09/2018 22:31:55

Usuário:

LRZ - LIZETE REINBRECHT ZYSZKIEWICZ - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

PETICAO

Data:

09/05/2019 10:02:26

Usuário:

RS041006 - JÚLIO CÉSAR LINCK - ADVOGADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

82

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3º UAA DE MONTENEGRO - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124

DALMIR BIF GOULART, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

Em decisão judicial proferida em 2/08/2018, evento 73, foi determinada pelo juízo a liberação da restrição sobre o veículo de placas ITM0300, o que até o momento não ocorreu.

Sendo assim, requer o cumprimento da decisão proferida por esse MM. Juízo, com a expedição de ofícios aos órgãos competentes, a fim de que seja liberada a restrição sobre o veículo mencionado acima.

Nesses Termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de maio de 2019

Júlio César Linck

OAB/RS 41.006

MINISTERIO DAS CIDADIAS

DETRAN - RS Nº 013511B20129
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

UF: 01 COTA RENAVAM: 00837740355 RENTR: 000474B1161 EXERCICIO: 2018

NOME: DALMIR SIF GOULARTE

CPF: 509.823.209-06 PLACA: ITM0300

PLACA ANT. UF: 1TM0300/RS CHASSI: 9BFYCN9T04BB41593

ESPECIE: CAR/CAMINHAO/BASCULANTE COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2422 T ANO FAB: 2004 ANO MOD: 2004

CAP POT/OL: 23.00FET/218CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. / COTAS	
		1º PAGO	2º PAGO
*****	*****	1º PAGO	2º *****
DATA / PRAZ.	PARCELAMENTO / COTAS	3º *****	
*****	*****		

RENIO TRAFARD (R\$) 47,48 IC (R\$) 0,18 PRENIO TOTAL (R\$) 47,66 DATA DE PAGAMENTO: PAGO

OBSERVAÇÕES: RENA JUD: NAC: 3EIX; CMT: 32T
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL: MONTENEGRO
DATA: 08/01/18
Diretor Geral: [Assinatura]

Evento 83

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

09/05/2019 15:58:57

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

09/05/2019 15:59:31

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

84

Executado:

DALMIR BIF GOULARTE

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/05/2019 00:00:00

Data Final:

27/05/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JÚLIO CÉSAR LINCK

Evento 85

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__84

Data:

13/05/2019 14:13:30

Usuário:

RS041006 - JÚLIO CÉSAR LINCK - ADVOGADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__84

Data:

28/05/2019 01:08:31

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA_SENTENCA___EMBARGOS_A_EXECUCAO_FISCAL_NUME

Data:

01/04/2020 08:51:27

Usuário:

RSC01 - RÉGIS DA SILVA CARDOSO - OFICIAL DE GABINETE

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

PETICAO

Data:

10/01/2022 14:48:29

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 0011501618657

1º Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50012966320154047124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.035.549,04

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 1.035.549,04

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 89

Evento:

PETICAO

Data:

10/01/2022 14:53:06

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

89

Processo n. 5001296-63.2015.404.7124

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando que os embargos opostos, de nº 50003424620174047124, foram julgados improcedentes em primeiro e segundo graus, requer, incontinenti, que seja determinada a reavaliação, em relação à penhora tomada nestes autos, o que viabilizará o escoreito prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022.

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/RS 69.135

Evento 90

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/03/2022 16:31:41

Usuário:

SCS01 - SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

02/03/2022 16:31:57

Usuário:

SCS01 - SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

DESPACHO

Data:

30/04/2022 22:30:14

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

92



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Em vista do tempo decorrido desde a última diligência, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel penhorado no evento 12.

Com o resultado acostado aos autos, retornem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015300550v2** e do código CRC **97b3fffd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 30/4/2022, às 22:30:14

5001296-63.2015.4.04.7124

710015300550 .V2

Evento 93

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

26/05/2022 16:45:44

Usuário:

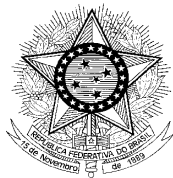
EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

93



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre
3ª UAA de Montenegro
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar, ala Leste
Porto Alegre/RS - Fone: 3214 9456

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminho os autos para expedição de carta precatória.

Eduardo P. Masseti
Servidor da 19ª Vara Federal / 3ª UAA de Montenegro

Evento 94

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

21/06/2022 18:27:40

Usuário:

AGL67 - ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL - MAGISTRADO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

94



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone: 3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> -
Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK (OAB RS041006)

CARTA PRECATÓRIA Nº 710015536042

OBJETO: AVALIAÇÃO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

MATRÍCULA Nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data.
IMÓVEL: Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m2 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Caí; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira. TNCRA: 852.112.015.482, área de 27,3-ha.

ENDEREÇO DO EXECUTADO: EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL - DO PAQUETE - 95745000 (Residencial)

JUÍZO DEPRECANTE: 19ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE - RS

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE PORTÃO - RS

O Juiz Federal da 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre - RS, **DEPRECA** a Vossa Excelência os atos necessários à **AVALIAÇÃO** do bem descrito no ev. 4/MATRIMÓVEL4, penhorado nos autos da Execução Fiscal supra-identificada, evento 12, conforme documentação anexa.

Havendo necessidade de pagamento de custas de condução do Oficial de Justiça, solicita-se a esse juízo que intime o exequente para efetuar o devido recolhimento. Caso não seja possível a intimação pessoal, solicita-se informar o valor das custas e a respectiva conta para depósito pelo e-mail rspoa19@jfrs.jus.br, que este juízo, deprecante, procederá a intimação da parte exequente.

EXPEDIDA nesta cidade de Porto Alegre, em 02/06/2022. Eu, ANDRÉ LUÍS VARGAS, expedi a presente carta precatória. Eu, Sandra Cristina de Souza Pasetti, Diretora de Secretaria, conferi.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015536042v3** e do código CRC **7a56d308**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 21/6/2022, às 18:27:40

5001296-63.2015.4.04.7124

710015536042 .V3

Evento 95

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

30/06/2022 15:07:23

Usuário:

AVS00 - ANDRÉ LUÍS PEREIRA DE VARGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

95

Justiça Federal da 4ª Região

Informações do Email Enviado

30/06/2022 15:07:22

De: rspoa19@jfrs.jus.br

Para: frportaodistcont@tjrs.jus.br

Assunto: JFRS - 3ª UAA em Montenegro - Processo 5001296-63.2015.4.04.7124

Prezados, segue carta precatória para distribuição. Obrigado.

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Federal da 4ª Região]

Anexos

Evento 94-PRECATORIA1.pdf

Evento 12-TERMOPENH1.pdf

Evento 4-MATRIMÓVEL4.pdf

Evento 1-INIC1.pdf

Evento 88-CDA1.pdf

Evento 92-DESPADEC1.pdf

Evento 96

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

30/06/2022 15:08:02

Usuário:

AVS00 - ANDRÉ LUÍS PEREIRA DE VARGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/06/2022 15:08:30

Usuário:

AVS00 - ANDRÉ LUÍS PEREIRA DE VARGAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

97

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/07/2022 00:00:00

Data Final:

14/07/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RODRIGO ALBUQUERQUE VILAR

Evento 98

Evento:

COMUNICACOES

Data:

01/07/2022 09:47:46

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

98



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5001296-63.2015.4.04.7124

Inscrições Localizadas: 1

Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	5001296-63.2015.4.04.7124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.063.012,06

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito:	R\$ R\$ 439.138,21
Total Consolidado:	R\$ R\$ 1.063.012,06

FIM DO RELATÓRIO

Evento 99

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

04/07/2022 14:09:29

Usuário:

JED00 - JOSÉ EDUARDO DAL MOLIN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

99

04/07/2022 14:07

Zimbra


Zimbra

jed00@jfrs.jus.br

Fwd: JFRS - 3ª UAA em Montenegro - Processo 5001296-63.2015.4.04.7124

De : 19a Vara Federal de Porto Alegre - JFRS - JFRS
<rspoa19@jfrs.jus.br>

sex, 01 de jul de 2022 19:39

 1 anexo

Assunto : Fwd: JFRS - 3ª UAA em Montenegro - Processo
5001296-63.2015.4.04.7124

Para : José Eduardo Dal Molin <jed00@jfrs.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Foro de Portão Cartório da Distribuição e Contadoria"
<frportaodistcont@tjrs.jus.br>

Para: rspoa19@jfrs.jus.br

Enviadas: Sexta-feira, 1 de julho de 2022 18:21:04

Assunto: Re: JFRS - 3ª UAA em Montenegro - Processo 5001296-
63.2015.4.04.7124

Atenciosamente,

Kenia Vasconcellos da Silva

Gestora Judiciária II

Comarca de Portão/RS

De: rspoa19@jfrs.jus.br <rspoa19@jfrs.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 15:07:22

Para: Foro de Portão Cartório da Distribuição e Contadoria

Assunto: JFRS - 3ª UAA em Montenegro - Processo 5001296-63.2015.4.04.7124

Prezados, segue carta precatória para distribuição. Obrigado.

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Federal da 4ª Região]

**Extrato CP.pdf**

42 KB

Justiça Estadual



Processo Eletrônico

Número do Processo: 5002391-32.2022.8.21.0155

Processo Originário: 50012966320154047124

Chave para consulta: 985964142122

Nome: KENIA VASCONCELLOS DA SILVA

OAB/Sigla: kvsilva

Data Envio: 01/07/2022

Hora de Envio: 18:19:35

Evento: Distribuído por sorteio

Nome da(s) Parte(s):

JUSTIÇA FEDERAL - DEPRECANTE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - AUTOR

X

DALMIR BIF GOULARTE - RÉU

Valor da Causa: R\$ 820.977,07

Orgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Magistrado: DIOGO BONONI FREITAS

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 01/07/2022 18:19:39

Evento 100

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__97

Data:

07/07/2022 15:37:50

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__97

Data:

07/07/2022 15:37:50

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5000342_46_2017_4_04_71

Data:

08/03/2023 17:57:00

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SUPERVISOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

102

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PEDIDO IMPROCEDENTE

Data:

01/04/2020 08:51:27

Usuário.:

RSC01 - RÉGIS DA SILVA CARDOSO - OFICIAL DE GABINETE.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

93



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone:
3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

EMBARGANTE: DALMIR BIF GOULARTE

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

I - Relatório

Dalmir Bif Goularte opõe embargos à execução fiscal nº 50012966320154047124 que lhe move a Fazenda Nacional para cobrança de IRPF oriundo de auto de infração relativo à omissão de receita caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada nos anos-calendário 2007 e 2008.

Alega (1) prescrição; (2) ilegitimidade do lançamento amparado apenas em movimentação financeira; (3) ilegitimidade da cobrança, pois os depósitos bancários de origem supostamente não comprovada, na verdade, se referem a empréstimos recebidos de amigos e parceiros comerciais, que não representam acréscimo patrimonial sujeito ao IR.

Em impugnação, a Fazenda sustenta (1) a discrepância entre a receita obtida - R\$537.611,64 para 2007 e R\$629.449,68 para 2008 - e os valores declarados - R\$62.023,00 para 2007 e R\$247.886,62 para 2008 - não foi minimamente explicada; (2) ausência de prescrição, tendo o embargante omitido fato relevante do processo administrativo, devendo sujeitar-se á multa por litigância de má fé; (3) o lançamento foi efetuado não amparado na mera movimentação bancária ou financeira do embargante, mas depois do exame completo e global de toda documentação apresentada pelo mesmo e de todos os adquirentes de sua produção rural, tendo sido desconsiderados inúmeros créditos efetuados em sua conta para fins de apuração da receita omitida; (4) a alegação de mútuos com dez pessoas não foi formulada na esfera administrativa, inexistindo tampouco documentos que demonstrem a correlação dos depósitos com tais pessoas.

Réplica no evento 28.

Na decisão do evento 35, determinou-se ao embargante que comprovasse a quitação dos empréstimos através dos comprovantes

de depósito em nome das pessoas indicadas ou, no caso de manutenção da dívida, a declaração desta no seu ajuste anual de imposto de renda. O embargante juntou recibos firmados pelas pessoas indicadas, as quais o teriam emprestado dinheiro, e também alguns extratos.

A Fazenda se manifestou no sentido de que as declarações dos supostos mutuantes, na maioria, demonstram impossibilidade de terem emprestado as quantias alegadamente emprestadas.

Realizou-se ainda audiência de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas (os supostos mutuantes) por videoconferência, tendo o embargante apresentado razões finais, basicamente reiterando os argumentos já antes suscitados.

Vieram os autos conclusos para sentença.

II- Fundamentação

Decadência e prescrição

O crédito exequendo foi constituído através de auto de infração notificado ao contribuinte em 26/10/2011 (evento 16, out3), menos de cinco anos após os fatos geradores ocorridos em 2007 e 2008, o que afasta a decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.

Reza o art. 174 do CTN que: "*A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.*"

É através do lançamento que se constitui o crédito tributário. Entretanto, se o contribuinte, uma vez notificado do lançamento, oferece impugnação, instaura-se o procedimento administrativo de revisão do lançamento, o qual suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Com efeito, durante a tramitação deste procedimento administrativo de revisão do lançamento, não se tem ainda crédito tributário definitivamente constituído e, portanto, não se inicia o prazo prescricional, até porque, enquanto pendente de revisão o lançamento, a Fazenda não pode promover a cobrança judicial da dívida. Somente com a decisão definitiva na esfera administrativa, confirmando o lançamento, é que se tem crédito tributário definitivamente constituído e, só a partir de então, começa a fluir o prazo prescricional.

Confira-se, a propósito do tema, o valioso escólio do ilustre Hugo de Brito Machado in Curso de Direito Tributário, 8ª edição, Ed. Malheiros, p. 148, v.g:

"Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se

este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório."

No caso em pauta, como já dito, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 26/10/2011, tendo ofertado impugnação em 10/11/2011 (evento 16, out4), a qual foi julgada procedente em parte pela DRFJ em acórdão proferido em 25/03/2015 (evento 16, out5). Só a partir daí, com o encerramento do processo administrativo de lançamento, é que se constituiu definitivamente o crédito tributário, iniciando-se o fluxo prescricional.

Com efeito, tendo sido proferido despacho ordenando a citação na execução fiscal em 12/05/2016, menos de cinco anos após a constituição definitiva do crédito, **não há cogitar-se de prescrição.**

Em que pese o contribuinte tenha mesmo omitido a existência da impugnação, não se pode presumir que o tenha feito com deliberada má fé. Descabe, pois, a condenação às penas por litigância de má fé.

Da ausência de prova da origem dos recursos movimentados nas contas e sujeição à tributação pelo IRPF

A CDA tem suporte em auto de infração em que se apurou omissão de rendimentos provenientes de atividade rural e omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários (movimentação financeira) de origem não comprovada (evento 16, out2).

Cumprir, desde logo, que a defesa apresentada nos presentes embargos diz respeito unicamente à parte da omissão de receita caracterizada por depósitos de origem não comprovada que, segundo o embargante, se referem a empréstimos recebidos de amigos e parceiros comerciais e que não representariam acréscimo patrimonial sujeito ao IR.

Desde logo cumpre afastar a alegação de nulidade do lançamento por basear-se unicamente na movimentação financeira incompatível com os valores declarados na Declaração de Ajuste. O lançamento suplementar teve por base a constatação de depósitos bancários cuja origem não restou devidamente comprovada e que, portanto, caracterizam omissão de receita passível de tributação pelo imposto de renda, nos termos do art. 42 da Lei 9.430/96, v.g:

"Art. 42. Caracterizam também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira."

A Súmula 182 do extinto TFR perdeu eficácia diante da legislação tributária superveniente, acima transcrita, que passou a admitir como critério para caracterização da omissão de rendimentos a existência de movimentação financeira incompatível com os rendimentos declarados e não justificada pelo

contribuinte.

Em princípio, os recursos que ingressam em uma conta bancária caracterizam rendimento auferido por seu titular e, nesse prisma, salvo prova em contrário, incorporam-se ao seu patrimônio, configurando o fato gerador do imposto de renda (aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda), nos termos do art. 43 do CTN.

O titular de uma conta bancária é detentor deste repositório de valores e, por isso mesmo, responsável pelos recursos que nela transitam, cabendo-lhe esclarecer a origem, caso instado a tanto pelo fisco, sob pena de presumir-se serem de sua propriedade e, portanto, passíveis de tributação. Vale dizer, é do contribuinte titular da conta o ônus da prova inequívoca de que determinados recursos, embora tenham transitado em conta de sua titularidade, não ingressaram de fato em sua esfera patrimonial (p.ex., valores que ingressam na conta de um advogado para pagamento de despesas com processo de um cliente), de sorte a afastar a presunção de omissão de rendimento tributável.

Desde logo, cumpre chamar atenção para o fato de que, em sua impugnação administrativa, o embargante afirmou textualmente que todos os valores creditados em suas contas seriam oriundos de sua atividade rural de plantador de arroz. Não faz qualquer menção de que os depósitos de origem não comprovada seriam relativos a empréstimos feitos por amigos e/ou parceiros comerciais. Esse argumento aparece pela primeira vez nos presentes embargos.

Embora o embargante tenha juntado declarações das pessoas que indica como lhe tendo emprestado valores nos anos de 2007 e 2008, apontando os valores supostamente emprestados e os respectivos pagamentos, não há uma correlação precisa do conteúdo de tais declarações com extratos bancários nos quais constasse a transeferência e titularidade destes valores.

A comprovação dos alegados empréstimos deveria estar alicerçada em prova documental que formalizasse os mútuos e suas condições, prova do depósito em nome das pessoas indicadas ou, no caso de manutenção da dívida, a declaração desta no seu ajuste anual de imposto de renda. Tal prova, entretanto, não foi produzida nos autos.

Entretanto, as próprias testemunhas disseram que tais empréstimos se davam de maneira absolutamente informal, sem qualquer garantia ou documento que registrasse as operações, numa relação de confiança e ajuda mútua. Em que pese não seja de todo inverossímil a versão apresentada, não se presta a afastar o lançamento por omissão de receita.

Meras alegações genéricas e imprecisas de que os depósitos de origem não comprovada seriam oriundos de empréstimos informais não é suficiente a afastar a presunção de omissão de receita. Para tanto, seria necessária uma prova documental precisa correlacionando os depósitos de origem não comprovada com as pessoas indicadas como mutuantes (isto é,

prova da titularidade do depositante) e também a correspondente prova documental das transferências relativas aos pagamentos dos empréstimos (também indicando a quem foi transferido).

Por outro lado, as três testemunhas ouvidas na audiência sequer deram depoimentos que fossem coincidentes com o depoimento pessoal do autor.

Vejamos.

No depoimento pessoal do embargante Dalmir foi por ele dito que é um pequeno agricultor que luta com grandes dificuldades desde que veio de Santa Catarina, e que conta com "uma rede de ajuda" de pessoas ligadas ao agronegócio que lhe ofereciam dinheiro, nos momentos mais difíceis, a juro zero ou bem próximo a zero.

Tal trecho do depoimento foi infirmado pela testemunha Luiz Fernando, que em seu depoimento asseverou que o embargante teve bastante sucesso na vinda para o Rio Grande do Sul, atraindo novos parceiros comerciais para a região em que se instalou e que atualmente colhe mais sacas de arroz do que ele próprio. Vale referir, por oportuno, que segundo dados da Administração tributária Luiz Fernando seria uma das poucas pessoas nominadas como mutuante dotado de efetivo fôlego financeiro para emprestar os recursos que lhe foram atribuídos.

Quando o embargante Dalmir afirma que não restituiu os empréstimos em sacas de arroz, mas sempre em dinheiro, ele se contrapõe ao depoimento de Marcelo Pujol, que afirma que boa parte dos R\$ 150.000,00 emprestados à época foi restituído em sacas de arroz. É de se referir que Pujol faz um testemunho com reduzida verossimilhança, pois afirma que doze anos atrás, época em que ainda não estava tão bem estabelecido como engenheiro agrícola e, portanto, presumivelmente não tinha uma situação financeira tão favorável, vendeu um pequeno apartamento que tinha e emprestou os 150.000,00 para o embargante "no fio do bigode". Ora, é altamente improvável que alguém de classe média disponibilize tal quantia sem se cercar de algumas garantias mínimas, tal como um contrato de mútuo, fiador ou título de crédito. TA testemunha também disse que iria tentar localizar algum extrato que demonstrasse a restituição de parte destes recursos emprestados, mas nenhum documento novo neste sentido foi apresentado nas alegações finais/memorais, apesar do juízo ter aberto tal possibilidade em audiência, mediante vista á parte contrária.

Ademais, a afirmação de que emprestou dinheiro ao embargante em 2007, sem nenhum substrato documental, deve ser contextualizado dentro da relação comercial que ambos mantém atualmente, a testemunha prestando serviços ao executado no âmbito da engenharia agrícola e sendo por ele remunerado.

O mesmo acontece com Luiz Dietrich, que presta serviços de aviação agrícola ao embargante. Não se pode ignorar, na análise de seu depoimento no sentido de que teria emprestado R\$ 90.000,00 ao embargante,

nos idos de 2007-2008, a relação comercial que ambos mantêm atualmente, a testemunha prestando serviços de pulverização aérea ao executado e sendo por ele igualmente remunerado.

Como bem apontado pela União, apesar de ser sócio de empresa proprietária de aviões, declarava-se isento ao tempo dos supostos empréstimos. Ademais, assevera em seu depoimento que tanto emprestou quanto tomou dinheiro emprestado ao longo da relação que mantêm com o embargante, ao passo que o embargante Dalmir, contrariamente, afirmou que não emprestava dinheiro a terceiros, apenas tomava emprestado.

Po fim, a testemunha Luiz Fernando possui um contabilidade mais ou menos estruturada, pois dedica-se ao agronegócio com empresarialidade. Não obstante, quando instado a apresentar a sua contabilidade de 2007-2008, para demonstrar a contabilização do empréstimo de 50.000-60.000,00 ao embargante, que teria sido efetivado feito á época, bem como a sua quitação, afirmou teve problemas com o contador que lhe prestou serviços naquele período, que se mostrou " muito pouco competente"

O que salta aos olhos é que nenhuma das três testemunhas ouvidas apresentou qualquer indicio documental que desse sustentação aos seus depoimentos, apesar de referirem vagamente que iriam procurar elementos documentais da época que pudessem confirmar os vultosos empréstimos que teriam sido realizados. Já a Fazenda demonstrou também que, dos dez mutuantes indicados, somente dois (Alex Brognoli e Luis Fernando Kroeff, este ouvido em juízo) teriam capacidade financeira para realizar os empréstimos nos valores indicados. Os demais eram inclusive isentos de entregar declaração ou possuíam movimentação financeira muito pequena, incompatível com os valores alegadamente emprestados.

O laudo pericial particular apresentado pelo embargante também não tem a força probante pretendida, na medida em que se trata de laudo encomendado pelo embargante (sendo evidente o interesse e parcialidade), o qual não está estribado em documentos que corroborem os números nele apresentados.

O embargante, nas suas alegações finais, assevera que o longo tempo decorrido desde as operações de mutuo inviabiliza a produção de prova documental a esta altura. Neste ponto, pode ser indagado: porque não foi apresentada tal prova na esfera administrativa, no âmbito da impugnação prevista no PAF quando a questão ainda era recente?

Ora, o montante inscrito tem presunção de legitimidade, cabendo a ele e tão só a ele infirmar tal presunção com prova suficientemente robusta, prova esta que não pode advir dos três testemunhos, excessivamente frágeis conforme asseverado, e muito menos no documento preparado pelo contador Nagoberto, que é unilateral e não se baseia em extratos bancários ou livros contábeis que possam dar credibilidade às planilhas.

Aqui, mais uma incongruência. Em suas planilhas, o contador que elaborou o "laudo" que foi juntado à inicial (evento 1 Laudo 4) elencou uma

série de notas promissórias, atribuídas as três testemunhas ouvidas e a outros mutuantes. Não obstante, as testemunhas foram enfáticas ao afirmar que existia uma rede de proteção mútua, **e que não havia títulos de crédito garantindo a operação, que era feita na confiança.** Ora, se as próprias testemunhas afirmaram não ter exigido a assinatura de títulos de crédito para emprestar, qual a base para as tabelas de valores pretensamente emprestados que constam do documento particular (evento 1 laudo 4), a partir da página 4, e que são expressas ao nominar "notas promissórias"?

Em resumo, não foi apresentada documentação hábil e idônea capaz de comprovar de forma inequívoca a origem dos depósitos e assim afastar a presunção de omissão de receita nos termos do art. 42 da Lei 9.430/96.

Nesse sentido, precedente do TRF4:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 109, § 3º, DA CF. CDA. REQUISITOS FORMAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. 4. Constituído o crédito tributário em caráter definitivo, começa a fluir o prazo (prescricional) para o credor promover a execução fiscal, nos termos do art. 174, do Código Tributário Nacional. Entende-se por definitivamente constituído o crédito no momento em que findo o processo administrativo, após a intimação do contribuinte acerca da decisão final nele proferida, não mais sujeita a impugnação, ou, inexistindo defesa, depois de decorrido o prazo para tanto. 5. Milita em favor da atuação do Fisco a presunção de legalidade. Cabe ao contribuinte o ônus de provar a inexistência de omissão de receitas (aumento fictício de capital social, empréstimos fictícios de terceiros, aquisições de veículos não registrados no Livro caixa, aquisição de veículos, alienações subfaturadas de veículos) a ensejar a tributação hostilizada. (...). (TRF4, AC 2003.04.01.043876-3, PRIMEIRA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, D.E. 30/04/2007)

O mero testemunho de amigos e parceiros comerciais ou a simples juntada aleatória de recibos (que isoladamente tem a mesma eficácia probatória do que testemunhos) - sem uma uma correlação precisa em comprovantes de transferência bancária (tanto do empréstimo como do pagamento) não tem o condão de desconstituir a presunção de legitimidade do valor inscrito. Principalmente quando desacompanhadas de quaisquer registros formais, sejam instrumentos contratuais, notas promissórias ou extratos indicando movimentação bancária nas datas afirmadas, bem como indicação dos referidos empréstimos nas respectivas declarações de IRPF dos envolvidos.

É de se dar prosseguimento à execução, portanto.

III- Dispositivo

Ante o exposto, **julgo improcedentes os embargos.**

Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o encargo de 20% do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange o custeio de taxas, custas e emolumentos relacionados com a execução fiscal e a defesa judicial da **Fazenda** Nacional e sua representação em Juízo, em causas de natureza fiscal e "*substitui, nos embargos, a*

condenação do devedor em honorários advocatícios" (Súmula nº 168, do extinto Tribunal Federal de Recursos). Sem custas nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.

Havendo recurso voluntário tempestivo de qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentação de suas contra-razões. Juntado eventual recurso e as contra-razões, remetam-se **os** autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se nos autos executivos e dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Documento eletrônico assinado por **MARCEL CITRO DE AZEVEDO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710010611073v31** e do código CRC **d383f385**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCEL CITRO DE AZEVEDO
Data e Hora: 31/3/2020, às 20:32:40

5000342-46.2017.4.04.7124

710010611073 .V31

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

EXTRATO DE ATA

Evento:

SENTENÇA CONFIRMADA - POR UNANIMIDADE

Data:

14/10/2021 17:55:00

Usuário.:

MCD00 - MARIA CECÍLIA DRESCH DA SILVEIRA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL DE 06/10/2021 A
14/10/2021**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

PROCURADOR(A): CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

APELANTE: DALMIR BIF GOULARTE (EMBARGANTE)

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK (OAB RS041006)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual, realizada no período de 06/10/2021, às 00:00, a 14/10/2021, às 16:00, na sequência 1401, disponibilizada no DE de 27/09/2021.

Certifico que a 2ª Turma, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A 2ª TURMA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA

VOTANTE: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

MARIA CECÍLIA DRESCH DA SILVEIRA
Secretária

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

ACÓRDÃO

Evento:

REMETIDOS OS AUTOS COM ACÓRDÃO - GAB23 -> ST2

Data:

15/10/2021 07:51:21

Usuário.:

ROP80 - RÔMULO PIZZOLATTI - MAGISTRADO.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

6



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI

APELANTE: DALMIR BIF GOULARTE (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ÔNUS DA PROVA.

1. A impugnação ao lançamento de ofício inaugura o processo administrativo e suspende o curso do lustro extintivo, de tal sorte que, encerrado aquele e sendo ajuizada a execução fiscal dentro do prazo remanescente, não há falar em prescrição.

2. Verificada a situação de fato descrita no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, presume-se a omissão de rendimentos, incumbindo ao contribuinte o ônus da prova em contrário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **RÔMULO PIZZOLATTI, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002845024v4** e do código CRC **d8813e80**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RÔMULO PIZZOLATTI

Data e Hora: 15/10/2021, às 7:51:21

5000342-46.2017.4.04.7124

40002845024 .V4

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

RELATÓRIO/VOTO

Evento:

REMETIDOS OS AUTOS COM ACÓRDÃO - GAB23 -> ST2

Data:

15/10/2021 07:51:21

Usuário.:

ROP80 - RÔMULO PIZZOLATTI - MAGISTRADO.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

6



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI

APELANTE: DALMIR BIF GOULARTE (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

RELATÓRIO

Trata-se de apelação de Dalmir Bif Goularte contra sentença do MM. Juiz Federal Substituto Marcel Citro de Azevedo, da 3ª UAA em Montenegro - RS, que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal (evento 93).

Sustenta que os créditos estão prescritos; que é ilegítimo o lançamento realizado apenas com base nos extratos bancários; que não há prova de ter havido acréscimo patrimonial, uma vez que os valores apenas transitaram pelas suas contas bancárias em razão de contratos de mútuo. Pede o provimento da apelação a fim de que seja reformada a sentença (evento 99).

Com contrarrazões (evento 105), subiram os autos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

As questões devolvidas ao conhecimento da Corte foram, todas elas, corretamente analisadas pelo juiz da causa. Assim, a fim de evitar desnecessária tautologia, transcrevo a sentença, adotando-a a título de fundamentação:

"...

"Decadência e prescrição

"O crédito exequendo foi constituído através de auto de infração notificado ao contribuinte em 26/10/2011 (evento 16, out3), menos de cinco anos após os fatos geradores ocorridos em 2007 e 2008, o que afasta a decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.

"Reza o art. 174 do CTN que: "A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

"É através do lançamento que se constitui o crédito tributário. Entretanto, se o contribuinte, uma vez notificado do lançamento, oferece impugnação, instaura-se o procedimento administrativo de revisão do lançamento, o qual

suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Com efeito, durante a tramitação deste procedimento administrativo de revisão do lançamento, não se tem ainda crédito tributário definitivamente constituído e, portanto, não se inicia o prazo prescricional, até porque, enquanto pendente de revisão o lançamento, a Fazenda não pode promover a cobrança judicial da dívida. Somente com a decisão definitiva na esfera administrativa, confirmando o lançamento, é que se tem crédito tributário definitivamente constituído e, só a partir de então, começa a fluir o prazo prescricional.

"Confira-se, a propósito do tema, o valioso escólio do ilustre Hugo de Brito Machado in Curso de Direito Tributário, 8ª edição, Ed. Malheiros, p. 148, v.g:

"Prevaleceu, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório."

"No caso em pauta, como já dito, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 26/10/2011, tendo ofertado impugnação em 10/11/2011 (evento 16, out4), a qual foi julgada procedente em parte pela DRFJ em acórdão proferido em 25/03/2015 (evento 16, out5). Só a partir daí, com o encerramento do processo administrativo de lançamento, é que se constitui definitivamente o crédito tributário, iniciando-se o fluxo prescricional.

"Com efeito, tendo sido proferido despacho ordenando a citação na execução fiscal em 12/05/2016, menos de cinco anos após a constituição definitiva do crédito, **não há cogitar-se de prescrição.**

"Em que pese o contribuinte tenha mesmo omitido a existência da impugnação, não se pode presumir que o tenha feito com deliberada má fé. Descabe, pois, a condenação às penas por litigância de má fé.

"Da ausência de prova da origem dos recursos movimentados nas contas e sujeição à tributação pelo IRPF

"A CDA tem suporte em auto de infração em que se apurou omissão de rendimentos provenientes de atividade rural e omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários (movimentação financeira) de origem não comprovada (evento 16, out2).

"Cumprir gizar, desde logo, que a defesa apresentada nos presentes embargos diz respeito unicamente à parte da omissão de receita caracterizada por depósitos de origem não comprovada que, segundo o embargante, se referem a empréstimos recebidos de amigos e parceiros comerciais e que não representariam acréscimo patrimonial sujeito ao IR.

"Desde logo cumprir afastar a alegação de nulidade do lançamento por basear-se unicamente na movimentação financeira incompatível com os valores declarados na Declaração de Ajuste. O lançamento suplementar teve por base a constatação de depósitos bancários cuja origem não restou devidamente comprovada e que, portanto, caracterizam omissão de receita

passível de tributação pelo imposto de renda, nos termos do art. 42 da Lei 9.430/96, v.g:

"Art. 42. Caracterizam também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira."

"A Súmula 182 do extinto TFR perdeu eficácia diante da legislação tributária superveniente, acima transcrita, que passou a admitir como critério para caracterização da omissão de rendimentos a existência de movimentação financeira incompatível com os rendimentos declarados e não justificada pelo contribuinte.

"Em princípio, os recursos que ingressam em uma conta bancária caracterizam rendimento auferido por seu titular e, nesse prisma, salvo prova em contrário, incorporam-se ao seu patrimônio, configurando o fato gerador do imposto de renda (aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda), nos termos do art. 43 do CTN.

"O titular de uma conta bancária é detentor deste repositório de valores e, por isso mesmo, responsável pelos recursos que nela transitam, cabendo-lhe esclarecer a origem, caso instado a tanto pelo fisco, sob pena de presumir-se serem de sua propriedade e, portanto, passíveis de tributação. Vale dizer, é do contribuinte titular da conta o ônus da prova inequívoca de que determinados recursos, embora tenham transitado em conta de sua titularidade, não ingressaram de fato em sua esfera patrimonial (p.ex., valores que ingressam na conta de um advogado para pagamento de despesas com processo de um cliente), de sorte a afastar a presunção de omissão de rendimento tributável.

"Desde logo, cumpre chamar atenção para o fato de que, em sua impugnação administrativa, o embargante afirmou textualmente que todos os valores creditados em suas contas seriam oriundos de sua atividade rural de plantador de arroz. Não faz qualquer menção de que os depósitos de origem não comprovada seriam relativos a empréstimos feitos por amigos e/ou parceiros comerciais. Esse argumento aparece pela primeira vez nos presentes embargos.

"Embora o embargante tenha juntado declarações das pessoas que indica como lhe tendo emprestado valores nos anos de 2007 e 2008, apontando os valores supostamente emprestados e os respectivos pagamentos, não há uma correlação precisa do conteúdo de tais declarações com extratos bancários nos quais constasse a transeferência e titularidade destes valores.

"A comprovação dos alegados empréstimos deveria estar alicerçada em prova documental que formalizasse os mútuos e suas condições, prova do depósito em nome das pessoas indicadas ou, no caso de manutenção da dívida, a declaração desta no seu ajuste anual de imposto de renda. Tal prova, entretanto, não foi produzida nos autos.

"Entretanto, as próprias testemunhas disseram que tais empréstimos se davam de maneira absolutamente informal, sem qualquer garantia

ou documento que registrasse as operações, numa relação de confiança e ajuda mútua. Em que pese não seja de todo inverossímil a versão apresentada, não se presta a afastar o lançamento por omissão de receita.

"Meras alegações genéricas e imprecisas de que os depósitos de origem não comprovada seriam oriundos de empréstimos informais não é suficiente a afastar a presunção de omissão de receita. Para tanto, seria necessária uma prova documental precisa correlacionando os depósitos de origem não comprovada com as pessoas indicadas como mutuantes (isto é, prova da titularidade do depositante) e também a correspondente prova documental das transferências relativas aos pagamentos dos empréstimos (também indicando a quem foi transferido).

"Por outro lado, as três testemunhas ouvidas na audiência sequer deram depoimentos que fossem coincidentes com o depoimento pessoal do autor.

"Vejamos.

"No depoimento pessoal do embargante Dalmir foi por ele dito que é um pequeno agricultor que luta com grandes dificuldades desde que veio de Santa Catarina, e que conta com "uma rede de ajuda" de pessoas ligadas ao agronegócio que lhe ofereciam dinheiro, nos momentos mais difíceis, a juro zero ou bem próximo a zero.

"Tal trecho do depoimento foi infirmado pela testemunha Luiz Fernando, que em seu depoimento asseverou que o embargante teve bastante sucesso na vinda para o Rio Grande do Sul, atraindo novos parceiros comerciais para a região em que se instalou e que atualmente colhe mais sacas de arroz do que ele próprio. Vale referir, por oportuno, que segundo dados da Administração tributária Luiz Fernando seria uma das poucas pessoas nominadas como mutuante dotado de efetivo fôlego financeiro para emprestar os recursos que lhe foram atribuídos.

"Quando o embargante Dalmir afirma que não restituiu os empréstimos em sacas de arroz, mas sempre em dinheiro, ele se contrapõe ao depoimento de Marcelo Pujol, que afirma que boa parte dos R\$ 150.000,00 emprestados à época foi restituído em sacas de arroz. É de se referir que Pujol faz um testemunho com reduzida verossimilhança, pois afirma que doze anos atrás, época em que ainda não estava tão bem estabelecido como engenheiro agrícola e, portanto, presumivelmente não tinha uma situação financeira tão favorável, vendeu um pequeno apartamento que tinha e emprestou os 150.000,00 para o embargante "no fio do bigode". Ora, é altamente improvável que alguém de classe média disponibilize tal quantia sem se cercar de algumas garantias mínimas, tal como um contrato de mútuo, fiador ou título de crédito. TA testemunha também disse que iria tentar localizar algum extrato que demonstrasse a restituição de parte destes recursos emprestados, mas nenhum documento novo neste sentido foi apresentado nas alegações finais/memorials, apesar do juízo ter aberto tal possibilidade em audiência, mediante vista á parte contrária.

"Ademais, a afirmação de que emprestou dinheiro ao embargante em 2007, sem nenhum substrato documental, deve ser contextualizado dentro da relação comercial que ambos mantém atualmente, a testemunha prestando serviços ao executado no âmbito da engenharia agrícola e sendo por ele remunerado.

"O mesmo acontece com Luiz Dietrich, que presta serviços de aviação agrícola ao embargante. Não se pode ignorar, na análise de seu depoimento no sentido de que teria emprestado R\$ 90.000,00 ao embargante, nos idos

de 2007-2008, a relação comercial que ambos mantém atualmente, a testemunha prestando serviços de pulverização aérea ao executado e sendo por ele igualmente remunerado.

"Como bem apontado pela União, apesar de ser sócio de empresa proprietária de aviões, declarava-se isento ao tempo dos supostos empréstimos. Ademais, assevera em seu depoimento que tanto emprestou quanto tomou dinheiro emprestado ao longo da relação que mantém com o embargante, ao passo que o embargante Dalmir, contrariamente, afirmou que não emprestava dinheiro a terceiros, apenas tomava emprestado.

"Por fim, a testemunha Luiz Fernando possui um contabilidade mais ou menos estruturada, pois dedica-se ao agronegócio com empresarialidade. Não obstante, quando instado a apresentar a sua contabilidade de 2007-2008, para demonstrar a contabilização do empréstimo de 50.000-60.000,00 ao embargante, que teria sido efetivado feito á época, bem como a sua quitação, afirmou teve problemas com o contador que lhe prestou serviços naquele período, que se mostrou " muito pouco competente"

"O que salta aos olhos é que nenhuma das três testemunhas ouvidas apresentou qualquer indicio documental que desse sustentação aos seus depoimentos, apesar de referirem vagamente que iriam procurar elementos documentais da época que pudessem confirmar os vultosos empréstimos que teriam sido realizados. Já a Fazenda demonstrou também que, dos dez mutuantes indicados, somente dois (Alex Brognoli e Luis Fernando Kroeff, este ouvido em juízo) teriam capacidade financeira para realizar os empréstimos nos valores indicados. Os demais eram inclusive isentos de entregar declaração ou possuíam movimentação financeira muito pequena, incompatível com os valores alegadamente emprestados.

"O laudo pericial particular apresentado pelo embargante também não tem a força probante pretendida, na medida em que se trata de laudo encomendado pelo embargante (sendo evidente o interesse e parcialidade), o qual não está estribado em documentos que corroborem os números nele apresentados.

"O embargante, nas suas alegações finais, assevera que o longo tempo decorrido desde as operações de mutuo inviabiliza a produção de prova documental a esta altura. Neste ponto, pode ser indagado: porque não foi apresentada tal prova na esfera administrativa, no âmbito da impugnação prevista no PAF quando a questão ainda era recente?

"Ora, o montante inscrito tem presunção de legitimidade, cabendo a ele e tão só a ele infirmar tal presunção com prova suficientemente robusta, prova esta que não pode advir dos três testemunhos, excessivamente frágeis conforme asseverado, e muito menos no documento preparado pelo contador Nagoberto, que é unilateral e não se baseia em extratos bancários ou livros contábeis que possam dar credibilidade às planilhas.

"Aqui, mais uma incongruência. Em suas planilhas, o contador que elaborou o "laudo" que foi juntado à inicial (evento 1 Laudo 4) elencou uma série de notas promissórias, atribuídas as três testemunhas ouvidas e a outros mutuantes. Não obstante, as testemunhas foram enfáticas ao afirmar que existia uma rede de proteção mútua, **e que não havia títulos de crédito garantindo a operação, que era feita na confiança.** Ora, se as próprias testemunhas afirmaram não ter exigido a assinatura de títulos de credito para emprestar, qual a base para as tabelas de valores pretensamente emprestados que constam do documento particular (evento 1 laudo 4), a

partir da página 4, e que são expressas ao nominar "notas promissórias"?

"Em resumo, não foi apresentada documentação hábil e idônea capaz de comprovar de forma inequívoca a origem dos depósitos e assim afastar a presunção de omissão de receita nos termos do art. 42 da Lei 9.430/96.

"Nesse sentido, precedente do TRF4:

EMENTA: *TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 109, § 3º, DA CF. CDA. REQUISITOS FORMAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. 4. Constituído o crédito tributário em caráter definitivo, começa a fluir o prazo (prescricional) para o credor promover a execução fiscal, nos termos do art. 174, do Código Tributário Nacional. Entende-se por definitivamente constituído o crédito no momento em que findo o processo administrativo, após a intimação do contribuinte acerca da decisão final nele proferida, não mais sujeita a impugnação, ou, inexistindo defesa, depois de decorrido o prazo para tanto. 5. Milita em favor da atuação do Fisco a presunção de legalidade. Cabe ao contribuinte o ônus de provar a inexistência de omissão de receitas (aumento fictício de capital social, empréstimos fictícios de terceiros, aquisições de veículos não registrados no Livro caixa, aquisição de veículos, alienações subfaturadas de veículos) a ensejar a tributação hostilizada. (...). (TRF4, AC 2003.04.01.043876-3, PRIMEIRA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, D.E. 30/04/2007)*

"O mero testemunho de amigos e parceiros comerciais ou a simples juntada aleatória de recibos (que isoladamente tem a mesma eficácia probatória do que testemunhos) - sem uma uma correlação precisa em comprovantes de transferência bancária (tanto do empréstimo como do pagamento) não tem o condão de desconstituir a presunção de legitimidade do valor inscrito. Principalmente quando desacompanhadas de quaisquer registros formais, sejam instrumentos contratuais, notas promissórias ou extratos indicando movimentação bancária nas datas afirmadas, bem como indicação dos referidos empréstimos nas respectivas declarações de IRPF dos envolvidos.

"..."

Ante o exposto, voto por **negar provimento** à apelação.

Documento eletrônico assinado por **RÔMULO PIZZOLATTI, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002845023v3** e do código CRC **91ef8e31**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RÔMULO PIZZOLATTI
Data e Hora: 15/10/2021, às 7:51:20

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL

Evento:

RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO

Data:

27/07/2022 18:12:30

Usuário.:

FQS43 - FERNANDO QUADROS DA SILVA - MAGISTRADO.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

21



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

RECORRENTE: DALMIR BIF GOULARTE (EMBARGANTE)

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com apoio no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Órgão Colegiado desta Corte, ementado nos seguintes termos:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ÔNUS DA PROVA.

1. A impugnação ao lançamento de ofício inaugura o processo administrativo e suspende o curso do lustro extintivo, de tal sorte que, encerrado aquele e sendo ajuizada a execução fiscal dentro do prazo remanescente, não há falar em prescrição.

2. Verificada a situação de fato descrita no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, presume-se a omissão de rendimentos, incumbindo ao contribuinte o ônus da prova em contrário.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os dispositivos legais indicados.

O recurso não merece trânsito, porquanto a questão suscitada implica revolvimento do conjunto probatório, vedado em recurso especial, nos termos da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim estabelece: *a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Nessa direção, os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTADA NA VIGÊNCIA DO NCPC. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS. ART. 27 DO CDC. TERMO INICIAL. ÚLTIMO DESCONTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA ORIGEM COM BASE NOS FATOS DA CAUSA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3,

aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O Tribunal a quo dirimiu a controvérsia em conformidade com a orientação firmada nesta Corte, no sentido de que, para a contagem do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27 do CDC, o termo inicial a ser observado é a data em que ocorreu a lesão ou pagamento, o que, no caso dos autos, se deu com o último desconto do mútuo da conta do benefício da parte autora. Incidência da Súmula nº 568 do STJ, segundo a qual, o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. 3. Para modificar o termo inicial firmado no acórdão recorrido, para efeito de contagem do início de fluência da prescrição nos autos, seria imprescindível derruir a afirmação contida no decisor atacado, o que, forçosamente, ensejaria em rediscussão de matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice contido na Súmula nº 7 do STJ. **4. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que não é possível o conhecimento do apelo nobre interposto pela divergência, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula nº 7 do STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional.** 5. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei. 6. Agravo interno não provido, com imposição de multa. (AgInt no AREsp 1448283/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 28/08/2019)

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SÚMULA 7/STJ. REEXAME DE PROVAS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Corte de origem reconheceu a atipicidade das condutas atribuídas aos denunciados e com fundamento no art. 395, III, do Código de Processo Penal, rejeitou a denúncia, por falta de justa causa para o exercício da ação penal, haja vista que restou evidenciado nos autos que, ainda que em caráter de eventualidade, o denunciado Carlos José Silva Matos prestou serviços próprios do cargo e que o denunciado Rigo Alberto Teles de Sousa, por vezes, apropriou-se da força de trabalho desse servidor para que ele lhe prestasse serviços particulares. **2. Nesse contexto, imperiosa a aplicação do óbice da Súmula n. 7 do STJ, pois, para se alterar a conclusão a que chegou o Tribunal a quo, no sentido de que o acusado Carlos José Silva Matos trabalhou efetivamente para a Assembléia Legislativa, seria necessário o reexame do acervo fático-probatório juntado aos autos.** 3. No que tange ao suscitado dissídio pretoriano, verifica-se que as situações fáticas apresentadas são distintas, de modo que não há falar em divergência jurisprudencial entre os arestos confrontados. Enquanto nos acórdãos paradigmas citados (Inquérito 2.652/PR e Inquérito 1.926/DF), a conclusão foi no sentido de que as pessoas contratadas pelos parlamentares para trabalharem em seus gabinetes, na verdade prestavam-lhes serviços em empresas particulares e nem sequer compareciam nas respectivas Assembleias Legislativas, no caso sub examine, o TJMA, soberano na análise dos elementos fáticos e probatórios dos autos, concluiu que o Sr. Carlos José Silva Matos trabalhou efetivamente para a Assembléia Legislativa. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 1475277/MA, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA RECONHECIDA PELA CORTE DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. No que diz respeito à supressão das verbas recebidas pelos servidores em razão de decisão judicial, a Corte de origem, após ampla análise do conjunto fático-probatório, firmou compreensão de que foi devidamente observado o devido processo legal administrativo. **Assim, tem-se que a revisão a que chegou o Tribunal de origem sobre a questão demanda o reexame dos fatos e provas constantes nos autos, o que é vedado no âmbito do recurso especial. Incide ao caso a Súmula 7/STJ.** Precedente: AgInt no AREsp 457.009/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 7/2/2017. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1388043/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 04/04/2017)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REEXAME DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. **1. É vedado em recurso especial o reexame das circunstâncias fáticas da causa, ante o disposto no enunciado n. 7 da Súmula do STJ: "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial."** 2. Na hipótese, alterar a conclusão do acórdão recorrido quanto ao não cumprimento da obrigação por parte do agravado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que não se admite em âmbito de recurso especial, ante o óbice da súmula supramencionada. 3. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 990.806/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 16/06/2017)

No mesmo sentido: REsp nº 1670574/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado no DJE em 30.06.2017; AgInt no AREsp 1077226/RS, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado no DJE em 28.06.2017.

Ante o exposto, **não admito** o recurso especial.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Vice-Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003403913v2** e do código CRC **dbd743a6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO QUADROS DA SILVA
Data e Hora: 27/7/2022, às 18:12:29

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE REC. EXTRAORDINÁRIO

Evento:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO

Data:

27/07/2022 18:12:30

Usuário.:

FQS43 - FERNANDO QUADROS DA SILVA - MAGISTRADO.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

22



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

RECORRENTE: DALMIR BIF GOULARTE (EMBARGANTE)

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com apoio no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Órgão Colegiado desta Corte, assim ementado:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ÔNUS DA PROVA.

1. A impugnação ao lançamento de ofício inaugura o processo administrativo e suspende o curso do lustro extintivo, de tal sorte que, encerrado aquele e sendo ajuizada a execução fiscal dentro do prazo remanescente, não há falar em prescrição.

2. Verificada a situação de fato descrita no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, presume-se a omissão de rendimentos, incumbindo ao contribuinte o ônus da prova em contrário.

Sustenta a parte recorrente que o referidodecisum contrariou e/ou negou vigência a dispositivo(s) da Constituição Federal.

Todavia, cumpre esclarecer que a EC nº 45, de 18 de dezembro de 2004, introduziu a **repercussão geral** como novo requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, acrescentando o parágrafo terceiro ao artigo 102 da Constituição Federal, nestes termos:

No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Consta do parágrafo primeiro do artigo 1.035 do Novo CPC como sendo a novel figura jurídica "a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos do processo".

A par disso, vale ressaltar que incumbe ao recorrente, em preliminar, demonstrar a existência da repercussão geral, conforme previsto no

parágrafo segundo desse mesmo artigo.

A referida prefacial é exigível em todos os recursos (inclusive nos processos criminais) cujo prazo para interposição iniciou a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, que adequou a redação do Regimento Interno do STF aos ditames da Lei 11.418/06, consoante decidido pelo Pleno no julgamento da Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 664.567-2 (sessão de 18-06-07).

Nesse sentido, arestos do STF:

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FUNDAMENTAÇÃO A RESPEITO DA REPERCUSSÃO GERAL. INSUFICIÊNCIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAPRECIÇÃO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. 1. Os Recursos Extraordinários somente serão conhecidos e julgados, quando essenciais e relevantes as questões constitucionais a serem analisadas, sendo imprescindível ao recorrente, em sua petição de interposição de recurso, a apresentação formal e motivada da repercussão geral, que demonstre, perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a existência de acentuado interesse geral na solução das questões constitucionais discutidas no processo, que transcenda a defesa puramente de interesses subjetivos e particulares. 2. A obrigação do recorrente em apresentar formal e motivadamente a preliminar de repercussão geral, que demonstre sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, a relevância da questão constitucional debatida que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, conforme exigência constitucional, legal e regimental (art. 102, § 3º, da CF/88, c/c art. 1.035, § 2º, do CPC/2015), não se confunde com meras invocações desacompanhadas de sólidos fundamentos no sentido de que o tema controvertido é portador de ampla repercussão e de suma importância para o cenário econômico, político, social ou jurídico, ou que não interessa única e simplesmente às partes envolvidas na lide, muito menos ainda divagações de que a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é incontroversa no tocante à causa debatida, entre outras de igual patamar argumentativo. 3. Trata-se de matéria situada no contexto normativo infraconstitucional, de forma que as alegadas ofensas à Constituição seriam meramente indiretas (ou mediatas), o que inviabiliza o conhecimento do referido apelo. 4. A reversão do acórdão passa necessariamente pela revisão das provas. Incide, portanto, o óbice da Súmula 279 (Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário) desta CORTE. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1187281 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 29/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-098 DIVULG 10-05-2019 PUBLIC 13-05-2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR FUNDAMENTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE EMBARGANTE. MANIFESTO INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO COM A CONSEQUENTE BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. (ARE 921643 AgR-ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 24/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-094 DIVULG 07-05-2019 PUBLIC 08-05-2019)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA. 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AgR no AI 769155/SP, Rel. Min. Eros Grau, public. no DJe em 28/05/2010).

AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Não se admite o recurso extraordinário se ausente a preliminar de repercussão geral, incluído o que trata de matéria criminal. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (STF, AgR no AI 744646/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, public. no DJe em 14/05/2010).

No caso dos autos, o prazo para interposição do recurso extraordinário teve início na vigência da referida Emenda Regimental. Entretanto, não se faz presente a preliminar de repercussão geral, razão por que o inconformismo não merece trânsito.

Ante o exposto, **não admito** o recurso extraordinário.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Vice-Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003403912v2** e do código CRC **fcd58efd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDO QUADROS DA SILVA

Data e Hora: 27/7/2022, às 18:12:30

5000342-46.2017.4.04.7124

40003403912 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

02/09/2022 17:07:14

Usuário.:

FQS43 - FERNANDO QUADROS DA SILVA - MAGISTRADO.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

33



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 4º Andar - SREC - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3213-3490 - www.trf4.jus.br - Email: srec@trf4.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000342-46.2017.4.04.7124/RS

APELANTE: DALMIR BIF GOULARTE (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

DESPACHO/DECISÃO

Mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos.

Oportunamente, remeta-se o feito ao Tribunal Superior competente, nos termos do art. 1.042, § 4º, do CPC.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Vice-Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003480542v1** e do código CRC **307a4760**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDO QUADROS DA SILVA

Data e Hora: 2/9/2022, às 17:7:14

5000342-46.2017.4.04.7124

40003480542 .V1

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 6

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36



Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária

ARE 1419936

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a transmissão eletrônica das peças processuais ao (à)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Brasília, 8 de março de 2023

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 11

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2214960/RS (2022/0297656-9)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 28/11/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 662/666 e considerado publicado em 29 de novembro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 29 de novembro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 10

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.214.960 - RS (2022/0297656-9)**

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : DALMIR BIF GOULARTE
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LINCK - RS041006
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo apresentado por DALMIR BIF GOULARTE contra a decisão que não admitiu seu recurso especial.

O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, assim resumido:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ÔNUS DA PROVA.

Quanto à primeira controvérsia, alega violação do arts. 156 e 174 do CTN, no que concerne à prescrição do crédito tributário, trazendo o(s) seguinte(s) argumento(s):

Primeiramente precisaremos identificar o termo inicial do prazo prescricional e para isso devemos tomar por base a data do fato gerador, data essa constante na CDA. Após, identifica-se a data do início e a data do encerramento do processo administrativo em que o prazo prescricional também estaria suspenso.

Portanto, somando-se os períodos em que não estavam suspensas as exigibilidades dos créditos tributários e antes da sua interrupção temos que os créditos estão prescritos, pois os prazos superam os cinco anos.

Desta forma, os créditos tributários são totalmente ilíquidos e passíveis de extinção, tendo em vista que os períodos ultrapassam os 5 anos de prescrição.

Portanto, ao analisarmos a tabela abaixo e somando-se os períodos em que não estavam suspensas as exigibilidades dos créditos tributários e antes da sua interrupção temos que os créditos estão prescritos, pois os prazos superam os cinco anos (fl. 578).

Quanto à segunda controvérsia, alega violação do art. 43 do CTN, no que concerne à ilegitimidade do lançamento tributário com base em depósitos bancários sem comprovação do alegado acréscimo patrimonial, trazendo o(s) seguinte(s) argumento(s):

Conforme a súmula 182 do TFR - É ilegítimo o lançamento do Imposto de Renda arbitrado com base apenas em extratos ou depósitos bancários.

Ao utilizar extratos bancários para o lançamento, o Fisco usa provas obtidas por meios ilícitos que o texto constitucional diz, expressamente, que

N100

AREsp 2214960

C50225300541@
2022/0297656-9C46954032204@
Documento

Página 1 de 5

Superior Tribunal de Justiça

são inadmissíveis.

Além de tudo, em relação aos extratos e faturas obtidos pelo Fisco por meio das “requisições” fornecidas pelas instituições financeiras, o contribuinte deve ser previamente intimado sobre as diligências, para que tenha a oportunidade de questioná-las, o que não ocorreu no caso em tela.

Com efeito, sempre que houver uma diligência para apuração de fato que interesse ao cidadão, ele tem ser intimado para poder examinar documentos e contraditá-los. Sem isso, há um ato administrativo NULO de pleno direito. Nesse sentido, é a decisão datada de 27/2/2007 do Supremo Tribunal Federal, no processo 26.358-0 (medida cautelar em MS) em que foi relator o ministro Celso de Mello.

Ainda que a autuação se baseie em supostos sinais exteriores de riqueza, o fato gerador do Imposto de Renda, na forma do artigo 43 do Código Tributário Nacional, ocorre apenas se houver ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. Isso depende da análise das declarações do contribuinte, a menos que este não as tenha apresentado.

Portanto, o auto de infração baseado em extratos bancários ou cartões de crédito não pode prosperar caso inexista prova de acréscimo patrimonial. Não cabe ao contribuinte provar que não sonogou. A prova cabe exclusivamente ao Fisco (fl. 580).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Quanto à primeira controvérsia, na espécie, o Tribunal de origem se manifestou nos seguintes termos:

"No caso em pauta, como já dito, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 26/10/2011, tendo ofertado impugnação em 10/11/2011 (evento 16, out4), a qual foi julgada procedente em parte pela DRFJ em acórdão proferido em 25/03/2015 (evento 16, out5). Só a partir daí, com o encerramento do processo administrativo de lançamento, é que se constituiu definitivamente o crédito tributário, iniciando-se o fluxo prescricional.

"Com efeito, tendo sido proferido despacho ordenando a citação na execução fiscal em 12/05/2016, menos de cinco anos após a constituição definitiva do crédito, não há cogitar-se de prescrição (fl. 565).

Assim, incide o óbice da Súmula n. 7 do STJ (“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”), uma vez que o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do acervo fático-probatório juntado aos autos.

Nesse sentido: “O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias na via eleita (Súmula n. 7/STJ)”. (AgRg no REsp n. 1.773.075/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 7/3/2019.)

Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 1.679.153/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 1/9/2020; AgInt no REsp n.

N100

AREsp 2214960

5022500041@
2022/0297656-9

4695-002204@
Documento

Página 2 de 5

Superior Tribunal de Justiça

1.846.908/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 31/8/2020; AgInt no AREsp n. 1.581.363/RN, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21/8/2020; e AgInt nos EDcl no REsp n. 1.848.786/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 3/8/2020; AgInt no AREsp n. 1.311.173/MS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 16/10/2020.

Quanto à segunda controvérsia, na espécie, o acórdão recorrido assim decidiu:

"Cumpre gizar, desde logo, que a defesa apresentada nos presentes embargos diz respeito unicamente à parte da omissão de receita caracterizada por depósitos de origem não comprovada que, segundo o embargante, se referem a empréstimos recebidos de amigos e parceiros comerciais e que não representariam acréscimo patrimonial sujeito ao IR.

"Desde logo cumpre afastar a alegação de nulidade do lançamento por basear-se unicamente na movimentação financeira incompatível com os valores declarados na Declaração de Ajuste. O lançamento suplementar teve por base a constatação de depósitos bancários cuja origem não restou devidamente comprovada e que, portanto, caracterizam omissão de receita passível de tributação pelo imposto de renda, nos termos do art. 42 da Lei 9.430/96, v.g:

[...]

"A Súmula 182 do extinto TFR perdeu eficácia diante da legislação tributária superveniente, acima transcrita, que passou a admitir como critério para caracterização da omissão de rendimentos a existência de movimentação financeira incompatível com os rendimentos declarados e não justificada pelo contribuinte.

"Em princípio, os recursos que ingressam em uma conta bancária caracterizam rendimento auferido por seu titular e, nesse prisma, salvo prova em contrário, incorporam-se ao seu patrimônio, configurando o fato gerador do imposto de renda (aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda), nos termos do art. 43 do CTN.

"O titular de uma conta bancária é detentor deste repositório de valores e, por isso mesmo, responsável pelos recursos que nela transitam, cabendo-lhe esclarecer a origem, caso instado a tanto pelo fisco, sob pena de presumir-se serem de sua propriedade e, portanto, passíveis de tributação. Vale dizer, é do contribuinte titular da conta o ônus da prova inequívoca de que determinados recursos, embora tenham transitado em conta de sua titularidade, não ingressaram de fato em sua esfera patrimonial (p.ex., valores que ingressam na conta de um advogado para pagamento de despesas com processo de um cliente), de sorte a afastar a presunção de omissão de rendimento tributável.

"Desde logo, cumpre chamar atenção para o fato de que, em sua impugnação administrativa, o embargante afirmou textualmente que todos os valores creditados em suas contas seriam oriundos de sua atividade rural de plantador de arroz. Não faz qualquer menção de que os depósitos de origem não comprovada seriam relativos a empréstimos feitos por amigos e/ou parceiros comerciais. Esse argumento aparece pela primeira vez nos presentes embargos.

"Embora o embargante tenha juntado declarações das pessoas que indica como lhe tendo emprestado valores nos anos de 2007 e 2008, apontando os valores supostamente emprestados e os respectivos pagamentos, não há

N100

AREsp 2214960

C51225300541@
2022/0297656-9

C416540325204@
Documento

Página 3 de 5

Superior Tribunal de Justiça

uma correlação precisa do conteúdo de tais declarações com extratos bancários nos quais constasse a transeferência e titularidade destes valores. "A comprovação dos alegados empréstimos deveria estar alicerçada em prova documental que formalizasse os mútuos e suas condições, prova do depósito em nome das pessoas indicadas ou, no caso de manutenção da dívida, a declaração desta no seu ajuste anual de imposto de renda. Tal prova, entretanto, não foi produzida nos autos.

"Entretanto, as próprias testemunhas disseram que tais empréstimos se davam de maneira absolutamente informal, sem qualquer garantia ou documento que registrasse as operações, numa relação de confiança e ajuda mútua. Em que pese não seja de todo inverossímil a versão apresentada, não se presta a afastar o lançamento por omissão de receita.

"Meras alegações genéricas e imprecisas de que os depósitos de origem não comprovada seriam oriundos de empréstimos informais não é suficiente a afastar a presunção de omissão de receita. Para tanto, seria necessária uma prova documental precisa correlacionando os depósitos de origem não comprovada com as pessoas indicadas como mutuantes (isto é, prova da titularidade do depositante) e também a correspondente prova documental das transferências relativas aos pagamentos dos empréstimos (também indicando a quem foi transferido) – fls. 566/567.

Aplicável, portanto, o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que as razões recursais delineadas no especial estão dissociadas dos fundamentos utilizados no aresto impugnado, tendo em vista que a parte recorrente não impugnou, de forma específica, os seus fundamentos, o que atrai a aplicação, por conseguinte, do referido enunciado: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Nesse sentido, esta Corte Superior de Justiça já se manifestou na linha de que, “não atacado o fundamento do aresto recorrido, evidente deficiência nas razões do apelo nobre, o que inviabiliza a sua análise por este Sodalício, ante o óbice do Enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal”. (AgRg no AREsp n. 1.200.796/PE, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 24/8/2018.)

Confirmam-se ainda os seguintes julgados: AgInt no REsp n. 1.811.491/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 19/11/2019; AgInt no AREsp n. 1.637.445/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 13/8/2020; AgInt no AREsp n. 1.647.046/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 27/8/2020; e AgRg nos EDcl no REsp n. 1.477.669/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 2/5/2018.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

N100

AREsp 2214960

C51225300541@
2022/0297656-9C46854032204@
Documento

Página 4 de 5

Superior Tribunal de Justiça

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2022.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente

N100

AREsp 2214960


2022/0297656-9


Documento

Página 5 de 5

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 9

Tipo documento:

TERMO DE AUTUAÇÃO

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2214960 / RS (2022/0297656-9)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 26/09/2022 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal) e registrado à Exma. Sra. Ministra PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 26 de setembro de 2022 ,
vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete da Ministra PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 8

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202202976569)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50003424620174047124 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2022/0297656-9.

Brasília, 16 de setembro de 2022

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 7

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

TRIBUNAL ISTJ

Serviço de Envio de Processos Recursais

Tipo: Parte
Nome: RAFAELDIASDEGANI
Complemento: Advocacia Pública
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 881.644.620-04

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Protocolo de Envio de Processo Eletrônico - MNI

Protocolo da Manifestação Processual	5000342462017404712420230206143517
Número Único do Processo	5000342-46.2017.4.04.7124
Processo Gerado	ARE 1419936
Assunto(s)	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Polo Ativo	DALMIR BIF GOULARTE (CPF: 509.823.209-06) Representante(s): JULIO CESAR LINCK (OAB: 41006/RS)
Polo Passivo	MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ: 00.394.460/0216-53)
Data/Hora do Envio	06/02/2023, às 13:35:14
Órgão Remetente	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 00.488.478/0001-02)
Peças do Processo¹	Quantidade de peças a serem baixadas pelo STF: 242

¹ O Recibo de Processo Eletrônico somente é emitido após o download de todas as peças indicadas pelo Órgão Remetente.

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36



Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1419936

RECORRENTE(S):	DALMIR BIF GOULARTE
ADVOGADO(A/S):	JULIO CESAR LINCK
RECORRIDO(A/S):	UNIÃO
ADVOGADO(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 08/03/2023.

Brasília, 8 de março de 2023.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:

INTIMAÇÃO

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36



Supremo Tribunal Federal

Nº 6408/2023 - ARE 1419936

COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

De ordem, a Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal **INTIMA** a parte abaixo identificada, ou quem as suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão presente nos autos (art. 270 do Código de Processo Civil e art 5º da Lei 11.419/2006).

Qualificação do(a) intimado(a):

Nome: **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Brasília, 22 de fevereiro de 2023.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

Termo de Ciência

A intimação foi recebida automaticamente pelo sistema, em **22/02/2023**, nos termos do art. 5º, §3 da Lei 11.419/2006.

(termo gerado automaticamente pelo sistema)

Informação(ões) complementar(es):

Andamento(s):

- Intimação eletrônica disponibilizada (Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) - 10/02/2023

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Processo Eletrônico - MNI

Protocolo da Manifestação Processual	5000342462017404712420230206143517
Número Único do Processo	5000342-46.2017.4.04.7124
Processo Gerado	ARE 1419936
Assunto(s)	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Polo Ativo	DALMIR BIF GOULARTE (CPF: 509.823.209-06) Representante(s): JULIO CESAR LINCK (OAB: 41006/RS)
Polo Passivo	MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ: 00.394.460/0216-53)
Órgão Remetente	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 00.488.478/0001-02)
Recebimento de Peças do Processo¹	Todas as peças indicadas pelo Órgão Remetente foram baixadas pelo STF
Data/Hora do Recebimento do Processo¹	07/02/2023, às 05:43:01

¹ Concluído o recebimento do processo eletrônico no STF e lançado o movimento processual 'protocolado' na consulta do Portal do STF.

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.419.936 RIO GRANDE DO SUL

REGISTRADO : MINISTRA PRESIDENTE
RECTE.(S) : DALMIR BIF GOULARTE
ADV.(A/S) : JULIO CESAR LINCK
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que o recurso extraordinário foi interposto na vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/04, que acrescentou o § 3º ao art. 102 da Constituição Federal, criando a exigência de demonstração da repercussão geral das questões constitucionais trazidas no recurso extraordinário.

No caso em tela, o recurso extraordinário foi interposto após 3/5/07, quando já era plenamente exigível a demonstração da repercussão geral da matéria constitucional.

A petição recursal, todavia, não possui tópico devidamente fundamentado de repercussão geral da matéria, o que implica a impossibilidade do trânsito do presente recurso. Sobre o tema, anote-se: RE nº 569.476/SC-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Ellen Gracie**, DJe de 25/4/08; ARE nº 1.163.658/AP-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. **Alexandre de Moraes**, DJe de 14/12/18; ARE nº 1.138.998/PE-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 6/12/18; ARE nº 1.166.618/ES-AgR, Rel. Min. **Roberto Barroso**, DJe de 7/12/18.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se.

ARE 1419936 / RS

Brasília, 9 de fevereiro de 2023.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

Documento assinado digitalmente

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 13

Tipo documento:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2214960

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 09/12/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 662
publicado(a) no DJe em 29/11/2022.

Brasília - DF, 09 de Dezembro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 14

Tipo documento:

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

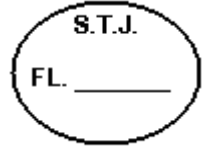
Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

Superior Tribunal de Justiça



AREsp 2214960/RS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 662 transitou em julgado no dia 03 de fevereiro de 2023.

Remeto o presente processo eletrônico ao Supremo Tribunal Federal .

Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2023

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

*Assinado por GENÉSIO APARECIDO DE MELO
em 03 de fevereiro de 2023 às 15:24:39

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 12

Tipo documento:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Evento:

RECEBIDOS OS AUTOS DO STF

Data:

08/03/2023 12:42:48

Usuário.:

SSA58 - SARA SANTANNA ALVES - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5000342-46.2017.4.04.7124

Sequência Evento:

36

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2214960

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 09/12/2022 do(a) Despacho / Decisão
de fl.(s) 662 publicado(a) no DJe em 29/11/2022.

Brasília - DF, 09 de Dezembro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Evento 103

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA_CUMPRIDA

Data:

27/11/2023 14:03:47

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

103

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002391-32.2022.8.21.0155




Nº do processo 5002391-32.2022.8.21.0155

Classe da ação:  Carta Precatória CívelCompetência  Precatória Fazenda

Data de autuação: 01/07/2022 18:19:35

Situação  MOVIMENTOJuízo Deprecado: 

Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Juiz(a):  FRANCO LEMOS BERTUZZIall_inboxLocalizador(es):  CUMPRIR MÔNICA  account_treeProcessos relacionados:  50012966320154047124 | Originário**Assuntos**

Código	Descrição	Principal
081103	Diligências, Objetos de cartas precatórias/de ordem, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade	 <u>DALMIR BIF GOULARTE</u> (509.823.209-06) - Pessoa Física
ROBERTO ANDERSSON CHEMALE P1553468	
DEPRECANTE	
 JUSTIÇA FEDERAL	

Informações Adicionais

Chave Processo: 985964142122	Valor da Causa: R\$ 820.977,07	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Anexos Físicos: <u>0</u>	Benefício Prev.: <u>0</u>
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Competência Delegada: Não	Criança e Adolescente: Não
Depósito Judicial: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: Não	Processo Digitalizado: Não
Reconvenção: Não	Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não
Prevenção: <u>NÃO executada</u>		

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__PTO1CIV1J_

Data:

01/07/2022 18:19:35

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

1



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone:
3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK (OAB RS041006)

CARTA PRECATÓRIA Nº 710015536042

OBJETO: AVALIAÇÃO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

MATRÍCULA Nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data.
IMÓVEL: Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m² (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: AO SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Caí; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin¹ e Adalberto de Oliveira. INCRA: 852.112.015.482, área de 27,3-ha.

ENDEREÇO DO EXECUTADO: EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL - DO PAQUETE - 95745000 (Residencial)

JUÍZO DEPRECANTE: 19ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE - RS

JUÍZO DEPRECADO: FORO DA COMARCA DE PORTÃO - RS

O Juiz Federal da 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre - RS, **DEPRECA** a Vossa Excelência os atos necessários à **AVALIAÇÃO** do bem descrito no ev. 4/MATRIMÓVEL4, penhorado nos autos da Execução Fiscal supra-identificada, evento 12, conforme documentação anexa.

Havendo necessidade de pagamento de custas de condução do Oficial de Justiça, solicita-se a esse juízo que intime o exequente para efetuar o devido recolhimento. Caso não seja possível a intimação pessoal, solicita-se

informar o valor das custas e a respectiva conta para depósito pelo e-mail **rspoa19@jfrs.jus.br**, que este juízo, deprecante, procederá a intimação da parte exeqüente.

EXPEDIDA nesta cidade de Porto Alegre, em 02/06/2022. Eu, ANDRÉ LUÍS VARGAS, expedi a presente carta precatória. Eu, Sandra Cristina de Souza Pasetti, Diretora de Secretaria, conferi.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015536042v3** e do código CRC **7a56d308**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 21/6/2022, às 18:27:40

5001296-63.2015.4.04.7124

710015536042 .V3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - MONTENEGRO (UAA)

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscrive, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **DALMIR BIF GOULARTE**
CPF: **509.823.209-06**
End: **EST GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, DO PAQUETE, CAPELA DE SANTANA, RS, 95745-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
13005721731201155	0011501618657	R\$ 820.977,07

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 820.977,07 (**oitocentos e vinte mil e novecentos e setenta e sete reais e sete centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2015

JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siape - 0154373

Nº do agrupamento de inscrições



000015902938

JULHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
 COMARCA DE PORTÃO
 Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
 Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
 www.cartorioportao.com.br

Serviço Registral
 - 1ª - 150 - RS -
 Registro Civil das Pessoas Naturais e 2ª - 150 - RS -
 Serviço de Registro de Imóveis
 Serviço de Registro de Empresas Individuais e Coletivas
 Serviço de Registro de Ônibus
 Serviço de Registro de Veículos
 Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Família
 Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Família

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 29 de agosto de 2000

FOLHA	MATRÍCULA
01	- 7.322-

Vide Av. 01

MATRÍCULA Nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data. IMÓVEL: Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana-RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m2 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Cai; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira. INCRA: 852.112.015.482, área de 27,3-ha. PROPRIETÁRIOS: O Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES, brasileiro, funcionário público, CPF - 161.123.690-87, casado com ROSELAINÉ FLORES SOARES, residentes e domiciliados no Passo da Manduca, município de Capela de Santana-RS. PROCEDÊNCIA ANTERIOR: Transferido do Serviço Registral de Imóveis de São Sebastião do Cai-RS, matrícula nº16.701, Livro 2-RG, de 16.04.1990. Imóvel havido por compra feita de Antonio Guilherme Simon e sua esposa Sra. Leonida Schmidt Simon, através de escritura pública lavrada no Tabelionato de Montenegro-RS, Livro 124, fls.198/199, em 31.01.89. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:0,50-URE.

O Oficial:

Av.1/Mat. nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data. CERTIFICO, de conformidade com o constante no R.01/Mat. nº16701, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Cai-RS, que encontra-se pendente de pagamento o saldo de R\$1.000,00 com vencimento previsto para 02.03.89, em favor do Sr. ANTONIO GUILHERME SIMON, conforme pactuado na escritura mencionada na presente matrícula. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:01-URE.

O Oficial:

Av.2/Mat. nº7.322, feita em 29.08.2000/Prot.15415, mesma data. CERTIFICO, que o Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES e sua esposa Sra. ROSELAINÉ FLORES SOARES são casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes de 26.12.77. Tudo de conformidade com cópia autenticada da certidão de casamento extraída pelo substituto de RCPN de Montenegro-RS, em 12.08.1996 do livro B-03, fls.100v, reg. 342, lavrado em 15.01.77. Referido documento fica arquivado neste ofício. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol:01-URE.

O Oficial:

Av.3/Mat. nº7.322, feito em 29.09.2000/Prot.15.488, mesma data.

*
 Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel do original arquivado nesta serventia (Art. 119, da Lei 8012/90).
 O referido é verdade e assino.
 Portão, 17 de junho de 2016.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

FICHA	MATRÍCULA
1	7.322
VERSO	

CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO: CERTIFICO que fica cancelado o pacto constante na Av.01 da presente matrícula, conforme recibo de quitação assinada pelo credor Sr. ANTONIO GUILHERME SIMON, com a firma reconhecida no Tabelionato de Montenegro-RS, em 18.09.2000, o qual fica arquivado neste ofício. Eu, *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: R\$01-URE.-

O Oficial: *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*

=====

R.4/Mat.nº7.322, feito em 29.09.2000/ Prot.15489, mesma data.
 ÔNUS : Hipoteca.- TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nº20/70036-9. DEVEDOR: O Sr. LUIZ RUBILAR PINTO SOARES, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 161.123.690-87, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 280 - Farroupilha.- Ivoti-RS. INTERVENIENTE HIPOTECANTE ROSELAINE FLORES SOARES, brasileira, casada, professora, CPF-478.473.600-04, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, 280 - Farroupilha, Ivoti-RS. CREDOR: O BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Montenegro - RS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.000.000/0318-28. LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Montenegro, RS, 08.08.2000. PRAÇA DE PAGAMENTO: A da emissão. VALOR DA DÍVIDA: R\$31.995,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em 05 (cinco) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15.08.2001 e a última em 15.08.2005, correspondente cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. JUROS: Os constantes na cédula. VENCIMENTO FINAL: 15.08.2005. IMÓVEL Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, constante na presente matrícula. CONDIÇÕES: As da cédula que fica cópia arquivada neste ofício, a qual foi registrada no livro 3-RA, sob nº984, deste ofício e nesta mesma data. Eu, *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: 02-URE.

O Oficial: *Bel. Valdecir Rodrigues Vieira*

CONTINUA NA FICHA Nº 02

Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel do original arquivada neste Tabelionato (art.19, da Lei 6015)
 O referido é verdade e dou fé.
 Porto Alegre, 17 de Junho de 2016.

Luziana Taise Schuster

Luziana Taise Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
 Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
 Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
 www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



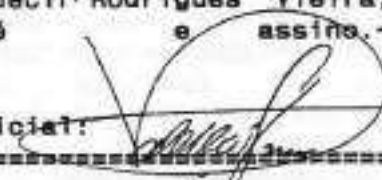
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 13 de setembro de 19 2004

FOLHA	MATRÍCULA
2	7.322

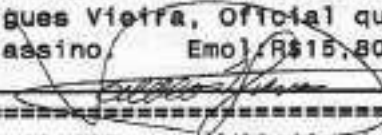
Av.04/Mat.7.322, feita em 13.09.2004/Prot.19272, em mesma data. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Certifico que fica cancelado o R.04 da presente matrícula, referente a hipoteca da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº20/70036-9 no valor de R\$31.995,00, conforme autorização expedida pelo BANCO DO BRASIL S.A. - agência de Montenegro/RS, em 10.09.2004, devidamente assinada pelo Sr. Carlos Henrique Benevenuto Rech, Gerente de Agência, com firma reconhecida no Tabelionato de Notas de Montenegro/RS, em 13.09.2004. O referido documento fica arquivado neste Ofício.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.:R\$3,20.

O Oficial: 

Av.05/Mat.7.322, feita em 11.11.2004/Prot.19.426, em 29.10.04.- **AVERBAÇÃO DE CPF:** Certifico que a Sra. ROSELAINÉ FLORES SOARES, está inscrita no CPF sob nº478.473.600-04. Tudo de conformidade com requerimento datado de 21.10.2004, acompanhado da cópia autenticada do referido documento, os quais ficam arquivados neste Ofício. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.: R\$15,80.

O Oficial: 

Av.06/Mat.7.322, feita em 11.11.2004/Prot.19.426, em 29.10.04.- **RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DO INCRA:** Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado no INCRA sob o nº857106-024287-5 área total de 27,3ha, sem denominação específica, localizado no Rincão do Passo, município de Capela de Santana/RS.- Tudo de conformidade requerimento datado de 21.10.2004, acompanhado da cópia autenticada do CCIR 2000/2001/2002, em nome de Luiz Rubilar Pinto Soares, brasileiro, com taxa cadastral quitada em 30.08.2004.- Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício.- Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar conferi, dou fé e assino. Emol. R\$15,80.

O Oficial: 

R.07/Mat.7.322, feito em 11.11.2004/Prot.19.427, em 29.10.04.- **TÍTULO: Compra e venda.- TRANSMITENTES: LUIZ RUBILAR PINTO SOARES e sua esposa ROSELAINÉ FLORES SOARES, brasileiros.**

CONTINUA NO VERSO

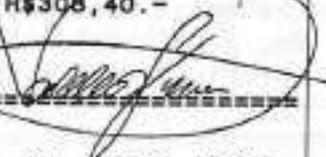
Continua na Próxima Página
 CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada neste Ofício (art.19, da Lei 8015).
 O referido é verdade e dou fé.
 Portão, 13 de junho de 2015.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

FICHA	MATRÍCULA
2	7.322
VERSO	

casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 8.515/77, ele funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº181.123.890-87, RG nº1001356243/SSP/RS, ela professora, inscrita no CPF sob o nº478.473.800-04, RG nº 8009537021/SSP/RS, residentes e domiciliados na Rua Albino Kern nº740, em Ivoti-RS.- **ADQUIRENTE: DALMIR BIF GOULARTE** casado com **ELIANE OLIVA GOULARTE**, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 8.515/77, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº509.823.209-06, RG nº1.741.425-3/SSP-SC residente e domiciliado em Fazenda Pacote, município de Capela de Santana/RS. **IMÓVEL:** O constante na presente matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Traslado da escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do Tabelionato de Montenegro-RS, no Livro nº 123-A de transmissões, às fls.034v, sob nº10.812-028, em 15.10.2004.- **VALOR DA TRANSAÇÃO:** R\$39.000,00.- **VALOR FISCAL:** R\$82.050,00 - **ITBI** no valor de R\$1.841,00, recolhido em 13.10.2004.- **Constou na escritura a apresentação do CCIR/2000/ 2001/2002** mencionado na Av.06; e a certidão negativa de débitos de imóvel rural nº4.732.096-8, emitida em 07.10.2004, pela Secretaria da Receita Federal.† **Apresentaram os seguintes documentos:** CNM do IBAMA nº43.019050 e 43.019061, em nome dos vendedores, datadas de 28.10.2004; e as Certidões Negativas Quanto a Dívida Ativa da União datadas de 11.11.04.- **CONDIÇÕES:** As da escritura.- **Constou na escritura a emissão da DOI.-** Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi dou fé e assino.- Emol.-R\$308,40.-

O Oficial:



Av.8/Mat.7.322, feita em 28-01-2005/Prot.19749, em mesma data. **PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ÁREA DE RESERVA LEGAL.** **CERTIFICO** que as frações de área com 22,21 ha, cujas coordenadas UTM dos vértices da área são: 22J6712791/455827(1); 22J6712793/455988(a); 22J6712820/456111(3); 22J6712313,456291(4); 22J6712215/456080(5) e 22J6712705,455700(6), com protocolo nº008897-05.00/03-7 da secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, ficam definidas como **ÁREA DE RESERVA LEGAL**, conforme preceitua o artigo 16, inciso III, parágrafo 2º da Lei 4.771/85, ficando gravada como de conservação, cuja vegetação não poderá ser suprimida a corte raso, porém pode ser utilizada

CONTINUA NA FICHA Nº 3

Continua na Próxima Página
CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art 1º, da Lei 8.155).
 O referido é verdadeiro e não há
 Porão, 11 de junho de 2015.

Luziane Taise Schuster, Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRAIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior.

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 28 de janeiro de 2005

FOLHA	MATRÍCULA
3	7.322

sob o regime de manejo florestal sustentável. Tudo de conformidade com requerimento assinado pelo proprietário, em 28-0-2005, acompanhado do termo de declaração de preservação permanente nº01/05 SEMA/DEFAP - Secretaria Estadual do Meio Ambiente Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, expedida na cidade de Montenegro - RS, em 28-01-2005, devidamente assinado pelo proprietário Sr. Dalmir Bif Goulart e pelo Sr. Édson Luiz de Oliveira - Técnico Agrícola - SEMA/DEFAP Matr.12211516. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol: R\$16,10.-

O Oficial:

R.9/Mat.7.322, feito em 14-11-2006/Prot.21.956, em 08-11-06.
ÔNUS: Hipoteca.- TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA - BNDES/MODERIN FRA/CAIXARS-Nº01.848.06.0006.7.-
DEVEDORES: DALMIR BIF GOULARTE e sua esposa ELIANE OLIVO GOULARTE, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/ 77, ele agricultor, CPF nº509.823.209-06, RG nº1.741.425-3/SSP/ SC, ela do lar, CPF nº854.923.299-87, residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Pacote, nº14000, em Capela de Santana/RS.-
CREDORA: CAIXA ESTADUAL S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade anônima de economia mista, CNPJ/MF sob nº02.885.855/0001-72, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 521, 17º Andar, em Porto Alegre/RS. LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Porto Alegre/RS, em 01-11-06. PRAÇA DE PAGAMENTO: Os emitentes deverão efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionais, em moeda corrente nacional em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL.- VALOR DO DÉBITO: R\$241.022,00 (duzentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais).- FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento, acrescido dos encargos do período de carência, deve ser pago à CaixaRS em 07 (sete) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida, dividida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15-11-2008, comprometendo-se os emitentes a liquidarem com a última prestação em 15-11-2014, todas as

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta serventia (art. 15º da Lei nº9.015)

O referido é verdade e dou fé

Portão, 17 de junho de 2016.

Luziene Taise Schuster - Escrevente Autorizada

FICHA	MATRÍCULA
3	7.322
VERSO	

obrigações decorrentes da cédula.- ENCARGOS FINANCEIROS: Os constantes na cédula.- VENCIMENTO FINAL: Em 15-11-2014.- IMÓVEL: Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o constante na presente matrícula.- FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia - BNDES/MODERINFRA/ CAIXARS - NQ01.648.08.0006.7, emitida na cidade de Porto Alegre/RS, em 01-11-08; e, anexos I, II e III.- CONDIÇÕES: As constantes na cédula, que fica a via não-negociável arquivada neste Ofício.- Foram apresentados os seguintes documentos: cópia autenticada do CCIR 2003 a 2005, em nome de Luiz Rubilar Pinto Soares, brasileiro, com taxa cadastral quitada em 14-11-06, INCRA nQ8571060242875, área total de 27,3ha, sem denominação específica, localizada em Rincão do Passo, no Município de Capela de Santana/RS; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, NIRF: 4.732.096-8, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 08-11-06, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, NIRF: 5.632.869-9 expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 08-11-06, e, as CNDs do IBAMA nQ254291 e nQ254280, datadas de 09-11-2006, em nome dos devedores. A cédula foi registrada neste Ofício, no Livro 3-RA, sob nQ1.535, nesta mesma data. Eu, Bel. Valdecir Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, confeti, dou fé e assino.- Emol.:R\$33,90.-

O Oficial:

Av.10/Mat/7.322, feita em 24-01-2007/Prot.22.210, em 22-01-07.- TÍTULO: Primeiro Aditamento à Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, BNDES/MODERINFRA/CAIXARS NQ01.648.08.0006.7, objeto do R. 08 da presente matrícula. DEVEDORES: DALMIR BIFF GOULARTE e sua esposa ELIANE OLIVO GOULARTE, já qualificados. CREDOR: CAIXA ESTADUAL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, já qualificada.- FORMA DO TÍTULO: Primeiro Aditamento a Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, BNDES/MODERINFRA/CAIXARS NQ01.648.08.0006.7, assinado em Porto Alegre-RS, em 16-01-2008.- FINALIDADE DO ADITIVO: Constituição de nova garantia hipotecária conforme constante no R.4/Mat. 5.758, Livro 2-RG deste Ofício.- CONDIÇÕES: As do aditivo que fica uma via não negociável arquivada neste Ofício Ratificam as demais cláusulas, condições que não foram aqui expressamente alteradas. Eu, Bel. Valdecir

CONTARÁ NA FICHA Nº

4

Continua na Próxima Página
CERTIFICO que a presente cópia é reproduzida fiel da original arquivada nesta cartilha (art. 16, da Lei 600/5)
O referido é Verdadeiro dou fé
Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇOS REGISTRARIS DE PORTÃO
COMARCA DE PORTÃO
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira - Registrador
Rua Manaus, nº133, Sala 101 - Fone/Fax:(51)3562-1563 / 3562-5955
www.cartorioportao.com.br

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Portão, 24 de janeiro de 2007

FICHA	MATRÍCULA
4	7.322

Rodrigues Vieira, Oficial que fiz digitar, conferi, dou fé e assino.- Emol.: R\$3,50.-

O Oficial:

AV-11/Mat.7.322, feita em 11 de dezembro de 2014/Prot.36343, de 27/11/2014.-

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Nos termos do requerimento da credora datado de 06-10-2014, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira Brusamarelo e Srª. Derise Raupp Rolim Pisoni, conforme reconhecimento de firma por autenticidade no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, em 08-10-2014, instruído com a cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 03-04-2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3651669, em 03-07-2012, fica constando que a credora objeto deste registro, CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, alterou sua denominação social para "BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS". Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.: R\$60,00. Selo: 0444.01.1400003.08589 - R\$0,30; 0444.04.0800003.10262 - R\$0,70.-

AV-12/Mat.7.322, feita em 11 de dezembro de 2014/Prot.36313, 27/11/2014.

CANCELAMENTO DE REGISTRO: Nos termos do requerimento da credora datado de 06-10-2014, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luis Pereira Brusamarelo e Srª. Denise Raupp Rolim Pisoni, conforme reconhecimento de firma por autenticidade no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, em 08-10-2014, instruído com o Termo de Quitação nº 0371/2014, datado de 06-10-2014, fica cancelada a hipoteca objeto do R-9 da presente matrícula, referente ao Registro nº 1.535 Livro 3-RA deste Ofício. Os referidos documentos ficam arquivados neste Ofício. Dou fé.-

Registrador e/ou Substituto:

Emol.: R\$54,60. Selo: 0444.01.1400003.08590 - R\$0,30; 0444.04.0800003.10263 - R\$0,70.-

CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19 da Lei 0.016).

O referido é verdade e dou fé.

Portão, 17 de junho de 2018.

Luziane Taise Schuster - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$42,40. Selo: 0444.01.1400003.45217 - R\$0,40; 0444.01.1400003.45218 - R\$0,40; 0444.03.1600002.00167 - R\$0,70



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LINCK

TERMO DE PENHORA

Em 28 de novembro de 2016, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria da 19ª Vara Federal, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n.º 5001296-63.2015.4.04.7124, ajuizada pelo(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de DALMIR BIF GOULARTE, reduzo a termo a penhora do bem referido na petição do evento n.º 4, abaixo descrito:

Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS: "Uma fração de terras, zona rural do município de Capela de Santana/RS, lugar denominado "Fazenda Zeres", com a área superficial de 273.591,00m² (duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao SUL, LESTE e OESTE, com o Rio Caí; e ao NORTE, com terras de sucessores de Afonso Augustin e Adalberto de Oliveira."

Valor estimado do bem penhorado: R\$ 1.010.100,00 (um milhão, dez mil e cem reais).

Nos termos do art. 845, §1º c/c art. 838, IV do NCPC, quando de sua intimação restará ciente o Sr. **DALMIR BIF GOULARTE**, CPF nº **509.823.209-06**, residente e domiciliado na Estrada Paquete, 4747 - Capela de Santana/RS, de que foi constituído depositário, em nome próprio, ficando advertido de que deve cumprir o encargo com fidelidade, não podendo abrir mão do depósito sem a devida autorização judicial, sob pena de ressarcimento dos prejuízos (art. 652 do Código Civil) e demais sanções legais, devendo ainda comunicar o Juízo qualquer mudança de endereço.

A partir da intimação restará a parte executada ciente da penhora e também de que **dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.**

Documento eletrônico assinado por **SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710003392795v4** e do código CRC **a6157893**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA PASETTI

Data e Hora: 28/11/2016 13:55:35

5001296-63.2015.4.04.7124

710003392795 .V4 EFD© EFD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 0011501618657

1º Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50012966320154047124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.035.549,04

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 1.035.549,04

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
3ª UAA em Montenegro

RUA AMAURY DAUDT LAMPERT, 303, FORO ESTADUAL - Bairro: SENAI - CEP: 95780000 - Fone:
3649.2153 - <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Em vista do tempo decorrido desde a última diligência, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel penhorado no evento 12.

Com o resultado acostado aos autos, retornem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015300550v2** e do código CRC **97b3fffd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 30/4/2022, às 22:30:14

5001296-63.2015.4.04.7124

710015300550 .V2

01/07/2022 17:33

Email – frportaodistcont@tjrs.jus.br

JFRS - 3ª UAA em Montenegro - Processo 5001296-63.2015.4.04.7124

rspoa19@jfrs.jus.br

qui 30/06/2022 15:08

Para Foro de Portão Cartório da Distribuição e Contadoria <frportaodistcont@tjrs.jus.br>;

 6 anexos (3 MB)

anexoEmailEproc_1656612440-Evento 94-PRECATORIA1.pdf; anexoEmailEproc_1656612441-Evento 12-TERMOPENH1.pdf;
anexoEmailEproc_1656612441-Evento 4-MATRIMÔNIOVEL4.pdf; anexoEmailEproc_1656612442-Evento 1-INICI1.pdf;
anexoEmailEproc_1656612442-Evento 88-CDA1.pdf; anexoEmailEproc_1656612442-Evento 92-DESPADEC1.pdf;

Prezados, segue carta precatória para distribuição. Obrigado.

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Federal da 4ª Região]

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

12/07/2022 18:10:07

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176 - Email: frportao1vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5002391-32.2022.8.21.0155/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DALMIR BIF GOULARTE

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento da condução ao Oficial de Justiça, no valor de 3 URC's.

Documento assinado eletronicamente por **KENIA VASCONCELLOS DA SILVA, Diretor de Secretaria**, em 12/7/2022, às 18:10:7, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10021456034v2** e o código CRC **ed2a50c0**.

5002391-32.2022.8.21.0155

10021456034 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_3___EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_IN

Data:

12/07/2022 18:11:08

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

12/07/2022 18:11:51

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

5

Autor:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2022 00:00:00

Data Final:

08/09/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RAFAEL DIAS DEGANI

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 29/08/2022 a 31/08/2022

Independência do Brasil: 07/09/2022

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__5

Data:

22/07/2022 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

6

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ALTERACAO_DO_PRAZO___29_08_2022_ATE_31_08_2022_MOTIVO__S

Data:

26/08/2022 22:45:19

Usuário:

PRISCILLARS - PRISCILLA RODRIGUES DA SILVEIRA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__5

Data:

06/09/2022 16:09:51

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

8



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador signatário, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do evento anterior, dizer o que segue.

O pagamento administrativo **já foi encaminhado**.

Assim, **requer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias**, e, ato contínuo, que seja aposta, por parte da Secretaria, **certidão** a respeito aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/RS 69.135

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/09/2022 14:02:24

Usuário:

MAIRASILVA - MAIRA DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO___CONFIRMACAO_DE_PAGAMENTO_DE_CUSTA

Data:

22/09/2022 10:01:17

Usuário:

SECFIN - SISTEMA FINANCEIRO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

07/02/2023 16:46:18

Usuário:

EZANINI - EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI - MAGISTRADO

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

11



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176 - Email: frportao1vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5002391-32.2022.8.21.0155/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro a suspensão de 30 dias, postulada ao evento 8, PET1.

Decorrido o prazo, retornem para comprovação do recolhimento da condução do Oficial de Justiça, a fim de diligenciar o cumprimento do teor de evento 1, PRECATORIA1.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI, Juiz de Direito**, em 7/2/2023, às 16:46:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10025482033v3** e o código CRC **f04a525b**.

5002391-32.2022.8.21.0155

10025482033 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/02/2023 16:46:18

Usuário:

EZANINI - EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI - MAGISTRADO

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

12

Autor:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/02/2023 00:00:00

Data Final:

04/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE

Suspensões e Feriados:

Carnaval: 20/02/2023

Carnaval: 21/02/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__12

Data:

17/02/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__12

Data:

04/04/2023 09:04:13

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que a condução foi recolhida – anexo.

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/RS 69.135

Processo n. 5002391-32.2022.821.0155



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Nº da Guia 155.22/5479471	Data de Emissão 08/09/2022
------------------------------	-------------------------------

Processo: 5002391-32.2022.821.0155
 Valor Base: R\$ 820.977,07
 Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Requerido: DALMIR SIF GOULARTE
 Assunto: Diligências, Objeto de cartas precatórias ordem, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Pagador: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

URC atual: R\$ 45,88
UPF atual: R\$ 23,3535

1ª via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)
PRECAT_2	Condução em Precatórias relativa ao Of. Justiça (1 cond.)	146,48
		3,0000 URC
		TOTAL: 146,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Nº da Guia 155.22/5479471	Data de Emissão 08/09/2022
------------------------------	-------------------------------

Processo: 5002391-32.2022.821.0155
 Valor Base: R\$ 820.977,07
 Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Requerido: DALMIR SIF GOULARTE
 Assunto: Diligências, Objeto de cartas precatórias ordem, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Pagador: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

URC atual: R\$ 45,88
UPF atual: R\$ 23,3535

2ª via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)
PRECAT_2	Condução em Precatórias relativa ao Of. Justiça (1 cond.)	146,48
		3,0000 URC
		TOTAL: 146,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc
Via do Banco

Nº da Guia 155.22/5479471	Data de Emissão 08/09/2022
------------------------------	-------------------------------

Nome UNIÃO - FAZENDA NACIONAL			
CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53	Processo 5002391-32.2022.821.0155	1.3 Moeda <input type="checkbox"/>	2.7 Cheque <input type="checkbox"/>
		Valor R\$ 146,40	
O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL			

89648000001-5 46488841111-4 02022108711-3 55225479471-2

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA



Imprimir

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
24/04/2023 13:55:57

Usuário:
AROSA - AGATA DE SOUZA RODRIGUES - ESTAGIÁRIO

Processo:
5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:
15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

19/06/2023 08:36:07

Usuário:

EZANINI - EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI - MAGISTRADO

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

16



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51)3098--5789 - Email: frportao1vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5002391-32.2022.8.21.0155/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cumpra-se nos termos deprecados.

Após, baixe-se à Comarca de origem, com as homenagens de estilo.

Tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias, caso o oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica desde já determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com a baixa e anotações necessárias.

Nesse caso, deverá o cartório, ainda comunicar o juízo deprecante quanto à remessa.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI, Juiz de Direito**, em 19/6/2023, às 8:36:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10037024673v2** e o código CRC **5c834fad**.

5002391-32.2022.8.21.0155

10037024673 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

19/06/2023 08:36:07

Usuário:

EZANINI - EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI - MAGISTRADO

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

17

Autor:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/06/2023 00:00:00

Data Final:

04/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__17

Data:

23/06/2023 18:26:10

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

18

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__17

Data:

23/06/2023 18:26:10

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___CM0155

Data:

25/08/2023 13:03:27

Usuário:

MONIAZEVEDO - MONICA FERNANDA DE AZEVEDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

20



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51)3098--5789 - Email: frportao1vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Tipo de Ação: Diligências

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DALMIR BIF GOULARTE

Local: Portão

Data: 25/08/2023

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Mandado Nº: 10044883478

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito deste Juízo **MANDA** ao(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça cumprir o objeto presente da precatória anexa.

DESPACHO: *"Vistos. Cumpra-se nos termos deprecados. Após, baixe-se à Comarca de origem, com as homenagens de estilo. Tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias, caso o oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica desde já determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com a baixa e anotações necessárias. Nesse caso, deverá o cartório, ainda comunicar o juízo deprecante quanto à remessa. Diligências legais."*

O acesso aos autos pode ser realizado no site : https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, informando o número do processo 50023913220228210155 e a chave do processo 985964142122.

Destinatário: DALMIR BIF GOULARTE (509.823.209-06)

Endereço: Estrada do Pacote, 4747, Rural, Pareci Velho - Capela de Santana/RS 95745000 (Residencial)

verificador **10044883478v2** e o código CRC **ecc9c466**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5002391-32.2022.8.21.0155

10044883478 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

25/08/2023 13:03:29

Usuário:

MONIAZEVEDO - MONICA FERNANDA DE AZEVEDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__20

Data:

24/10/2023 19:07:18

Usuário:

RORODRIGUES - RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

22



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5002391-32.2022.8.21.0155/RS

Tipo de Ação: Diligências

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DALMIR BIF GOULARTE

Local: Portão

Data: 24/10/2023

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado nº 10044883478, na Estrada do Paquete, 4747, Rural, Pareci Velho - Capela de Santana/RS 95745000 (Residencial), ao dia 24/10/2023, onde conversei com o executado DALMIR BIF GOULARTE e esse conduziu-me para a localidade do imóvel, localizada na Estrada do Passo do Manduca, em Capela de Santana. Após, **procedi na AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula 7.322 do RI de Portão/RS.** Segue auto de avaliação em anexo.

Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade, dou fé.

Número de Diligências: 2 ;

Condução:

1 URC

2 URCs - rural - Capela de Santana

3 URCs - Comarca Diversa - Carta Precatória

4 URCs

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES**.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, Oficial de Justiça**, em 24/10/2023, às 19:6:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10048616675v1** e o código CRC **b3d2c435**.

5002391-32.2022.8.21.0155

10048616675 .V1 RORODRIGUES© RORODRIGUES

PROCESSO: 5002391-32.2022.8.21.0155

MANDADO: 10044883478

AUTO DE AVALIAÇÃO

Esse documento se refere à avaliação do seguinte bem:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 7.322 DO R.I. DE PORTÃO/RS

O bem foi avaliado em R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)

Método de avaliação: Foi feito uma comparação do bem do executado com imóveis similares à venda em sites da internet. No primeiro, o terreno mede 67.000m² com o valor de R\$ 3.000.000,00. No segundo, o terreno mede 75.000m² com o valor de R\$ 4.200.000,00. Multiplicando os dados e fazendo uma regra de três, chega-se a dois valores distintos. Após, foi feita uma média desses valores, chegando ao resultado final. O executado conduziu este servidor até o endereço do imóvel, localizado na Estrada Passo do Manduca S/N. Alegou não haver benfeitorias no imóvel. Abaixo, seguem as Urls dos anúncios utilizados para comparação:

<https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-capela-de-santana-67000m2-venda-RS3191500-id-2589125368/>

https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-portao-75000m2-venda-RS4200000-id-2631484967/?itl_id=1000184&itl_name=vivareal_-_recommendations-container_similarity_to_vivareal_pagina-produto

Portão, 24 de Outubro de 2023

Rodrigo Oliveira Rodrigues
Oficial de Justiça

Evento 104

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

27/11/2023 14:04:01

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

27/11/2023 14:04:41

Usuário:

AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

105

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/12/2023 00:00:00

Data Final:

23/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE

Evento 106

Evento:

COMUNICACOES

Data:

28/11/2023 08:22:45

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

106



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5001296-63.2015.4.04.7124

Inscrições Localizadas: 1

Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	5001296-63.2015.4.04.7124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.150.738,28

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito:	R\$ R\$ 439.138,21
Total Consolidado:	R\$ R\$ 1.150.738,28

FIM DO RELATÓRIO

Evento 107

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__105

Data:

07/12/2023 18:11:34

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___105

Data:

07/12/2023 18:11:34

Usuário:

P1553468 - ROBERTO ANDERSSON CHEMALE - PROCURADOR

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

108



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue.

Inicialmente, informa que **não tem interesse na adjudicação do imóvel de matrícula 7.322.**

Assim, **requer**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na **Plataforma Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

	<p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Causa originária de aquisição de propriedade</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/RS 69.135



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 0011501618657

1º Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50012966320154047124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.155.505,45

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 1.155.505,45

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 109

Evento:

REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO_POR_FORCA_DE_RESOLUCAO____RSMGOUA03F_PARA_RSMGOU

Data:

18/03/2024 09:32:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
18/03/2024 15:18:54

Usuário:
AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
110

Evento 111

Evento:
DESPACHO

Data:
19/08/2024 14:30:56

Usuário:
LNB01 - LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA - MAGISTRADO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
111



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS - CEP: 90010395 - Fone: 32149455
- <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Autorizo a alienação do imóvel penhorado nestes autos (matrícula nº **7.322** do Registro de Imóveis da Comarca de Portão/RS), por iniciativa particular através do sistema **Comprei**, conforme requerido pela parte exequente.

Intimem-se as partes para ciência, nos termos do art. 889 do CPC.

Após, suspenda-se o feito até posterior comunicação da parte exequente acerca da venda ou insucesso na alienação.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020155728v4** e do código CRC **654c59af**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA
Data e Hora: 19/8/2024, às 14:30:55

5001296-63.2015.4.04.7124

710020155728 .V4

Evento 112

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/09/2024 17:53:02

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

112

Executado:

DALMIR BIF GOULARTE

Prazo:

15 Dias

Status:

AGUARD. ABERTURA

Procurador Citado/Intimado:

JÚLIO CÉSAR LINCK

Evento 113

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/09/2024 17:53:02

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

113

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

AGUARD. ABERTURA

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO GUIMARÃES DA SILVA

Evento 114

Evento:

COMUNICACOES

Data:

17/09/2024 08:52:03

Usuário:

00394460021653 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

114



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

Consulta Por Execução Fiscal Resumido

Execução Fiscal: 5001296-63.2015.4.04.7124

Inscrições Localizadas: 1

Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	5001296-63.2015.4.04.7124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.195.819,09
Inscrições Derivadas:	

Somatório das Inscrições da Execução Fiscal

Total Inscrito:	R\$ 439.138,21
Total Consolidado:	R\$ 1.195.819,09

FIM DO RELATÓRIO

Evento 115

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___30_10_2024___RSNHMCEMAN

Data:

17/09/2024 16:20:00

Usuário:

ABO13 - ÁLVARO BOEIRA DA FONTOURA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

115



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS - CEP: 90010395 - Fone: 32149455
- <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR LINCK (OAB RS041006)

MANDADO Nº 710020646061

Destinatário: ELIANE OLIVO (854.923.299-87)

Endereço: ESTRADA GERAL DO PAQUETE, 4747, PROPRIEDADE RURAL, PAQUETE - Capela de Santana/RS 95745000 (Residencial)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo(s) nº(s) **5001296-63.2015.4.04.7124**; ; Chave(s) do(s) processo(s), respectivamente: 724591539115,

O Excelentíssimo Juiz Federal da 19ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à:

INTIMAÇÃO da parte acima indicada, na condição de cônjuge do executado / coproprietária, acerca do evento 111, DESPADEC1, autorizando a alienação do imóvel penhorado nestes autos (matrícula nº **7.322** do Registro de Imóveis da Comarca de Portão/RS), por iniciativa particular através do sistema **Comprei**, conforme requerido pela parte exequente.

CIENTIFIQUE-SE A PARTE INTERESSADA de que, para consultar o processo eletrônico e seus documentos, deverá acessar na internet o site da Seção Judiciária respectiva (do Rio Grande do Sul "<http://www.jfrs.jus.br/>", ou de Santa Catarina "<http://www.jfsc.jus.br/>") e no campo da Consulta Processual Unificada escolha a consulta pelo "Nº do Processo com Chave" informando o(s) número(s) do(s) processo(s) e a(s) respectiva(s) chave(s).

Para peticionar no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema E-PROC V2. Outras informações sobre o assunto estão no endereço eletrônico: "<https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>" ou "<https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/>". Resta ciente ainda de que, não possuindo condições de contratar um advogado, poderá recorrer à Defensoria Pública da União da sua cidade / região.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com expediente externo das 13 às 18 horas.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 17/09/2024. Documento expedido por EDUARDO PHILOMENA MASSETI, conferido e assinado digitalmente pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Documento eletrônico assinado por **ÁLVARO BOEIRA DA FONTOURA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020646061v2** e do código CRC **31d00e46**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ÁLVARO BOEIRA DA FONTOURA

Data e Hora: 17/9/2024, às 16:20:0

Evento 116

Evento:
EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:
17/09/2024 17:41:14

Usuário:
LNB01 - LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA - MAGISTRADO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
116



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS - CEP: 90010395 - Fone: 32149455
- <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

OFÍCIO Nº 710020646212

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

Senhor(a) Oficial(a):

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar-lhe que seja procedido ao registro da penhora realizada nos autos da execução fiscal supracitada, referente ao **Imóvel matrícula nº 7.322 do Registro de Imóveis de Portão/RS** (evento 12, TERMOPENH1).

Solicito-lhe que faça constar, em qualquer expediente remetido a esta Secretaria, o número dos autos supracitados, facilitando sua localização.

Cordiais saudações,

Ofício do Registro de Imóveis de Portão / RS

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020646212v2** e do código CRC **0bfe088d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA
Data e Hora: 17/9/2024, às 17:41:14

5001296-63.2015.4.04.7124

710020646212 .V2

Evento 117

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REQUISICAO

Data:

17/09/2024 18:21:04

Usuário:

EPM00 - EDUARDO PHILOMENA MASSETI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

117

Unidade externa:

Cartórios extrajudiciais SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (TP, RI, RCPN, RCPJ, RTD) DA COMARCA D

Prazo:

15 Dias

Status:

AGUARD. ABERTURA

Procurador Citado/Intimado:

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Evento 118

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

23/09/2024 10:53:31

Usuário:

FMG75 - FABRÍCIO MARTINS GOMES - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER___AO_EVENTO__115

Data:

25/09/2024 15:13:12

Usuário:

RMP09 - ROSANE MARIA SEIDEL BAYS PADILHA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

119



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
CENTRAL DE MANDADOS - NOVO HAMBURGO

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220, Térreo - Bairro: Canudos (Horário de Atendimento: 13 às 18hs.) - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3005 - www.jfrs.jus.br - Email: cemannahm@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao mandado nº 710020646061, que em pesquisa não obteve informações. Em pesquisa realizada pelo Oficial Ede, obtive o telefone (51)99670-5317. **No dia 24/09/2024, às 13h54min**, com base no Provimento nº 86, de 19 de dezembro de 2019, da Corregedoria Regional do TRF4, em contato telefônico, a Sra. Eliane confirmou o CPF indicado no mandado; disse que está separada e reside em Florianópolis/SC; autorizou o recebimento de comunicações por meio eletrônico nesse processo e recebeu ciência do inteiro teor do mandado. Em complemento, encaminhei por whatsapp a cópia do mandado com documentos, e com observância às formalidades legais, certifico que **INTIMEI a Sra. ELIANE OLIVO (854.923.299-87), telefone (51)99670-5317**, conforme impressão da conversa efetuada. Certifico que a Sra. Eliane confirmou o recebimento da intimação e informou seu atual endereço na Rua Nicolau Antônio Deschamps, nº 115, apto 2505, Córrego Grande, Bloco Luana, Florianópolis/SC, CEP nº 88037-404. Em face do exposto, devolvo cumprido o mandado à Vara. O referido é verdade e dou fé. **Novo Hamburgo**, 25 de setembro de 2024.

Rosane Maria Seidel Bays Padilha

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Documento eletrônico assinado por **ROSANE MARIA SEIDEL BAYS PADILHA, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020693677v1** e do código CRC **f257a9df**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSANE MARIA SEIDEL BAYS PADILHA

Data e Hora: 25/9/2024, às 15:13:2

5001296-63.2015.4.04.7124

710020693677 .V1 RMP09© RMP09



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Execução Fiscal nº: 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executado: Dalmir Bif Goularte

Destinatária: Eliane Olivo

"Print Screen" da conversa realizada

